

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano LXXXII • Nº 197

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 23 de novembro de 2005

# Lei Orçamentária deve receber 245 emendas

## 3.721 sugestões foram analisadas em Finanças, mas 3.476 acabaram rejeitadas

A Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2006 deverá receber 245 emendas. As alterações foram aprovadas, ontem, pelos parlamentares que integram a Comissão de Finanças. Na reunião, foram apreciadas as 3.721 emendas apresentadas ao Orçamento do Estado, dessas 3.476 foram rejeitadas. Na próxima terça-feira, a Comissão analisa o parecer final e o relatório de redação final, que será emitido pelo presidente do colegiado, deputado Sebastião Rufino (PFL). A LOA deve ser apreciada pelo Plenário da Alepe no próximo dia 30.

Dentre as propostas acatadas pelo colegiado, 157 são de autoria de parlamentares do Governo e outras 86 de iniciativa de deputados da

Oposição. Outras duas foram encaminhadas pelo governador Jarbas Vasconcelos (PMDB). Os orçamentos da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária (IPA) e da Secretaria de Educação e Cultura serão os que receberão maior número de alterações, mais 60 cada. Uma das emendas apresentadas ao IPA, de autoria do deputado Sebastião Rufino, destina R\$ 30,8 mil para ações complementares de combate às secas para o município de Bom Jardim, no Agreste.

O colegiado apreciou as emendas em bloco. Os sete relatores apresentaram pareceres divididos entre as propostas indicadas para aprovação e para a rejeição. Os relatórios pela rejeição de emendas, no entanto, tiveram votos contrários dos



RINALDO MARQUES

**RELATÓRIO FINAL** - Documento seguirá para votação em Plenário no próximo dia 30

deputados Roberto Leandro (PT) e Néelson Pereira (PCdoB). Os opositoristas defenderam a aprovação das 3.721 propostas. "O Orçamento tem um papel importante na Assembléia. Infelizmente, o Governo do Estado

apresenta, por meio de sua bancada, um pacote pronto, inviabilizando, inclusive, o trabalho dos parlamentares. Achamos que essa Casa não pode abrir mão do seu direito de legislar e de apresentar emendas. Essa forma que

vem sendo utilizada é uma homologação do que vem do Palácio", esclareceu Leandro.

O presidente da Comissão, Sebastião Rufino, ressaltou que os R\$ 300 mil destinados a emendas de ca-

da parlamentar foram contemplados. Rufino lembrou que, anualmente, as destinações feitas pelos parlamentares no Plano Plurianual (PPA) vêm sendo inseridas no Orçamento enviado pelo Governo. "É justo que os deputados encaminhem essas alterações, no entanto, alguns não apresentaram as emendas ao PPA e, por isso, ficaram sem as dotações no Orçamento. Me comprometo, atendendo também a uma solicitação do deputado Geraldo Coelho (PFL), a analisar melhor se todos os parlamentares foram contemplados e fazer alterações, caso necessário, no parecer final que será apresentado na próxima semana", afirmou Rufino, que ainda elogiou o trabalho realizado pela assessoria da Comissão de Finanças.

## Turismo

# CCLJ aprova retirada de presídios de Itamaracá

Para discutir o Projeto de Lei nº 1128/05, de autoria do Poder Executivo, que visa alienar oito imóveis públicos onde estão localizados presídios em Itamaracá, na Região Metropolitana do Recife (RMR), as Comissões de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), de Administração Pública e de Desenvolvimento Econômico da Alepe realizarão uma audiência pública na Ilha. O objetivo da reunião, com data ainda a ser definida, será debater com o Governo que investimentos serão feitos na região após a venda dos imóveis. A matéria, que viabiliza a retirada



MOISÉS BARBOSA

**AUDIÊNCIA** - Colegiado quer aprofundar discussão

das unidades prisionais do local e prevê investimentos na melhoria do Sistema Penitenciário do Estado, foi

aprovada ontem pelo colegiado.

A sugestão do debate foi de Isaltino Nascimento (PT)

e o vice-presidente do colegiado, Alf (PTB), propôs a realização em Itamaracá. "Também é importante que o Governo informe, após a licitação, detalhes dos imóveis que serão alienados, divulgue a relação dos vencedores e os valores", ressaltou o relator da matéria na Comissão, José Queiroz (PDT). Na Ilha, funcionam a Penitenciária de Segurança Máxima Professor Barreto Campelo, a Penitenciária Agroindustrial São João (antiga PAI), de regime semi-aberto, e o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

Durante a reunião, o

colegiado distribuiu, ainda, 11 projetos e aprovou outros oito. Entre eles, o de nº 1132/05, do Governo do Estado, que reduz a alíquota do ICMS nas operações realizadas no setor avícola. De acordo com a relatora do projeto na Comissão, Jacilda Urquiza (PMDB), a redução fiscal beneficiará o segmento, proporcionando mais condições de competitividade. "A proposição determina a diminuição de 10% para 5% do valor em operações realizadas com carnes de aves e produtos derivados", destacou. Também foram aprovadas a Emenda Modificativa nº 1, da Comis-

são de Negócios Municipais, que altera o Projeto de Lei nº 1111/05, do Executivo; e a Emenda Supressiva nº 1, de autoria de Sérgio Leite (PT), que modifica o Projeto de Lei nº 1110/05, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), criando gratificações para as diretorias do órgão.

"A reunião foi muito positiva, discutimos projetos importantes, mas destaco o que trata da alienação dos imóveis em Itamaracá. Os presídios prejudicam a região e a desativação deles beneficiará o turismo e a população local", avaliou o presidente do colegiado, Bruno Rodrigues (PSDB).

# HSE enfrenta problemas operacionais

## Superlotação, falta de leitos e de medicamentos são alguns dos problemas

Falta de leitos na Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), de medicamentos, superlotação na emergência, precariedade no atendimento e problemas referentes a acompanhantes de idosos foram algumas irregularidades constatadas em uma visita feita ao Hospital dos Servidores do Estado (HSE), ontem, pela Comissão de Saúde da Alepe. Na inspeção, os parlamentares verificaram a quantidade insuficiente de leitos e de macas para os pacientes que, algumas vezes, esperam horas para serem atendidos.

O presidente do colegiado, deputado Mavíael Cavalcanti (PFL), atribuiu a superlotação ao encarecimento dos planos de saúde e à falência de alguns, como a



**EMERGÊNCIA** - Macas são insuficientes à demanda

Admed. "Muitos funcionários públicos que eram usuários desses planos não tiveram condições de pagar uma nova assistência médica e passaram a ser atendidos no HSE", observou.

Ele informou que a maior dificuldade é na emergência, onde a demanda é gran-

de e não existe espaço suficiente. O parlamentar lembrou, entretanto, que está sendo feita uma reforma. "Acreditamos que a situação melhorará em breve."

Para Carla Lapa (PSB), que solicitou a visita após receber denúncias de funcionários públicos e da



**DIREÇÃO** - Parlamentares dialogam com administrador

Frente Parlamentar Comunitária em Defesa dos Idosos (Frencope), há diversos problemas. Ela também concordou com Mavíael, que a maior dificuldade é na emergência. De acordo com a deputada, grande parte das denúncias foi relativa a "maus-tratos". "Temos que

investigar se existiu esse problema e, se confirmado, apurar junto ao Ministério Público."

O coordenador-geral da Frencope, Adir Barreto, foi internado no HSE, há quatro meses, e criticou as instalações da emergência, informando que o local "só

possui dois sanitários para centenas de pacientes". "As condições de asseio dos internos são inadequadas", frisou. De acordo com o diretor do hospital, Eniedson Barros, estão sendo feitas reformas em diversos setores, visando atender à demanda de pacientes, que é, em média, de 350 por dia.

Mavíael Cavalcanti disse, ainda, que o colegiado apresentará ao governador do Estado, Jarbas Vasconcelos, um relatório, elaborado em conjunto com o Conselho Regional de Medicina (Cremepe), para serem tomadas as devidas providências. Também estiveram presentes à visita os deputados Adelmo Duarte (PFL), Ana Cavalcanti (PP) e Aurora Cristina (PMDB).

## Ana Cavalcanti avalia visita

À tarde, no Plenário, deputada Ana Cavalcanti (PP) fez um balanço da visita da Comissão de Saúde ao Hospital dos Servidores do Estado (HSE), onde atuou como terapeuta ocupacional durante dez anos. "Conheço de perto o corpo de servidores daquele hospital, que possui um alto nível técnico", elogiou.

A parlamentar concordou que "as reformas necessárias à ampliação da unidade estão alterando a dinâmica de atendimento", porém enfatizou que o diretor do HSE, Eniedson Barros, "mostrou-se conhecedor das dificuldades e operacional no enfre-

tamento dos problemas". "A instituição está tendo que se adequar rapidamente a essa nova realidade, mas o servidor do Estado não pode so-

### Inauguração do Cras também foi ressaltada

frer prejuízos na qualidade do atendimento prestado", ponderou.

**VICÊNCIA** - Ana destacou, ainda, a inauguração do Centro de Referência de Assistên-

cia Social (Cras), no município de Vicência, Mata Norte, "que tem como um dos principais objetivos a erradicação do estado de vulnerabilidade da população carente da região".

O centro foi implantado no prédio da antiga cadeia pública municipal e construído pelo prefeito José Rufino (PP), conhecido com Zezinho Tinim.

"O Cras é um passo importante para a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), contribuindo para maximizar os benefícios dos programas sociais dos Governos Federal, Estadual e Municipal".

## Música

### APM completa 20 anos

A Academia Pernambucana de Música (APM) foi homenageada pelo deputado Antônio Moraes (PSDB) pelos 20 anos de fundação, comemorados ontem. "A instituição tem prestado relevantes serviços, mantendo a Escola Sol Maior, que atende à comunidade carente na iniciação musical, além do Academus Coral, em atividade desde 1990", informou.

O parlamentar lembrou que a entidade é fruto da Academia Leny de Amorim Silva e tem como



**MORAES** - Homenagem

objetivo preservar a memória musical pernambucana. "A APM realiza mensalmente vários eventos, homenageando os patronos da música do Estado, como Capiba, Luiz Gonzaga, Nelson Ferreira, entre outros", frisou.

Moraes enfatizou a importância de parabenizar todos os integrantes da Academia. "Amante das tradições culturais de Pernambuco, não poderia deixar de me associar a tão importante data", ressaltou.

## Prestação de contas

### Nelson defende transparência nas gestões

O deputado Nelson Pereira (PCdoB) defendeu, ontem, mais uma vez, o projeto de resolução de sua autoria que pretende disciplinar o fornecimento de informações relativas aos atos praticados pela Alepe. "O objetivo é tornar transparente os atos da administração, dando publicidade aos recursos financeiros arrecadados e as despesas realizadas, utilizando para tanto os meios já disponíveis, como a Internet e o *Diário Oficial*", explicou.



**GASTOS** - Acessibilidade

De acordo com o parlamentar, é preciso assegurar ao cidadão o acesso permanente à destinação do dinheiro público "O processo de transparência se constitui um grande avanço e está disciplinado no Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A sua concretização se dá por meio da ampla divulgação e a permissão de acesso às informações", avaliou, comentando a experiência da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Nelson frisou que, à medida que o poder público divulga seus atos, atende, cada vez mais, aos anseios do cidadão, que podem acompanhar a destinação do dinheiro pago em impostos. "Vivemos um importante momento, no qual o Estado deve se transformar em instrumento facilitador do efetivo exercício da cidadania, através da adoção do modelo de administração participativa, em substituição ao modelo burocrático", disse.

## PLENÁRIO

### Pedidos de informação

O presidente da Alepe, Romário Dias (PFL), prestou esclarecimentos, ontem, sobre as críticas do líder da Oposição, Augusto César (PTB), pela demora do Governo em responder a pedidos de informações. Romário informou ter procurado dados junto à Assistência Legislativa da Casa e ao Executivo. A resposta ao Requerimento nº 3135/05 a Exposição de Caprinos e Ovinos de Sertânia foi encaminhada ao gabinete do parlamentar desde 23 de setembro. Em relação ao Requerimento nº 3326/05, sobre a execução das emendas parlamentares ao Orçamento, desde 1999, "o Governo informou que os dados serão encaminhados o mais breve possível". "O deputado fez uma reclamação justa da falta de resposta, mas quero registrar para constar na Ata e nos Anais", afirmou.



# Negromonte critica protesto estudantil

## Ação destruiu ônibus e gerou pânico no Centro

O protesto liderado por estudantes contra o aumento das passagens de ônibus que começou a vigorar na região metropolitana, na semana passada, foi repudiado na Alepe. O 1º secretário da Casa, deputado João Negromonte (PMDB), considerou que a depredação dos coletivos, ocorrida nas últimas quinta e sexta, provocou o "caos" no Recife. Os estudantes se aglomeraram na principal via do centro da cidade, a Avenida Conde da Boa Vista, e adjacências, bloqueando o trânsito e apedrejando os ônibus.

"Um movimento desse tipo não pode ser tolerado, pois não engrandece a classe estudantil, tão presente nos momentos mais críticos do nosso País. Recife vive, hoje, uma versão tupiniquim da França", disse Negromonte, comparando o protesto na Capital pernambucana com as manifestações lideradas por jovens imigrantes do país europeu.

O deputado elogiou a decisão da Assembléia de cancelar a audiência pública para debater o reajuste, marcada para hoje. Em nota à Imprensa, a Casa divulgou que "o Poder Legislativo reafirma seu papel de apoiar qualquer movimento pacífico que tenha o objetivo de defender os direitos da população, como tem mediado em diversas situações, junto às mais diversas categorias. Entretanto, não pode ser conivente com



**RESPALDO** - Deputado disse que AL apóia ações pacíficas

os atos de violência praticados no centro da cidade na última semana." "Nós, parlamentares, sempre somos o refúgio dos injustiçados e estamos abertos a qualquer reivindicação que seja feita com seriedade e justiça", ressaltou Negromonte.

Em aparte, o deputado Antônio Moraes (PSDB) concordou com o posicionamento e citou que a polícia chegou a impedir a realização de mais uma passeata "porque nenhuma entidade representativa dos estudantes quis assumir a responsabilidade da manifestação."

Teresa Leitão (PT) se mostrou contrária a qualquer forma de vandalismo, mas criticou a ação policial. "É preciso combater o exagero em ambos os lados, mas a polícia não está preparada para enfrentar essas questões. Na última quinta-feira, estive num local de protesto e presenciei a chegada dos poli-

ciais que, imediatamente, soltaram uma bomba de efeito moral contra os estudantes", disse.

Para Roberto Leandro (PT), é "injusta" a atitude da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (EMTU) de reajustar as tarifas acima da inflação. "A polícia também demonstrou truculência, que não é compatível com o estado de direito democrático", disse. O também petista Sérgio Leite esclareceu que o protesto está dividido entre os que defendem uma negociação pacífica e os que distorcem com práticas nocivas. "Estamos aguardando um posicionamento da EMTU sobre o assunto", acrescentou Leite. Soldado Moisés (PSB) destacou a importância de se discutir o impasse na Casa. "O movimento tomou proporções descontroladas. É cômodo criticar a polícia, mas ela está defendendo o cidadão", frisou.

## Transnordestina

### José Queiroz faz novo alerta

A possibilidade de Pernambuco ficar à margem do projeto de construção da Ferrovia Transnordestina voltou a ser criticada, ontem, pelo deputado José Queiroz (PDT). "Recebi do Governo do Estado o convite para a solenidade de assinatura das ordens de serviço dos trechos Santa Rosa/Parnamirim/Salgueiro, Riacho Santa Rosa/Petrolina e Araripina/Parnamirim. Essas obras não constituem o mais elevado interesse para Pernambuco. É natural que o ministro Ciro Gomes, como cearense, de-

fenda os interesses do seu Estado, mas os representantes de Pernambuco não podem ficar calados", argumentou.

Queiroz afirmou que se a obra for iniciada a partir do Sertão pernambucano, como é o caso, e em Eliseu Martins, no Piauí, o grande beneficiário será o porto de Pecém, no Ceará. "Venho novamente sugerir ao presidente Romário Dias (PFL) que seja firmada uma posição formal e estendida ao governador sobre as nossas preocupações. Lembramos que o Governo Lula está na reta

final e que se essa obra for iniciada da forma prevista o porto de Suape pode ser prejudicado."

O parlamentar ainda questionou o fato de o trecho Suape/Salgueiro, "de fundamental importância para Pernambuco", ficar para um segundo momento e sob responsabilidade da Companhia Ferroviária do Nordeste (CFN), "sabendo-se que seus dirigentes são cearenses". Queiroz acrescentou que o trecho Salgueiro/Missão Velha, no Ceará, já possui projeto executivo elaborado pelo Dnit.

## Habitação

### Apartamentos geram polêmica

A distribuição de 240 apartamentos construídos pelo Governo do Estado, por meio da Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab), em Brasília Teimosa, no Recife, foi criticada, ontem, pelo deputado Roberto Leandro (PT). De acordo com o parlamentar, a Comissão de Moradores do lugar questiona "a falta de critérios e de uma lista oficial com os nomes dos contemplados". "Há suspeita de favorecimento dos líderes dos Conselhos de Moradores de Brasília Teimosa e de Mulheres e da Associação de Ação Comunitária, responsáveis pela distribuição", disse, acrescentando "que unidades foram entregues a familiares de dirigentes, a pessoas que já possuem casa no bairro e a outras que sequer moram no lugar".

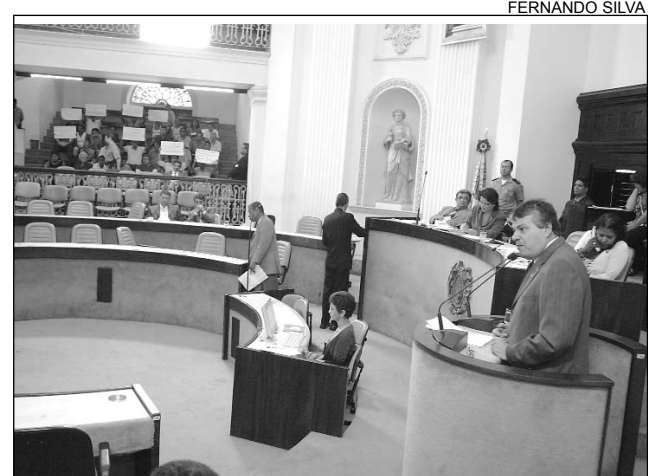
Leandro frisou que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio de representação impetrada pelo Conselho, está apurando o fato e já ouviu diversas pessoas, inclusive filiados e contribuintes das entidades. "Elas confirmaram a falta de acesso aos critérios de seleção e que não sabem como foi feita a escolha das lideranças designadas pela Cehab", afirmou, enfatizando que a Comissão quer que o

Governo esclareça os critérios para ocupação do imóvel e assegure a destinação justa dos apartamentos. Moradores da comunidade presentes na galeria aplaudiram o deputado.

O deputado João Negromonte (PMDB) estranhou o fato de, só agora, quando as obras estão em fase de conclusão, haja esse tipo de questionamento. "As famílias foram cadastradas de acordo com os critérios previamente estabelecidos", comentou, citando, entre outras exigências, pessoas que morem com duas ou três famílias e participem das reuniões. "Se as pessoas participam, elas fiscalizam e sabem quais são os critérios", frisou, alegando que

existem grupos que querem postergar a entrega dos apartamentos, mas que isso não vai acontecer. Os apartamentos ficarão prontos até dezembro deste ano.

Os petistas Isaltino Nascimento e Teresa Leitão também se pronunciaram. Nascimento propôs uma audiência pública para que o Governo apresente explicações e, caso ele não atenda a convocação, que se ingresse com uma ação judicial para que a lista de beneficiários seja divulgada. Teresa lembrou que líderes da comunidade haviam desviado, recentemente, o leite distribuído pelo Governo do Estado. "É preciso que se investigue. A situação é recorrente", denunciou.



**LEANDRO** - Manifestantes lotaram galeria em solidariedade

## Juazeiro

### Geraldo destaca Agrovale

O modelo de gestão empresarial da Usina Agrovale foi registrado, ontem, pelo deputado Geraldo Coelho (PFL). De acordo com o pefelista, o empreendimento, localizado na cidade de Juazeiro, na Bahia, é a maior usina de açúcar e álcool em terras de caatinga, com uma capacidade diária de moagem de 8,5 mil toneladas de cana-de-açúcar.

"É a indústria com maior geração de empregos no período de safra. São 4 mil pessoas trabalhando em 16 mil hectares de terra. A Agrovale é exemplo de gestão e cuidado com a ecologia. Destaca-se, também, a ação social, com os filhos de operários assistidos pela usina, que conquistou o Prêmio Empresa Amiga da

Criança", salientou.

Segundo Geraldo Coelho, o sucesso do empreendimento comprova que a caatinga não se destaca apenas pela produção de frutas, mas, também, pelo cultivo da cana. O parlamentar ainda salientou a competência de Carlos Gilberto Cavalcante Farias no comando do empreendimento.

"Esse grande empresário recebeu diversas honrarias e homenagens em Juazeiro e Petrolina e, no último dia 17, na sede da Federação da Indústria do Estado da Bahia, em Salvador, ganhou o maior prêmio da Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Ordem do Mérito Industrial CNI. A solenidade contou com a presença do presidente da CNI,

deputado federal Armando Monteiro Neto, que, com muita competência, apresentou o atual cenário econômico do Brasil e as referências que justificam a concessão do título", completou.

Em aparte, Adelmo Duarte (PFL) elogiou a luta da família Coelho pelo crescimento do Sertão e defendeu a implementação de um programa de desenvolvimento econômico específico também para o Agreste. "Defendo que seja criado um programa em prol do Agreste, para que se busque a exploração econômica da região", destacou. Geraldo Coelho concordou com o parlamentar. Para Coelho, "as potencialidades do Agreste são muito grandes".

## Leis

## LEI Nº 12.922, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

**EMENTA:** Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos fornecedores de produtos ou serviços considerados nocivos à saúde ou a segurança da população do Estado e dá outras providências.

## O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ficam os fornecedores de produtos ou serviços considerados perigosos ou nocivos à saúde ou à segurança da população do Estado obrigados a publicar, no prazo de vinte e quatro horas após o conhecimento da periculosidade ou nocividade, em veículos de comunicação de grande circulação, o seguinte:

- I - o tipo de problema verificado com o produto;
- II - os problemas que poderão ser ocasionados com o consumo do produto;
- III - as providências que devem ser adotadas por quem tiver consumido o produto;
- IV - a previsão de troca do produto ou o reembolso do valor pago, a critério do consumidor;
- V - a disponibilidade de telefones de acesso gratuito para esclarecimento aos consumidores.

**Parágrafo único.** Os anúncios publicitários a que se refere este artigo serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço.

Art. 2º O fornecedor do produto ou serviço de que trata esta Lei deverá arcar com as despesas oriundas de eventuais tratamentos de saúde dos consumidores, sem prejuízo de outras indenizações previstas em lei.

Art. 3º O recolhimento do produto inadequado para o consumo deverá ser feito imediatamente após a constatação do fato.

Art. 4º O descumprimento às disposições de que trata esta Lei sujeitará os infratores às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

## Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 22 de novembro de 2005.

ROMÁRIO DIAS  
Presidente

## LEI Nº 12.923, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

**EMENTA:** Determina aos estabelecimentos bancários situados no território do Estado de Pernambuco, a instalação de assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos.

## O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora:** Presidente, Deputado Romário Dias; **1º Vice-Presidente,** Deputado Ettore Labanca; **2º Vice-Presidente,** Deputado Raimundo Pimentel; **1º Secretário,** Deputado João Negromonte; **2º Secretário,** Deputado Guilherme Uchôa; **3º Secretário,** Deputado Sérgio Leite; **4º Secretária,** Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditoria,** Severino Pedro de Albuquerque (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Bruno Souto Maior, Flávia da Rosa Borges, Renata Bezerra de Melo, Vivian Maia Braga e Zanon Junior. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos bancários situados no território do Estado de Pernambuco a instalarem assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos.

§1º A quantidade de assentos destinados atenderá o número mínimo de 10 (dez) pessoas para que durante o horário de funcionamento, todos os usuários da fila especial que estejam aguardando atendimento possam estar sendo beneficiados.

§2º Os estabelecimentos bancários afixarão em local visível, cartaz, placa ou qualquer meio equivalente, indicando a localização, a quantidade, e a distribuição dos assentos.

Art. 2º O estabelecimento bancário que descumprir a presente Lei, ficará sujeito a multa de 1000 UFIRS.

**Parágrafo Único.** A permanência no descumprimento desta Lei implicará na proibição da renovação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequar às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 22 de novembro de 2005.

ROMÁRIO DIAS  
Presidente

## Ordem do Dia

**Centésima Trigésima Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 23 de novembro de 2005, às 14:30 horas.**

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Ofício nº 479/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

**Solicita a retirada do Projeto de Lei nº 1101/2005 que inclui desodorantes corporais e antiperspirantes no Anexo Único da Lei nº 10.295, de 13 de julho de 1989 que discrimina os produtos tributados com alíquota do ICMS de 25%(vinte e cinco por cento), em tramitação nesta Assembleia Legislativa. O Projeto recebeu Parecer Favorável das 1ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE 19/11/2005**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5615/2005**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1107/2005, de autoria do Poder Executivo que altera o artigo 5º da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que disciplina a periodicidade de reajustamento de preços em contratos administrativos estaduais.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2005**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5616/2005**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2005, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, em favor da Secretária da Fazenda no valor de oitocentos mil reais, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2005**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5617/2005**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2005, de autoria do Poder Executivo que autoriza a Empresa de Turismo

de Pernambuco S/A - EMPETUR prorrogar a cessão de uso do imóvel localizado em Itamaracá, de sua propriedade, em favor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2005**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1120/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, em favor da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, no valor de hum milhão, cento e trinta mil reais e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 2/11/2005.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

Dá nova redação ao caput do artigo 1º, ao parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 11.911, de 22 de dezembro de 2000, e alteração e ao artigo 1º da Lei nº 12.028 de 2 de julho de 2001.

**Regime de Urgência**

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 2/11/2005.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a participar do capital social da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 8ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 2/11/2005.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos.

**Regime de Urgência**

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 2/11/2005.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 951/2005**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com energia elétrica.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico.**  
**Parecer Favorável das 1ª e 3ª Comissões. Parecer Contrário da 2ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 17/5/2005.**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 988/2005**  
**Autor: Deputado Augusto Coutinho**

Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao ex-vice-governador Paulo Gustavo de Araújo Cunha.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Quorum para aprovação:** 2/3 dos membros desta Casa = 33 Deputados.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/6/2005**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1051/2005**  
**Autor: Deputado Antônio Moraes**

Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Engenheiro Eletricista Dr. Antônio Oliveira Santos.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Quorum para aprovação:** 2/3 dos membros desta Casa = 33 Deputados.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2005**

**Discussão Única da Indicação nº 4806/2005**  
**Autora: Dep. Jacilda Urquiza**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de transformar a Companhia de Polícia Militar Simples de Bom Conselho em Companhia Independente.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2005**

**Discussão Única da Indicação nº 4807/2005**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo ao Diretor Regional da Telemar, ao Gerente da Anatel no Estado de Pernambuco, ao Presidente da Agência de Regulação de Pernambuco objetivando a instalação de telefones públicos no Condomínio do Edifício Casa Solar Residence, na Avenida Dr. José Rufino, no bairro de Tejipló, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2005**

**Discussão Única do Requerimento nº 3549/2005**  
**Autora: Dep. Aurora Cristina**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Celestino Carmino Bruno, ocorrido em 1º de novembro do corrente ano, na cidade de Garanhuns.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2005**

## Ata

**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Ettore Labanca, Romário Dias e Ceça Ribeiro.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Dilma Lins, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Mavial Cavalcanti, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvia Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados: Ana Rodovalho, Betinho Gomes, Carla Lapa, Claudiano Martins, Elias Lira, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Izaldas Régis, João Negromonte, Nelson Pereira, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro e Sebastião Oliveira Júnior. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados Sebastião Rufino e Ceça Ribeiro. Lida é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado Soldado Moisés para mais uma vez denunciar a situação precária que se encontra o Corpo de Bombeiros de Pernambuco. Finalizando, cobra providências das autoridades competentes. Ao final, cobra providências da Mesa Diretora o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados Sebastião Rufino e Ceça Ribeiro. Lida é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado José Queiroz que em sua oratória vem propor uma política de desenvolvimento no interior do Estado como forma de desenvolver e fortalecer o Estado de Pernambuco. Logo após, usa da tribuna o Deputado Isaltino Nascimento para em breves palavras tecer alguns comentários sobre a implantação da Lei Seca em alguns bairros da Região Metropolitana do Recife. Concluindo, afirma que a raiz central da criminalidade é o entorpecente, esse sim é que deve ser combatido. Segue-se com a palavra o Deputado Augusto César que em seu discurso vem criticar de forma veemente o governo do Estado pelo descaso com que trata parlamentares da Casa Joaquim Nabuco. Ao final, cobra providências da Mesa Diretora a fim de acabar com essa falta de respeito que atinge principalmente deputados de oposição. Finalmente ocupa a tribuna a Deputada Ceça Ribeiro, última oradora inscrita, para externar a aflição da população de Itapissuma que se encontra acuada na mão de bandidos que assaltam e matam em plena luz do dia. (Assume a Presidência o Deputado Romário Dias). Encerrado o Pequeno Expediente e não havendo Ordem do Dia a ser votada, o Senhor Presidente suspende a presente reunião por cinco minutos para que os convidados do Grande Expediente Especial adentrem no Plenário deste Poder. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente informa ao Plenário que o mesmo será em homenagem ao Dia da Consciência Negra, em cumprimento ao Requerimento nº 2366/2005, de autoria da Deputada Ceça Ribeiro. Logo após, o Senhor Presidente convida os Senhores: Maria Bernadete Azevedo – Coordenadora do GT – Anti-Racismo do Ministério Público de Pernambuco; Andréia Oliveira – Assessora Técnica – Djumbay Direitos Humanos; Ivaldo Marciano – Mestre de Maracatu – Macaratu Cambinda Estrela; e Arnaldo Vicente da Silva Filho – Coordenador Geral do Movimento Negro Unificado – MNU, para compor a Mesa dos trabalhos. Prosseguindo, o Senhor Presidente profere algumas palavras alusivas ao evento. Em seguida, o Senhor Presidente passa a palavra à Deputada Ceça Ribeiro para em longo pronunciamento ressaltar que vinte de novembro é dedicado ao Dia Nacional da Consciência Negra, oportunidade em que conchama a todos a se unirem em uma corrente contra todo tipo de preconceito, principalmente o racial que tanto denigra o povo brasileiro. Finalizando, lê pensamento do ex-governador Miguel Arraes com o seguinte teor: "A facilidade não é deste nosso mundo. Somos feitos de sofrimento e de perseverança, cedo aprendemos que a teimosia é a condição de nosso viver. Somos teimosos, por isso acreditamos num mundo melhor". (Assume a Presidência a Deputada Ceça Ribeiro). Logo após, é feita a apresentação do Vídeo Kiara "Corpo de Rainha". Prosseguindo, a Senhora Presidente concede a palavra, pela ordem, aos Senhores: Andréia Oliveira, Arnaldo Vicente, Ivaldo Marciano, Maria Bernadete Azevedo, Sérgio Ricardo, Senhorinho e a Deputada Jacilda Urquiza, os quais debateram exaustivamente a questão do preconceito racial, econômico e social existente no Brasil como um todo. Logo após, a Senhora Presidente mais uma vez conchama a todos a se unirem e somarem forças contra todos os tipos de preconceitos. Por último, é feita a apresentação do Maracatu Cambinda Estrela. No horário destinado à Comunicação de Lideranças, ocupa a tribuna o Deputado Sílvia Costa (reassume a Presidência o Deputado Romário Dias), que em seu pronunciamento vem apelar aos Presidentes da Casa Joaquim Nabuco e da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação no sentido de cumprir a Constituição, pois os Poderes são harmônicos e independentes. Continuando, informa que vai recorrer ao Plenário, uma vez que o Presidente da Segunda Comissão retirou da

Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 1101/2005 depois do mesmo ser votado na Comissão de Justiça. Concluindo, propõe à Mesa Diretora que faça um pacto no sentido de só votar o orçamento quando o Poder Executivo pagar a URV dos servidores da Assembleia Legislativa. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente vem dar as explicações necessárias ao Deputado Sílvio Costa a respeito da URV dos servidores da Assembleia Legislativa, bem como da retirada de pauta do Projeto de Lei nº 1101/2005 da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Prosseguindo, com a palavra o Deputado Henrique Queiroz para em sua oratória contestar de forma veemente o pronunciamento do Deputado Sílvio Costa. Por último, usa da tribuna o Deputado Sebastião Rufino que, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, vem esclarecer ao Plenário acerca da tramitação do Projeto de Lei nº 1101/2005 no seio da comissão supracitada. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente vem informar ao Deputado Augusto César que as providências serão tomadas quanto as suas reivindicações, bem como quanto o episódio que culminou com a destruição do Expediente pelo Deputado Sílvio Costa levará o assunto à Mesa Diretora. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra, em questão de ordem, ao Deputado Sílvio Costa o qual vem justificar que só rasgou o Expediente pensando em se tratar de uma cópia, pois regimentalista como é não iria cometer a asneira de rasgar um documento oficial da Casa Joaquim Nabuco, oportunidade em que apela ao Deputado Sebastião Rufino que o assine novamente para que o mesmo produza seus efeitos legais. Esgotada a pauta, o Senhor Presidente despacha à publicação as Indicações nºs 4806/2005 e 4807/2005 de autoria dos Deputados: Jacilda Urquiza e Antônio Moraes e, o Requerimento nº 3549/2005 da lavra da Deputada Aurora Cristina, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pela Deputada Aurora Cristina, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Celestino Cármino Bruno, ocorrido recentemente, na cidade de Garanhuns. Pelo Deputado Antônio Moraes, apelo aos Senhores: Diretor Regional da Telemar, Gerente da Agência Nacional de Telecomunicações no Estado de Pernambuco e ao Presidente da Agência de Regulação de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de telefones públicos no condomínio do Edifício Casa Solar Residence, no Bairro de Tejió, nesta capital; e pela Deputada Jacilda Urquiza, apelo aos Senhores: Governador do Estado, Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar, no sentido de transformar a Companhia de Polícia Militar Simples de Bom Conselho em Companhia Independente. (Sendo Deferido o Requerimento nº 3550/2005 do Deputado Izaias Régis solicitando Pedido de Informações ao Senhor Comandante Geral do Batalhão de Polícia de Trânsito). Em seguida, o Senhor Presidente encaminha à Primeira Comissão as seguintes proposições: Projetos de Resolução nºs 1190/2005 de iniciativa do Deputado Augusto Coutinho; e 1191/2005 da lavra do Deputado Henrique Queiroz. (Os Projetos de Lei nºs 1165/2005 a 1189/2005 oriundos do Tribunal de Contas e do Poder Executivo foram despachados no Expediente da presente reunião, onde constam os respectivos resumos e os encaminhamentos). (Reassume a Presidência a Deputada Ceça Ribeiro). Faltaram à presente reunião os Deputados: João Fernando Coutinho, Malba Lucena, Marcantônio Dourado e Pastor Cleiton Collins. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã à hora regimental.

## Expediente

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 178** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1186. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões

**PARECER Nº 5603** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1088. A Imprimir

**PARECERES Nºs 5604 E 5606** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 1038 e 1104. A Imprimir

**PARECERES Nºs 5605, 5607, 5608, 5609, 5610, 5611, 5612 E 5613** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1158, 1113, 1118, 1127, 1128, 1130, 1131 e 1132, respectivamente. A Imprimir

**OFÍCIOS Nºs 482 E 483** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando para os fins previstos no artigo 23, § 3º da Constituição do Estado, os Projetos de Lei nºs 918/2005 e 924/2005. Inteirada

**OFÍCIOS Nºs 195 E 198** - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução os autógrafos das Leis nºs 12.917, 12.918 e 12.919, de 16.11.2005; 12.920, 12.921 e das Leis Complementares nºs 078 e 079, de 18.11.2005. Inteirada

**OFÍCIO Nº 5476** - DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE comunicando aprovação do requerimento nº 3423, do Vereador João Arraes. Inteirada

**OFÍCIO Nº 2074** - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA prestando esclarecimento acerca da indicação nº 4564, do Deputado Henrique Queiroz. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar

# COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

## REUNIÃO ORDINÁRIA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, I, c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Sebastião Rufino (PFL), Adelmo Duarte (PFL), Antônio Moraes (PSDB), Geraldo Coelho (PFL), Henrique Queiroz (PP), João F. Coutinho (PSB), Marcantônio Dourado (PTB), Roberto Leandro (PT), Sílvio Costa (PMN), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ana Cavalcanti (PP), Ana Rodovalho (PSC), Augusto César (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Ciro Coelho (PFL), Izaias Régis (PTB), Nelson Pereira (PC do B), Manoel Ferreira (PFL), Ricardo Teobaldo (PMDB), para comparecerem à **Reunião Ordinária**, às **10:00h** (dez horas) do próximo dia **23 de novembro de 2005** (quarta-feira), no Plenarinho I.

#### DISTRIBUIÇÃO

##### 1) **Projetos de Leis Ordinárias e Complementar:**

**a) Projeto de Lei Ordinária n.º 1136/2005**, de autoria do Deputado Roberto Leandro (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade na emissão de documentos de identidade civil àqueles que, em decorrência de terem se alfabetizado, solicitarem essa documentação ou segunda via);

**b) Projeto de Lei Ordinária n.º 1137/2005**, de autoria do Deputado Roberto Leandro (Ementa: Institui a Política Estadual de Descentralização de Emissão de Carteira de Identidade - "IDENTIDADE NA ESCOLA");

**c) Projeto de Lei Ordinária n.º 1138/2005**, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**d) Projeto de Lei Ordinária n.º 1139/2005**, de autoria da Deputada Malba Lucena (Ementa: Dispõe sobre as questões relacionadas com respeito à liberdade religiosa, tratando da realização de concursos públicos);

**e) Projeto de Lei Ordinária n.º 1143/2005**, de autoria da Deputada Carla Lapa (Ementa: Torna obrigatória a emissão da primeira via da renovação da Carteira de Identidade para as pessoas maiores de 65 anos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

**f) Projeto de Lei Ordinária n.º 1144/2005**, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Modifica a Lei n.º 12.400, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre a substituição e a destinação de medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias e adota outras providências);

**g) Projeto de Lei Ordinária n.º 1146/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências);

**h) Projeto de Lei Ordinária n.º 1149/2005**, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel (Ementa: Cria no âmbito do Estado de Pernambuco, o Dia de Pernambuco, em homenagem ao pensamento político social de Joaquim Nabuco);

**i) Projeto de Lei Ordinária n.º 1150/2005**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Modifica a Lei n.º 12.777, de 23 de março de 2005 e a Lei n.º 12.851, de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

**j) Projeto de Lei Ordinária n.º 1151/2005**, de autoria do Deputado Roberto Leandro (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Grupo Mulher Maravilha, e dá outras providências);

**k) Projeto de Lei Ordinária n.º 1152/2005**, de autoria do Deputado Roberto Leandro (Ementa: As instituições bancárias situadas no Estado de Pernambuco que possuam estabelecimento próprio, mesmo terceirizado, ficam proibidas de fazer cobrança pela ocupação de vaga por seus clientes);

**l) Projeto de Lei Ordinária n.º 1153/2005**, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Declara de Utilidade Pública Estadual a Cruzada dos Militares Espíritos - Núcleo do Recife);

**m) Projeto de Lei Ordinária n.º 1156/2005**, de autoria do Deputado Izaias Régis (Ementa: Dispõe sobre a realização de audiências públicas semestrais sobre os gastos em saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**n) Projeto de Lei Complementar n.º 1158/2005**, de autoria do Deputado Roberto Leandro (Ementa: Altera o § 3º do art. 27 da Lei Complementar n.º 28, de 14 de janeiro de 2000, modificada pela Lei Complementar n.º 43, de 02 de maio de 2002, para incluir na situação jurídica de dependente, para fins previdenciários, o companheiro homossexual do segurado e a companheira homossexual da segurada do IRH e o companheiro homossexual do servidor e a companheira homossexual da servidora pública civil do Estado de Pernambuco);

**o) Projeto de Lei Ordinária n.º 1161/2005**, de autoria do Deputado Roberto Leandro (Ementa: Institui o Balanço Social no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Pernambuco);

**p) Projeto de Lei Ordinária n.º 1162/2005**, de autoria do Deputado Roberto Leandro (Ementa: Proíbe a cobrança de tarifa e taxas de consumos mínimas pelas concessionárias de serviços de água, luz e TV a cabo, no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**q) Projeto de Lei Ordinária n.º 1165/2005**, de origem do Tribunal de Contas (Ementa: Acrescenta os artigos 8º-A e 17-A à Lei n.º 12.595, de 04 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**r) Projeto de Lei Ordinária n.º 1166/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial);

**s) Projeto de Lei Ordinária n.º 1167/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial);

**t) Projeto de Lei Ordinária n.º 1168/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei n.º 12.159, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Regime Simplificado de Recolhimento do ICMS – SIM);

**u) Projeto de Lei Ordinária n.º 1169/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP, relativa à vigilância sanitária, de competência da Secretaria de Saúde);

**v) Projeto de Lei Ordinária n.º 1170/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza transferir recursos para a construção e implantação de laticínio no Município de Petrolina/PE);

**w) Projeto de Lei Ordinária n.º 1171/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera os artigos 1º, 2º, 10, 14, 15, 17, 18, 22 e 31 da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e dá outras providências);

**x) Projeto de Lei Ordinária n.º 1172/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a destinação das pranchas e de outros meios flutuantes utilizados nas atividades de "surf", de "body boarding" e de congêneres, apreendidos nos termos do Decreto n.º 21.402, de 06 de maio de 1999, e dá outras providências);

**y) Projeto de Lei Ordinária n.º 1173/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG, e dá outras providências);

**z) Projeto de Lei Ordinária n.º 1174/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE, e dá outras providências);

**a) Projeto de Lei Ordinária n.º 1175/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera dispositivo da Lei n.º 11.328, de 11 de janeiro de 1996, e dá outras providências);

**bb) Projeto de Lei Ordinária n.º 1176/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a implantação e funcionamento dos Centros de Ensino Experimental, e dá outras providências);

**cc) Projeto de Lei Ordinária n.º 1177/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências);

**dd) Projeto de Lei Ordinária n.º 1178/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de borracha sintética para fabricação de sandálias termoplásticas);

**ee) Projeto de Lei Ordinária n.º 1179/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações na Lei n.º 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - Taxa FUSP);

**ff) Projeto de Lei Ordinária n.º 1180/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha);

**gg) Projeto de Lei Ordinária n.º 1181/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações na Lei n.º 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que trata do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA);

**hh) Projeto de Lei Ordinária n.º 1182/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário);

**ii) Projeto de Lei Ordinária n.º 1183/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências);

**jj) Projeto de Lei Ordinária n.º 1184/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências);

**kk) Projeto de Lei Ordinária n.º 1185/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado a ceder o uso de imóvel de sua titularidade);

**ll) Projeto de Lei Ordinária n.º 1186/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei n.º 12.242, de 28 de junho de 2002, e dá outras providências);

**mm) Projeto de Lei Ordinária n.º 1187/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências);

**nn) Projeto de Lei Ordinária n.º 1188/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o parágrafo único do artigo 30 e o artigo 33 da Lei n.º 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, e dá outras providências);

**oo) Projeto de Lei Ordinária n.º 1189/2005**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências);

#### DISCUSSÃO

**a) Projeto de Lei Ordinária n.º 1121/2005**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dá nova redação ao caput do artigo 1º, ao parágrafo único do artigo 2º da Lei n.º 11.911, de 22 de dezembro de 200, e alteração, e ao artigo 1º da Lei n.º 12.028, de 02 de julho de 2001);

**b) Projeto de Lei Ordinária n.º 1122/2005**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a participar do capital social da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS e dá outras providências);

**c) Projeto de Lei Ordinária n.º 1123/2005**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos);

**d) Projeto de Lei Ordinária n.º 1124/2005**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Ciro Coelho (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica, e dá outras providências);

**e) Projeto de Lei Ordinária n.º 1126/2005**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Ciro Coelho (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica e dá outras providências);

**f) Projeto de Lei Ordinária n.º 1127/2005**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Augusto César (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências);

**g) Projeto de Lei Ordinária n.º 1128/2005**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sílvio Costa (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar o imóvel público, e dá outras providências);

**h) Projeto de Lei Ordinária n.º 1130/2005**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera dispositivo da Lei n.º 12.814, de 19 de maio de 2005, que "autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de área de terra que indica, e dá outras providências);

**i) Projeto de Lei Ordinária n.º 1131/2005**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências);

**j) Projeto de Lei Ordinária n.º 1132/2005**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Altera a Lei n.º 12.430, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais nas operações com ovos, aves e produtos resultantes de seu abate);

Recife, 22 de novembro de 2005.

Deputado **SEBASTIÃO RUFINO**  
- Presidente da CFOT -

**OFÍCIO Nº 1426** - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DER/PE prestando esclarecimento acerca da indicação nº 4637, do Deputado Isaltino Nascimento.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar

**OFÍCIO Nº 106** - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO comunicando aprovação do requerimento nº 012, do Vereador Josenaldo Oliveira Lucas.  
Inteirada

**OFÍCIO Nº 677** - DO GERENTE DE MERCADO ESTADO E MUNICÍPIOS informando liberação de recursos financeiros, relativo ao Contrato de Repasse nº 0157.743-85/03  
À 2ª Comissão

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR justificando ausência das reuniões plenárias dos dias 22 e 23 de novembro de 2005.  
À Publicação.

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO ALF justificando ausência das reuniões plenárias dos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2005.  
À Publicação

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA justificando ausência das reuniões plenárias dos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2005.  
À Publicação

## Ofício

## Ofício GD nº 296/2005.

Recife, 22 de novembro de 2005.

Senhor Presidente

Através do presente, comunico a V.Exa., e demais membros da Mesa Diretora, que estarei afastado das minhas atividades parlamentar, nos dias 24 de novembro à 4 de dezembro, participando em Flórida – EUA de um Congresso de Medicina.

Aguardando retorno satisfatório, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR**  
Deputado

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado ROMÁRIO DIAS**  
Presidente da Assembléia Legislativa  
NESTA

## Solicitações de Dispensa

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR**, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 22 e 23 de novembro de 2005 pelo motivo abaixo justificado.

**JUSTIFICATIVA:**

**Viagem à Brasília.**

**Recife, 22 de novembro de 2005.**

**Deputado Augusto César**

**DESPACHO**

**DEFERIDO**  
EM, 22/11/2005

**Deputado Romário Dias**  
Presidente

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO**, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensa das presenças nas reuniões dos dias 22 e 23 de novembro de 2005 pelo motivo abaixo justificado.

**JUSTIFICATIVA:**

**Viagem a Brasília – DF.**

**Recife, 22 de novembro de 2005.**

**Deputado Augusto Coutinho**

**DESPACHO**

**DEFERIDO**  
EM, 22/11/2005

**Deputado Romário Dias**  
Presidente

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**DEPUTADO ALF**, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 22 a 24 de novembro de 2005 pelo motivo abaixo justificado.

**JUSTIFICATIVA:**

**Viagem a Brasília – DF.**

**Recife, 22 de novembro de 2005.**

**Deputado Alf**

**DESPACHO**

**DEFERIDO**  
EM, 22/11/2005

**Deputado Romário Dias**  
Presidente

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**DEPUTADO GUILHERME UCHOA**, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões do dia 21 a 23 de novembro de 2005 pelo motivo abaixo justificado.

**JUSTIFICATIVA:**

**Viagem a Brasília – DF.**

**Recife, 22 de novembro de 2005.**

**Deputado Guilherme Uchoa**

**DESPACHO**

**DEFERIDO**  
EM, 22/11/2005

**Deputado Romário Dias**  
Presidente

## Mensagem

## MENSAGEM Nº 178/2005.

Recife, 22 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Valho-me da presente para apresentar Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 1186/2005, que introduz modificações na Lei nº 12.242, de 28 de junho de 2002, e dá outras providências.

A medida proposta objetiva inserir artigo versando sobre o custeio do referido Projeto, corrigindo omissão do original.

Certo da compreensão da relevância da matéria, espero contar com o valioso apoio de V.Exa. em sua aprovação.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 22 de novembro de 2005**

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado ROMÁRIO DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Emenda Nº 1/2005

**Ementa:** Acresce ao Projeto de Lei nº 1186/2005 um artigo 3º, renumerando-se os demais.

Art 1º O Projeto de Lei nº 1186/2005, fica acrescido de artigo 3º, com a seguinte redação:

*“Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.”*

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 1186/2005 permanecem inalterados, renumerando-se os atuais artigos 3º e 4º por força do novel dispositivo introduzido por esta emenda.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 22 de novembro de 2005**

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

## Parecer Nº 5583/2005`

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1079/2005, já aprovado com sua respectiva Subemenda em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Define novos critérios de pagamento das parcelas remuneratórias que indica, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 80 da Lei nº. 10.426, de 27 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, restando suprimido o seu parágrafo único:

“Art. 80 Observadas as disposições da Lei Complementar nº 063, de 15 de dezembro de 2004, o militar estadual ao ser transferido para a reserva remunerada ou reformado, perceberá os seus proventos mensais correspondentes aos valores definidos no respectivo ato concessivo de aposentação, que será encaminhado à apreciação do órgão competente de controle externo, para fins de registro, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 30, III, da Constituição do Estado de Pernambuco.”

Art.2º Fica acrescentada ao artigo 7º, II, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e suas alterações posteriores, a alínea “e”, com a seguinte redação:

“Art.7º.....  
I – .....  
II - .....  
e) por cometimento de infração funcional, após processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

Art.3º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 075, de 21 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os valores nominais de vencimento base dos cargos de nível fundamental, médio, médio técnico e superior, integrantes dos quadros de pessoal permanente, de natureza estatutária, das Fundações da Criança e do Adolescente - FUNDAC, do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, Universidade de Pernambuco - UPE, e das Autarquias Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH, Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER, das Unidades Técnicas Departamento de Telecomunicações de Pernambuco – DETELPE e Conservatório Pernambucana de Música - CPM, bem como das extintas fundações Instituto de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE, Fundação de Desenvolvimento Municipal – FIDEM e Instituto Tecnológico de Pernambuco - ITEP, e da ex-autarquia pública Casa do Estudante de Pernambuco – CEP, passam a ser os fixados nesta Lei, na forma de seu Anexo I.”

Art.4º Ficam incorporados ao valor nominal de vencimento-base do cargo de professor, do grupo ocupacional magistério, do quadro próprio de pessoal permanente do Poder Executivo, símbolos de níveis FS-I a FS-IV e FS-VI a FS-IX, vinculados à Polícia Militar, exclusivamente, e com efetivo exercício no Colégio Militar, na data da publicação da presente Lei, os valores das gratificações de exercício e de moradia, atualmente percebidas pelos respectivos servidores, que ficam extintas.

§ 1º Cumprido o disposto no caput deste artigo, os referidos símbolos de níveis ficam assim redenominados, e passam a ter os seus respectivos valores nominais de vencimento-base, para jornada laborativa mensal de 150 (cento e cinqüenta) horas aula, conforme disposto no Anexo II da presente Lei:

I - do nível FS-I – para o nível PCPM-MG1;  
II - do nível FS-II – para o nível PCPM-MG2;  
III - do nível FS-III – para o nível PCPM-MG3;  
IV - do nível FS-IV – para o nível PCPM-MG4;  
V - do nível FS- VI – para o nível PCPM-MG5;  
VI - do nível FS-VII – para o nível PCPM-MG6;  
VII - do nível FS-VIII – para o nível PCPM-MG7;  
VIII - do nível FS-IX – para o nível PCPM-MG8.

§ 2º A gratificação pelo exercício do magistério, percebida exclusivamente pelos servidores de que trata o caput deste artigo, passa a ter o seu valor nominal correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento base.

Art. 5º. Os cargos de professor, do grupo ocupacional magistério, exclusivamente nas especialidades relacionadas ao ensino profissionalizante de artes, dactilografia, artesanato, manicure, serralharia e solda, símbolo de níveis FS-I, FS-IV e FS-VII, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, passam a compor quadro especial em extinção, com vencimento básico único, fixado seu valor nominal em R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais) mensais.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, ficam extintas, por incorporação dos seus respectivos valores ao referido vencimento-base, a gratificação pelo exercício do magistério e a parcela autônoma de vantagem pessoal – PAVP, esta última criada pela Lei nº 12.396, de 03 de julho de 2003, atualmente percebidas por esses servidores.

Art. 6º. Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, 4.000 (quatro mil) cargos públicos de Professor e 200 (duzentos) cargos públicos de Técnico Educacional, todos de provimento efetivo, estando autorizada a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para os respectivos proventos.

Parágrafo único. Aos ocupantes do cargo de Técnico Educacional, de que trata o caput deste artigo, poderá ser atribuída gratificação pelo desempenho de função técnica, correspondente a 50 % (cinqüenta por cento) do respectivo vencimento base, a ser concedida por Portaria do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 7º. Fica concedido, excepcional e exclusivamente, no mês de outubro de 2005, “prêmio de valorização”, no valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do respectivo vencimento ou salário-base, aos servidores públicos do quadro próprio de pessoal permanente da Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC, bem como aos empregados públicos e contratados por prazo determinado.

Parágrafo único. O pagamento do “prêmio” de que trata o caput deste artigo será extensivo aos servidores inativos.

Art. 8º A gratificação de que trata o artigo 31, da Lei nº 11.627, de 29 de dezembro de 1998, passa a ser atribuída, nos termos ali definidos, exclusivamente, aos servidores da extinta Fundação do Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco – ITEP, cedidos e com efetivo exercício no âmbito da Organização Social Instituto Tecnológico de Pernambuco – OS/ITEP.

§ 1º Os servidores da extinta Fundação do Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco – ITEP que não estejam com efetivo exercício no âmbito da Organização Social Instituto Tecnológico de Pernambuco – OS/ITEP continuarão a perceber a gratificação de que trata o caput deste artigo, desde que comprovem, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei, que estão cumprindo carga horária de oito horas diárias.

§ 2º A comprovação referida no § 1º deste artigo será feita através de documento encaminhado ao Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH pelo superior hierárquico do órgão onde o servidor está lotado atualmente.

§ 3º O direito previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo beneficiará, exclusivamente, os servidores que se afastaram da Organização Social Instituto Tecnológico de Pernambuco – OS/ITEP até a data limite de 01 de outubro de 2005.

Art. 9º. O Anexo V - A, da Lei nº 12.642, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com os valores definidos no Anexo III da presente Lei.

Art. 10. Os empregados públicos contratados na forma definida pela Lei nº 12.477, de 1º de dezembro de 2003, terão seus empregos convertidos em cargos públicos, sujeitos ao regime estatutário fixado na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações posteriores, salvo opção formal em contrário.

§ 1º Fica assegurado aos empregados públicos de que trata o caput deste artigo, quando da conversão do regime, o seu enquadramento na matriz de vencimento base correspondente ao respectivo nível profissional do emprego público que ocupam, na faixa salarial cujo valor nominal de vencimento-base seja igual ou imediatamente superior ao valor do salário-base atualmente percebido, mantida a atual carga horária.

§ 2º A matriz de vencimento-base referida no parágrafo anterior constitui parte integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, instituído pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores, passando o servidor, ao ingressar no regime estatutário, a fazer jus aos demais benefícios previstos no referido Plano de Cargos.

§ 3º O empregado público que não manifestar a sua opção pela manutenção do atual regime jurídico de contratação, nos termos deste artigo, terá, automaticamente, a sua gratificação variável por resultado, de que trata o artigo 4º da Lei nº 12.477, convertida na gratificação pelo exercício do magistério, instituída pela Lei nº 8.094, de 27 de dezembro de 1979.

§ 4º Os professores que tiverem seus empregos públicos convertidos em cargos públicos, nos termos deste artigo, e que não tenham formação em Licenciatura Plena específica, mas apenas graduação de Nível Superior, serão inseridos no quadro de pessoal referido no Anexo III desta Lei, passando a ser remunerados segundo a matriz de vencimento-base correspondente ao respectivo nível profissional do emprego público que ocupam, na faixa salarial cujo valor nominal de vencimento-base seja igual ou imediatamente superior ao valor do salário-base atualmente percebido, mantida a atual carga-horária, aplicando-se-lhes o disposto nos artigos 30, § 1º, VII e 33, da Lei nº 11.559, de 1º de junho de 1998, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 12.642, de 15 de julho de 2004.

Art. 11. Os empregados públicos contratados nos moldes definidos na Lei nº 12.638, de 14 de julho de 2004, com exceção daqueles que exercem o emprego de médico, terão seus empregos convertidos em cargos públicos, sujeitos ao regime estatutário fixado na Lei nº 6.123, de 1968, e alterações posteriores, salvo opção formal em contrário.

§ 1º Fica assegurado aos empregados públicos de que trata o caput deste artigo, quando da conversão do regime, o seu enquadramento na matriz unificada de vencimento-base, delineada no Anexo II da Lei Complementar nº 075, de 21 de junho de 2005, correspondente ao respectivo nível profissional do emprego público que ocupam, na faixa salarial cujo valor nominal de vencimento base seja igual ou imediatamente superior ao valor do salário-base atualmente percebido.

§ 2º Ao ingressar no regime estatutário, o servidor terá sua jornada laboral definida nos termos do artigo 85 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Art. 12. Os valores nominais de vencimento-base dos cargos de nível básico, médio e superior, integrantes do quadro próprio de pessoal permanente, de natureza estatutária, da autarquia pública Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, passam a ser os fixados nesta Lei, na forma do seu Anexo IV.

§ 1º Em decorrência dos novos valores nominais de vencimento-base, de que trata o caput deste artigo, ficam extintas, por incorporação aos mesmos, a gratificação de atividade de trânsito, instituída pela Lei nº 10.907, de 11 de junho de 1993, e alterações posteriores, e a parcela autônoma de vantagem pessoal – PAVP, definida pela Lei nº 12.613, de 29 de junho de 2004.

§ 2º Observado o disposto no caput deste artigo e no parágrafo anterior, o servidor, ativo ou inativo, será enquadrado na faixa salarial do seu respectivo cargo, correspondente ao valor igual ou imediatamente superior à soma algébrica dos valores do atual vencimento-base e das parcelas remuneratórias ora extintas.

§ 3º O intervalo entre as faixas salariais iniciais das matrizes de vencimento-base, por nível profissional, será de 30% (trinta por cento) e 80% (oitenta por cento), respectivamente, do nível básico/auxiliar para o médio/técnico e, deste, para o nível superior.

§ 4º Os empregados públicos contratados nos termos da Lei nº 12.627, de 12 de julho de 2004, terão seus empregos convertidos em cargos públicos, sujeitos ao regime estatutário fixado na Lei nº 6.123, de 1968, e alterações posteriores, salvo opção formal em contrário.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 104, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os deputados Teresa Leitão, Sílvio Costa, Geraldo Coelho e Lourival Simões, membros titulares da Comissão de Educação e Cultura, e na ausência destes, os suplentes Jacilda Urquiza, Ana Cavalcanti, Mavíael Cavalcanti, Roberto Leandro e Augusto César para comparecerem à reunião ordinária da Comissão de Educação e Cultura, às 11h (onze horas) do próximo dia **24 de novembro de 2005**, no Plenarinho III – 2º andar do Edifício Nilo Coelho, Anexo I da Assembléia Legislativa.

### Para distribuição

- Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2005**, de autoria do Dep. João Fernando Coutinho (Ementa: Estabelece que no âmbito do Estado de Pernambuco, a realização de concursos públicos estaduais e provas de vestibulares só serão realizadas no horário da tarde, proibindo-se a realização na parte da manhã).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1149/2005**, de autoria do Dep. Raimundo Pimentel (Ementa: Cria no âmbito do estado de Pernambuco o Dia de Pernambuco, em homenagem ao pensamento político social de Joaquim Nabuco).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1154/2005**, de autoria do Dep. Romário Dias (Ementa: Altera a Lei nº 12.254 de 11 de julho de 2002).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1155/2005**, de autoria do Dep. Romário Dias (Ementa: Denomina “Aduora João Lucas Mendes de Sá” a aduora do município de Terra Nova).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2005**, de autoria do Dep. Pedro Eurico (Ementa: Dispõe sobre a exploração comercial e o patrocínio de esportes de aventura e técnicas que envolvam equipamentos de segurança no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2005**, de autoria do Dep. Roberto Leandro (Ementa: Institui o dia 06 de dezembro como o Dia de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres no Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1160/2005**, de autoria do Dep. Roberto Leandro (Ementa: Dispõe sobre o Dia do Bancário no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1161/2005**, de autoria do Dep. Roberto Leandro (Ementa: Institui o Balanço Social no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Pernambuco).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2005**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a destinação das pranchas e de outros meios flutuantes utilizados nas atividades de *surf*, de *body boarding* e de congêneres, apreendidos nos termos do decreto nº 21.402, de 06 de maio de 1999, e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2005**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a implantação e funcionamento dos Centros de Ensino Fundamental e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1186/2005**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 12.242, de 28 de junho de 2002 e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o parágrafo único do artigo 30 e o artigo 33 da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, e dá outras providências).

### Para discussão

- Projeto de Lei Ordinária nº 1031/2005**, de autoria do Deputado Roberto Liberato (Ementa: Denomina a Barragem do Prata de “Barragem do Prata Governador Miguel Arraes de Alencar”).  
**Dep. Mavíael Cavalcante**
- Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2005**, de autoria do Deputado Roberto Liberato (Ementa: Denomina a PE-219 de “Rodovia Prefeito João Leite”).  
**Dep. Mavíael Cavalcante**
- Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2005**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui no calendário oficial do Estado de Pernambuco o dia 19 de novembro como o “Dia Estadual do Cordelista”).  
**Dep. Roberto liberato**

Recife, 22 de novembro de 2005.

**DEP. ROBERTO LIBERATO**  
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

§ 5º Fica assegurado aos empregados de que trata o § 4º deste artigo o enquadramento na matriz de vencimento base correspondente ao respectivo nível profissional do emprego público que ocupam e na faixa salarial igual ou imediatamente superior ao valor do salário-base que percebem atualmente, passando o servidor a ter jornada laboral definida nos termos do artigo 85 da Lei nº 6.123, de 1968, e alterações.

Art. 13. Ao ingressar no regime estatutário, o empregado público não preservará qualquer direito ou vantagem próprios do regime anterior.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício nos empregos públicos transformados em cargos públicos pela presente Lei será computado para todos os efeitos legais, no regime estatutário, inclusive para aquisição de estabilidade.

Art. 14. Respeitadas as disposições do artigo 9º da Lei Complementar nº 16, de 08 de janeiro de 1996, e do artigo 97, inciso XIII, da Constituição Estadual, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 16, de 05 de junho de 1999, ficam extintas, por conversão em Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal, as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, inclusive as decorrentes do exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, percebidas por servidor público ou militar estadual, ativo ou inativo, bem como por seus respectivos pensionistas.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as gratificações inerentes ao exercício do cargo efetivo do servidor ou militar estadual, bem como aquelas vantagens cuja incorporação aos proventos decorra de previsão legal específica, não se entendendo como específica a previsão legal que disponha genericamente sobre a incorporação de vantagens aos proventos da inatividade do servidor ou militar estadual.

§ 2º As disposições do presente artigo aplicam-se igualmente às eventuais incorporações que venham a ser concedidas, nos termos da referida Lei Complementar nº 16/1996, quando ditas incorporações serão imediatamente convertidas nos termos definidos na presente Lei.

§ 3º A parcela autônoma de vantagem pessoal, de que trata o caput deste artigo, será expressa nominalmente em código próprio, e fixado monetariamente o seu valor, em montante correspondente ao valor percebido, no mês imediatamente anterior ao da vigência desta Lei, a título de estabilidade financeira, gratificação incorporada, ou quaisquer outras denominações de idêntica natureza ou finalidade.

§ 4º Ficam expressamente vedadas as vinculações ou incidências, para cálculos de quaisquer outras vantagens remuneratórias, parcelas ou acréscimos pecuniários posteriores, a qualquer título, da parcela autônoma de vantagem pessoal, de que trata o caput deste artigo, excetuando-se as parcelas remuneratórias relativas a férias e às gratificações natalina e de adicional por tempo de serviço, nesta última hipótese, nos termos definidos em lei.

§ 5º A parcela autônoma, de que trata a presente Lei, somente será reajustada por lei que cuide exclusivamente da matéria ou por meio de lei que disponha sobre a revisão geral da remuneração dos agentes públicos, ambas leis específicas, facultando-se a junção da parcela ora disciplinada à outra de idêntica rubrica, eventualmente preexistente.

Art. 15. Aos ocupantes dos cargos referidos no artigo 1º da Lei Complementar nº 75, de 21 de junho de 2005, que não foram contemplados com o enquadramento na matriz unificada de vencimento base de que trata o Anexo II da prenomina da Lei

Complementar, fica assegurada a partir da vigência da presente Lei, a percepção do índice de que dispõe o parágrafo único do artigo 2º daquele mesmo diploma legal.

Art. 16. As vagas remanescentes dos concursos públicos, realizados em decorrência das referidas Leis nºs 12.627 e 12.638, de 12 e 14 de julho de 2004, respectivamente, para contratação de empregados públicos, serão, quando da publicação desta Lei, automaticamente transformadas em cargos públicos, podendo vir a ser ocupadas com base nos concursos públicos relacionados aos diplomas legais referidos, a critério da Administração e respeitado o prazo de validade dos certames, somente de acordo com o regime jurídico estatutário, delineado na Lei nº 6.123, de 1968, e alterações.

Art. 17. Os servidores referidos nos arts. 10, 11 e 12 desta Lei que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente lei, manifestarem opção pela permanência no regime jurídico contratual, a este continuarão vinculados, passando a integrar quadro de empregos públicos do Poder Executivo, em extinção. Parágrafo único. Caso venha a ser exercida, a opção prevista no caput deste artigo, será formalizada mediante assinatura de termo constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 18. Os servidores públicos atingidos pela transformação dos seus empregos em cargos públicos passarão a ser obrigatoriamente vinculados ao regime próprio de previdência dos servidores públicos estaduais, previsto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações posteriores. Parágrafo único. A transformação prevista nesta Lei não poderá implicar dano ao valor da remuneração percebida pelos exercentes dos empregos por ela alcançados.

Art. 19. A transformação de empregos públicos efetivos em cargos públicos efetivos, nos termos da presente Lei, de nenhuma forma poderá ser estendida aos servidores contratados por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, que exercem função pública temporária, sob regime jurídico especial de direito administrativo.

Art. 20 O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, constituirá Comissão Especial Paritária com a representação sindical dos servidores estaduais para elaboração de minuta de anteprojeto de lei complementar concernente à revisão e atualização do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

§ 1º. A composição, direção e funcionamento da referida Comissão serão definidos por decreto.

§ 2º. O anteprojeto, após sua redação preliminar aprovada pela Comissão, será submetido a consulta pública, nos termos definidos no decreto previsto no parágrafo anterior.

Art. 21. O artigo 20 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, passa vigorar com a seguinte redação: “Art. 20. A Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, passa a ter o artigo 108-A, com a seguinte redação:

Art. 108-A. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, nos termos do art. 82, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração.”

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, c/c o art. 113, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **AURORA CRISTINA (PMDB)**, **BETINHO GOMES (PPS)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (PFL)**, **TERESA LEITÃO (PT)**, e os suplentes **BRUNO ARAÚJO (PSDB)**, **BRUNO RODRIGUES (PSDB)**, **NÉLSON PEREIRA (PCdoB)**, **SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PL)** e **SÍLVIO COSTA (PMN)**, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 9h30 (nove horas e trinta minutos), do dia 23 de novembro de 2005, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I, desta Casa Legislativa - Edifício Senador Nilo Coelho.

### EM DISTRIBUIÇÃO

- Projeto de Lei Ordinária nº 1.134/2005**, de autoria do Deputado Pedro Eurico (EMENTA: Disciplina para fins de segurança pública, regras dirigidas à identificação dos proprietários de motocicletas, motonetas e ciclomotores e dá outras providências);
- Projeto de Lei Ordinária nº 1.135/2005**, de autoria do Deputado Roberto Leandro (EMENTA: Institui o Sistema de Número Fechado para as Unidades Prisionais e dá outras providências);
- Projeto de Lei Ordinária nº 1.136/2005**, de autoria do Deputado Roberto Leandro (EMENTA: Dispõe sobre a gratuidade na emissão de documento de identidade civil àqueles que, em decorrência de terem se alfabetizado, solicitarem essa documentação ou segunda via);
- Projeto de Lei Ordinária nº 1.137/2005**, de autoria do Deputado Roberto Leandro (EMENTA: Institui a Política Estadual de Descentralização de Emissão de Carteiras de Identidade – “IDENTIDADE NA ESCOLA”);
- Projeto de Lei Ordinária nº 1.138/2005**, de autoria do Deputado Pedro Eurico (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
- Projeto de Lei Ordinária nº 1.139/2005**, de autoria da Deputada Malba Lucena (EMENTA: Dispõe sobre questões relacionadas com o respeito à liberdade religiosa, tratando da realização de concursos públicos);
- Projeto de Lei Ordinária nº 1.140/2005**, de autoria do Deputado Izalas Régis (EMENTA: Dispõe sobre a comercialização de produtos não farmacêuticos e prestação de serviços de menos complexidade útil ao público por farmácias e drogarias, e dá outras providências);
- Projeto de Lei Ordinária nº 1.141/2005**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA: Dispõe sobre a comercialização de produtos não farmacêuticos e prestação de serviços de menos complexidade útil ao público por farmácias e drogarias, e dá outras providências);
- Projeto de Lei Ordinária nº 1.142/2005**, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (EMENTA: Modifica a Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público e dá outras providências);
- Projeto de Lei Ordinária nº 1.143/2005**, de autoria da Deputada Carla Lapa (EMENTA: Torna gratuita a emissão da primeira via da renovação da Carteira de Identidade para as pessoas maiores de 65 anos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
- Projeto de Lei Ordinária nº 1.144/2005**, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (EMENTA: Modifica a Lei nº 12.400, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre a substituição e a destinação de medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias e adota outras providências);
- Projeto de Lei Ordinária nº 1.145/2005**, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (EMENTA: Dispõe sobre a regularidade de acesso aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas Escolas Públicas e Privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, dentre outras providências);

### EM DISCUSSÃO

**01- Projeto de Lei Ordinária nº 1.121/2005**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dá nova redação ao caput do artigo 1º, ao Parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 11.911, de 22 de dezembro de 2000, e alteração, e ao artigo 1º da Lei nº 12.028, de 02 de julho de 2001);

**RELATOR: DEPUTADO BETINHO GOMES**

**02- Projeto de Lei Ordinária nº 1.122/2005**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a participar do capital social da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HOMEORBRAS e dá outras providências);

**RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO**

**03- Projeto de Lei Ordinária nº 1.123/2005**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos);

**RELATOR: DEPUTADO BETINHO GOMES**

**04- Projeto de Lei Ordinária nº 1.126/2005**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica e dá outras providências)

**RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO**

**05- Projeto de Lei Ordinária nº 1.127/2005**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica e dá outras providências);

**RELATORA: DEPUTADA AURORA CRISTINA**

**06- Projeto de Lei Ordinária nº 1.131/2005**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências);

**RELATOR: DEPUTADO BETINHO GOMES**

**07- Projeto de Lei Ordinária nº 1.132/2005**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais nas operações com ovos, aves e produtos resultantes de seu abate);

**RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO**

Recife, 22 de novembro de 2005.

**DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**  
PRESIDENTE

## COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, inciso I, e do art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Aglailson Júnior (PSB), Ana Rodovalho (PRTB), Izaias Régis (PTB) e Manoel Ferreira (PFL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ceça Ribeiro (PSB), Ciro Coelho (PFL), Claudiano Martins (PMDB), Geraldo Coelho (PFL) e José Queiroz (PDT), para comparecer à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às dez horas (10:00h), do dia 23 de novembro de 2005, no Auditório, localizado no sexto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

### DISTRIBUIÇÃO:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1124/2005, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica, e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1125/2005, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica, e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2005, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1127/2005, de autoria do Poder Executivo** (Ementa Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2005, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar imóvel público, e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2005, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Altera dispositivo da Lei Nº 12.814 de 19 de maio de 2005, que “autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de área de terra que indica, e dá outras providências”).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1146/2005, de autoria do Poder Executivo** (Ementa Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências).

### DISCUSSÃO:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1124/2005, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica, e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1125/2005, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica, e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2005, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1127/2005, de autoria do Poder Executivo** (Ementa Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2005, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar imóvel público, e dá outras providências).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2005, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Altera dispositivo da Lei Nº 12.814 de 19 de maio de 2005, que “autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de área de terra que indica, e dá outras providências”).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1146/2005, de autoria do Poder Executivo** (Ementa Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências).

Recife, 22 de novembro de 2005.

**Deputado ANTÔNIO FIGUEIRÓA**  
Vice-Presidente

Art. 22. O artigo 2º da Lei Complementar nº 55, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º A remuneração do mês de dezembro, que servirá de base de cálculo para a gratificação natalina, é concebida nos termos do artigo 1º, § 2º, “a”, da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 3º. O servidor exonerado, conforme previsto no artigo 82 da Lei nº 6.123, de 1968, e alterações, perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

§ 4º. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 5º. Será computado para fim de concessão da gratificação natalina o tempo de serviço dos servidores ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, ainda que prestado em outro cargo comissionado ou efetivo da Administração Pública do Estado de Pernambuco, desde que o tempo de serviço anterior e o ocorrente no novo cargo sejam contínuos.

§ 6º. A interrupção ou descontinuidade da efetiva prestação de serviço, salvo nos casos de licenças, férias ou outros afastamentos qualificados em Lei como tempo de efetivo exercício, impedirão a aquisição do direito à contagem previsto no parágrafo anterior.”

Art. 23. As despesas com a execução desta Lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial os artigos 19, parágrafo único, 31 a 36 e 72, todas da Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003.

#### ANEXO – I

Modelo de Termo de Opção pela Permanência em Emprego Público

TERMO DE OPÇÃO PELA PERMANÊNCIA EM EMPREGO PÚBLICO  
 Nome do Optante: \_\_\_\_\_  
 Emprego Ocupado: \_\_\_\_\_  
 Matrícula Nº.: \_\_\_\_\_ Lotação: \_\_\_\_\_  
 Registro Geral Nº.: \_\_\_\_\_ C.P.F. Nº.: \_\_\_\_\_

Nos termos previstos na Lei nº (número da lei), através do presente termo, declaro minha opção em continuar no emprego público que ocupo, submetido ao regime do contrato de trabalho, renunciando ao direito de ingresso no regime estatutário mediante a transformação do emprego titularizado em cargo público de provimento efetivo, ciente de que não terei direito a quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos integrantes do regime estatutário e de que os empregos públicos não objeto de transformação em cargos, pela Lei referida, comporão Quadro de Empregos Públicos em Extinção do Poder Executivo.

Local e Data.

Assinatura

#### ANEXO – II

**MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR, GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO, INTEGRANTE DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO, VINCULADO À POLÍCIA MILITAR.**

**Pessoal Civil da Polícia Militar – Magistério (PCPM-MG)**

Símbolos de Níveis	Vencimento Base R\$
PCPM – MG 1	560,28
PCPM – MG 2	616,31
PCPM – MG 3	677,94
PCPM – MG 4	752,51
PCPM – MG 5	827,76
PCPM – MG 6	910,54
PCPM – MG 7	1.001,59
PCPM – MG 8	1.101,75

#### ANEXO – III

**Matriz Permanente Dos Vencimentos Dos Professores Leigos Que Compõem O Quadro Em Extinção:**

Faixa Salarial	Vencimentos em R\$
	<b>150 h/a</b>
FS – I	161,76
FS – II	177,93
FS – III	195,73
FS – IV	215,30
FS – VI	236,83
FS – VII	260,51
FS – VIII	286,56
FS – IX	315,22 4

#### ANEXO – IV

**MATRIZES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN**

**Série de Classes (com intervalos de 30%) Cargos de Nível Básico/Auxiliar**  
**Faixas Salariais (com intervalos de 3%) Valor do vencimento base R\$**

d 1.	910,76
c 1.	855,11
b 1.	801,08
IV a	1.748,62
d	1.345,09
c	1.305,91
b	1.267,88
III a	1.230,95
d	946,88
c	919,30
b	892,53
II a	866,53
d	666,56
c	647,15
b	628,30
I a	610,00

**Série de Classes (com intervalos de 30%) Cargos de Nível Médio/Técnico**  
**Faixas Salariais (com intervalos de 3%) Valor do vencimento base R\$**

d	2.483,99
c	2.411,64
b	2.341,40
IV a	2.273,20
d	1.748,62
c	1.697,69
b	1.648,24
III a	1.600,23
d	1.230,95
c	1.195,10
b	1.160,29
II a	1.126,49
d	866,53
c	841,29
b	816,79
I a	793,00

**Série de Classes (com intervalos de 30%) Cargos de Nível Técnico/Superior**  
**Faixas Salariais (com intervalos de 3%) Valor do vencimento base R\$**

d	4.471,18
c	4.340,95
b	4.214,52
IV a	4.091,77
d	3.147,51
c	3.055,84
b	2.966,83
III a	2.880,42
d	2.215,71
c	2.151,17
b	2.088,52
II a	2.027,69
d	1.559,76
c	1.514,33
b	1.470,22
I a	1.427,40

**Elias Lira**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação de Leis,**  
**em 9 de novembro de 2005.**

**Presidente: Claudiano Martins.**

**Relator : Elias Lira.**

**Favoráveis os (3) deputados: Ana Rodvalho, Izaías Régis, Jacilda Urquisa.**

**REPUBLICADO**

## Parecer Nº 5604/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2005**

**Autora: Deputada Carla Lapa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A DENOMINAÇÃO DO PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONHECIDO COMO PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS PARA “PALÁCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR”. EXISTÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE CONHECIMENTO POPULAR. ALTERAÇÃO VEDADA PELO ART. 238 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2005, de autoria da Deputada Carla Lapa, que visa alterar a denominação do Palácio do Governo do Estado de Pernambuco, conhecido como Palácio do Campo das Princesas para “Palácio Governador Miguel Arraes de Alencar”.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora em análise é incompatível com o disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda sejam dados nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, bem como que seja alterada a designação dos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação, ressalvada a hipótese em que atentem contra os bons costumes.

O Palácio em questão já tem designação de amplo conhecimento popular, razão pela qual sua alteração encontra óbice no art. 238 da Constituição Estadual.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2005, de autoria da Deputada Carla Lapa.

**Jacilda Urquisa**  
**Deputada**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2005, de autoria da Deputada Carla Lapa.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 22 de novembro de 2005.**

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : Jacilda Urquisa.**

**Favoráveis os (6) deputados: Alf, Aurora Cristina, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Lourival Simões, Roberto Liberato.**

## Parecer Nº 5605/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2005**

**Autor: Deputado Izaías Régis**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR O CADASTRO ESTADUAL DE FORAGIDOS. MATÉRIA QUE SE INSERE NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL A RESPEITO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (ART. 144 DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2005, de autoria do Deputado Izaías Régis, que visa criar o Cadastro Estadual de Foragidos.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Em primeiro lugar, deve-se observar que a matéria encontra-se dentro do chamado **poder de polícia administrativa**, que, conforme leciona Hely Lopes Meirelles, consiste na “*faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado*” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Revista dos Tribunais, 16ª edição, p. 110).

Esse conceito doutrinário há muito foi positivado na legislação brasileira. De fato, o Código Tributário Nacional, em texto amplo e explicativo, dispõe:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

O poder de polícia é inerente a toda Administração Pública e se reparte entre as esferas administrativas da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Todavia, segundo a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição de 1988, há competências que são deferidas com exclusividade a determinada unidade federativa, enquanto outras são exercidas concorrentemente.

Como adverte Hely Lopes Meirelles:

“Em princípio tem competência para policiar a entidade que dispõe do poder de regular a matéria. Assim sendo, os assuntos de interesse nacional ficam sujeitos à regulamentação e policiamento da União; as matérias de interesse regional sujeitam-se às normas e à polícia

estadual; e os assuntos de interesse local subordinam-se aos regulamentos edilícios e ao policiamento administrativo municipal. **Todavia, como certas atividades interessam simultaneamente às três entidades estatais, pela sua extensão a todo o território nacional (v. g. saúde pública, trânsito, transportes, etc.), o poder de regular e de policiar se difunde entre todas as Administrações interessadas, provendo cada qual nos limites de sua competência territorial**. A regra, entretanto, é a exclusividade do policiamento administrativo; a exceção é a concorrência desse policiamento.”

A matéria ora tratada situa-se dentre aquelas cuja competência, em razão do simultâneo interesse, pode ser exercida concorrentemente entre as unidades da federação.

De fato, como assinala José Afonso da Silva, *“há, contudo, uma repartição de competências nessa matéria (organização da segurança pública) entre a União e os Estados, de tal sorte que o princípio que rege é o de que o problema da segurança pública é de competência e responsabilidade de cada unidade da Federação, tendo em vista as peculiaridades regionais e o fortalecimento do princípio federativo, como, aliás, é da tradição do sistema brasileiro”*.

Nesse sentido, dispõe o art. 144 da Constituição Federal: “Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:”

.....”
Dessa forma, indiscutível a possibilidade de regulamentação da questão mediante a edição de lei estadual. Destaque-se, ainda, que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2005, de autoria do Deputado Izaías Régis.

<span><b>Isaltino Nascimento</b></span> <p><b>Deputado</b></p>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2005, de autoria do Deputado Izaías Régis.</p>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de novembro de 2005.</b>

**Presidente: Bruno Rodrigues.**
**Relator : Isaltino Nascimento.**
**Favoráveis os (6) deputados: Alf, Aurora Cristina, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Lourival Simões, Roberto Liberato.**

## Parecer Nº 5606/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1104/2005**
**Autor: Deputado Manoel Ferreira**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAME SOROLÓGICO DE PRÉ-NATAL EM MULHERES GRÁVIDAS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II (AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO), PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1104/2005, de autoria do Deputado Manoel Ferreira, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de realização de exame sorológico de pré-natal em mulheres grávidas.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise é de **iniciativa legislativa privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual (aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo). Eis a redação do citado dispositivo constitucional:

“Art. 19. ....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1104/2005, de autoria do Deputado Manoel Ferreira.

<span><b>Lourival Simões</b></span> <p><b>Deputado</b></p>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1104/2005, de autoria do Deputado Manoel Ferreira.</p>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de novembro de 2005.</b>

**Presidente: Bruno Rodrigues.**
**Relator : Lourival Simões.**

**Favoráveis os (6) deputados: Alf, Aurora Cristina, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Roberto Liberato.**

## Parecer Nº 5607/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2005**
**Autor: Deputado Roberto Liberato**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “*RODOVIA PREFEITO JOÃO LEITE*” A RODOVIA PE-219. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2005, de autoria do Deputado Roberto Liberato, que visa denominar “*RODOVIA PREFEITO JOÃO LEITE*”, a RODOVIA PE-219.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A proposição atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público. Ressalte-se, ainda, que, conforme consta do levantamento efetuado pela Divisão de Estatística e Assistência Técnico-Legislativa desta Assembléia Legislativa, a rodovia estadual em questão ainda não tem denominação atribuída por lei. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2005, de autoria do Deputado Roberto Liberato.

<span><b>Alf</b></span> <p><b>Deputado</b></p>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2005, de autoria do Deputado Roberto Liberato.</p>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de novembro de 2005.</b>

**Presidente: Bruno Rodrigues.**
**Relator : Alf.**
**Favoráveis os (7) deputados: Aurora Cristina, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Lourival Simões, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior.**

## Parecer Nº 5608/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2005**
**Autor: Deputado Antônio Moraes**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO CORDELISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa instituir no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco o dia 19 de novembro como o “Dia Estadual do Cordelista”.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Pernambucana e parágrafo único do artigo 182 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

A proposta legislativa, conforme justificativa contida no seu texto, tem como fundamento a importância do cordel para a cultura pernambucana. Não existem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando atendidos todos os pressupostos constitucionais, legais e regimentais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer dessa Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

<span><b>Sebastião Oliveira Júnior</b></span> <p><b>Deputado</b></p>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<p>Diante do exposto, tendo em vista o expendido pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes.</p>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de novembro de 2005.</b>

**Presidente: Bruno Rodrigues.**
**Relator : Sebastião Oliveira Júnior.**
**Favoráveis os (7) deputados: Alf, Aurora Cristina, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Lourival Simões, Roberto Liberato.**

## Parecer Nº 5609/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1127/2005**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1127/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Itáiba, a título gratuito e pelo prazo de 04 (quatro) anos, o direito de uso do imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Ulisses Guimaraes, nº 16, Centro, Itáiba-PE.

Conforme art. 2º da Proposição Governamental, o imóvel cedido através do Projeto de Lei sob análise destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de cursos profissionalizantes e de línguas estrangeiras.

### 2.Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.

Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da cessão, cuja renovação dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º da Carta Estadual. Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.

De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual estabelece o prazo de duração de 04 (quatro) anos para a cessão (art. 1º, *caput*).

O art. 4º, por sua vez, prevê que a renovação da cessão só se dará mediante lei específica.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1127/2005, de autoria do Governador do Estado.

<span><b>José Queiroz</b></span> <p><b>Deputado</b></p>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1127/2005, de autoria do Governador do Estado.</p>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de novembro de 2005.</b>

**Presidente: Bruno Rodrigues.**
**Relator : José Queiroz.**
**Favoráveis os (7) deputados: Alf, Aurora Cristina, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Lourival Simões, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior.**

## Parecer Nº 5610/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2005**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR IMÓVEIS PÚBLICOS, MEDIANTE PRÉVIA AVALIAÇÃO E LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, CONFORME PREVISTO PELO ART. 17, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a alienar imóveis públicos, mediante prévia avaliação e licitação, na modalidade concorrência, conforme previsto pelo art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Conforme art. 1º da Proposição Governamental, os imóveis para o quais se busca autorização para alienação ficam localizados na Ilha de Itamaracá e encontram-se descritos no seu parágrafo único.

A alienação dos imóveis públicos em questão, de acordo com o que estabelece o art. 2º do Projeto de Lei ora em análise, será necessariamente precedida de avaliação e licitação, na modalidade concorrência, conforme previsto pelo artigo 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Por fim, os recursos financeiros oriundos da alienação dos imóveis acima mencionados serão utilizados, exclusivamente, em políticas de melhoria do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco.

### 2.Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a alienação de bens imóveis do Estado depende de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.

Por sua vez, a alienação de bens imóveis pertencentes à Administração Pública deve necessariamente precedida de avaliação e licitação, na modalidade concorrência, conforme previsto pelo artigo 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.

De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado e expressamente ressalvou a necessidade de prévia avaliação e licitação, na modalidade concorrência, conforme previsto pelo artigo 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Destaque, por fim, que a aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos imóveis em questão, conforme estabelece o art. 3º da Proposição Governamental, será feita em finalidade estritamente relevante e de caráter público, ou seja, em políticas de melhoria do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2005, de autoria do Governador do Estado.

<span><b>José Queiroz</b></span> <p><b>Deputado</b></p>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2005, de autoria do Governador do Estado.</p>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de novembro de 2005.</b>

**Presidente: Bruno Rodrigues.**
**Relator : José Queiroz.**
**Favoráveis os (7) deputados: Alf, Aurora Cristina, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Lourival Simões, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior.**

## Parecer Nº 5611/2005

<span><b>Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2005</b></span> <p><b>Autor: Governador do Estado</b></p>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI N.º 12.814, DE 19 DE MAIO DE 2005, QUE “AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DE ÁREA DE TERRA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar dispositivo da Lei n.º 12.814, de 19 de maio de 2005, que “autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de área de terra que indica e dá outras providências”

A citada Lei n.º 12.814, de 19 de maio de 2005, autorizava o Estado de Pernambuco a ceder, à Universidade Federal rural de Pernambuco a área de terra nele discriminada, para instalação da Unidade Acadêmica de Garanhuns.

Por sua vez, a alteração ora pretendida objetiva autorizar a Universidade Federal Rural de Pernambuco, cessionária, a ceder ao Município de Garanhuns, o direito de uso de área de terra equivalente a 3.653,11 m2, para instalação do Instituto de Laticínios do Agreste.

A Mensagem encaminhada a esta Casa pelo Autor deixa clara a necessidade da presente alteração, *in verbis*:

A proposição decorre de que, por intermédio da lei supracitada, a Universidade Federal Rural de Pernambuco obteve o direito de cessão de uso de área de terreno correspondente a 71,13 ha (setenta e um vírgula treze hectares) localizada às margens da Rodovia 424, no município de Garanhuns, área esta destinada à implantação da Unidade Acadêmica de Garanhuns.

Ocorre que parte desta área estava prevista, anteriormente, para a instalação de um Centro Tecnológico de Educação Profissional do Agreste Meridional – Pecuária Leiteira, objeto do projeto a ser realizado com o apoio do PROEP / MEC, o qual foi refeito pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, com a participação da Universidade, tendo como proponente, perante o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, a Prefeitura Municipal de Garanhuns.

Para a primeira fase de execução do referido projeto, está prevista a instalação do Instituto de Laticínios do Agreste, com orçamento de R\$ 1.108.153,07 (hum milhão, cento e oito mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos) destinados a realização de obras e aquisição de equipamentos.

Todavia, a área destinada à realização do projeto original está inserida nos 71,13 ha cedidos pelo Estado de Pernambuco a Universidade Federal Rural de Pernambuco por intermédio da Lei nº 12.814/2005. A seu turno, o instrumento de cessão da área referenciada, celebrado entre o Estado de Pernambuco e a Universidade Federal Rural de Pernambuco, estabelece, em sua cláusula sétima, alínea “a”, que a cessionária não poderá ceder a área sem a prévia autorização escrita do cedente.

Neste diapasão, considerando que a disponibilidade dessa área, correspondente a 3.653,11 m² (três mil seiscentos e cinquenta e três vírgula onze metros quadrados) é condição imprescindível à celebração de convênio com o Ministério de Ciência e Tecnologia visando à instalação do Instituto de Laticínios do Agreste, é que se torna imperiosa a modificação legislativa pretendida, ressaltando-se, por oportuno, a anuência da Universidade Federal Rural de Pernambuco com a cessão de uso da área pretendida e descrita no memorial constante do Anexo Único do presente projeto de lei.

**2.Parecer do Relator**

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.

Sendo assim, quaisquer alterações nas condições da cessão de uso anteriormente autorizada, deverão, também, passar pela aprovação desta Casa Legislativa.

Sendo assim, levando-se em consideração a justificativa apresentada, e tendo em vista a inexistência de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2005, de autoria do Governador do Estado.

**Jacilda Urquisa**  
Deputada

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2005, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 22 de novembro de 2005.**

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : Jacilda Urquisa.**

**Favoráveis os (7) deputados: Alf, Aurora Cristina, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Lourival Simões, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior.**

## Parecer N° 5612/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2005**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2005. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2005, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Corte Legislativa através da Mensagem nº 150/2005, de 09 de novembro de 2005.

O Projeto em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.021.000,00 (hum milhão e vinte e um mil reais), ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, em favor da Secretaria de Saúde.

A abertura de crédito de que trata a presente proposição objetiva incluir no Programa “0278-Gestão da Política de Saúde do Estado”, a Ação “1545 – Inversões em apoio à Implantação da Unidade Produtiva da HEMOBRÁS em Pernambuco”, com a finalidade de viabilizar o apoio financeiro à instalação da HEMOBRÁS no Estado de Pernambuco.

A Proposição Legislativa acima epigrafada visa, ainda, ajustar, no que couber, o Plano Plurianual 2004 - 2007, aprovado pela Lei nº 12.427, de 25 de setembro de 2003, tendo em vista a sua compatibilização com as alterações orçamentárias constantes do Projeto de Lei ora em análise.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

**2. Parecer do Relator**

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

Destarte, conforme consta da Proposição Governamental, os recursos destinados à abertura do crédito especial serão provenientes de anulação da dotação orçamentária elencada no seu art.2º, conforme estabelece o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2005, de autoria do Governador do Estado.

**Roberto Liberato**  
Deputado

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2005, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 22 de novembro de 2005.**

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : Roberto Liberato.**

**Favoráveis os (7) deputados: Alf, Aurora Cristina, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Lourival Simões, Sebastião Oliveira Júnior.**

## Parecer N° 5613/2005

**Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2005**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI N.º 12.430, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS NAS OPERAÇÕES COM OVOS, AVES E PRODUTOS RESULTANTES DO SEU ABATE. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei n.º 12.430, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais nas operações com ovos, aves e produtos resultantes de seu abate.

A justificativa para a alteração pretendida foi exposta pelo Governador do Estado nos seguintes termos:

O referido Projeto de Lei consiste em alterar, de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento) do valor da operação, o montante do crédito presumido do ICMS concedido na saída interestadual de carne de aves e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes de seu abate.

A medida pretende reduzir o benefício de concessão de crédito presumido disposto na Lei nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, adequando-o ao comando do Convênio ICMS 89/2005, de caráter impositivo, que prevê a adoção por todas as Unidades da Federação de carga tributária no montante equivalente a 7% (sete por cento) do valor da operação, obtida por meio da redução da base de cálculo relativa às referidas saídas interestaduais.

A decisão, de política fiscal, tem exclusivamente por objetivo manter a carga tributária atualmente existente nas operações interestaduais com os mencionados produtos, de forma a, com a implementação, obrigatória, do referido Convênio, não haver diminuição da arrecadação do ICMS relativo às referidas operações.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributaria;**”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2005, de autoria do Governador do Estado.

**Jacilda Urquisa**  
Deputada

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2005, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 22 de novembro de 2005.**

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator : Jacilda Urquisa.**

**Favoráveis os (5) deputados: Alf, José Queiroz, Lourival Simões, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior.**

**Contrários os (1) deputados: Isaltino Nascimento.**

## Parecer N° 5615/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1107/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

**Ementa:** Altera o art. 5º da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que disciplina a periodicidade de reajustamento de preços em contratos administrativos estaduais.

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, passa a dispor da seguinte redação:

“Art. 5º. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.”

Art. 2º. A alteração do termo inicial de reajuste realizada pelo artigo anterior não afeta os contratos em curso, nem tampouco os oriundos de processo licitatório iniciado antes da vigência desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Elias Lira**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação de Leis,**  
**em 22 de novembro de 2005.**

**Presidente: Claudiano Martins.**

**Relator : Elias Lira.**

**Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer N° 5616/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2005, em favor da SECRETARIA DA FAZENDA, crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária a seguir discriminada:

		RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00
	15000 - SECRETARIA DA FAZENDA	
	15010 - Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
Atividade:	15010.041260040.0180 - Desenvolvimento e Coordenação das Ações de Informática da SEFAZ	<b>800.000</b>
	4.4.90.00 - FNT 0120 - Investimentos	800.000
	<b>TOTAL</b>	<b>800.000</b>
		<b>=====</b>

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes de excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta de Outras Receitas, decorrentes do contrato de custódia da Conta Única do Estado, conforme classificação a seguir:

(RECEITAS DO TESOURO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	800.000
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	800.000
2590.00.00	Outras Receitas	800.000

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Elias Lira**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação de Leis,**  
**em 22 de novembro de 2005.**

**Presidente: Claudiano Martins.**

**Relator : Elias Lira.**

**Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Pastor Cleiton Collins.**



2903/2005, 2904/2005, 2905/2005, 2906/2005, 2907/2005, 2908/2005, 2909/2005, 2910/2005, 2911/2005, 2912/2005, 2913/2005, 2914/2005, 2915/2005, 2916/2005, 2917/2005, 2918/2005, 2919/2005, 2920/2005, 2921/2005, 2922/2005, 2923/2005, 2924/2005, 2925/2005, 2926/2005, 3247/2005

#### Total de emendas: 60

Justificativa: As emendas relacionadas não indicam os recursos necessários às suas implementações, contrariando o que preceitua o inciso II, parágrafo 3º do artigo 127 da Constituição Estadual. Diante do exposto, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

#### R12) Emendas:

0091/2005, 0152/2005, 0153/2005, 0154/2005, 0155/2005, 0156/2005, 0157/2005, 0278/2005, 0279/2005, 0280/2005, 0319/2005, 0320/2005, 0321/2005, 0322/2005, 0323/2005, 0324/2005, 0325/2005, 0326/2005, 0327/2005, 0328/2005, 0329/2005, 0330/2005, 0331/2005, 0371/2005, 0372/2005, 0373/2005, 0374/2005, 0375/2005, 0376/2005, 0377/2005, 0378/2005, 0379/2005, 0380/2005, 0381/2005, 0382/2005, 0415/2005, 0416/2005, 0417/2005, 0418/2005, 0427/2005, 0428/2005, 0429/2005, 0430/2005, 0431/2005, 0432/2005, 0433/2005, 0434/2005, 0465/2005, 0466/2005, 0549/2005, 0550/2005, 0551/2005, 0552/2005, 0553/2005, 0554/2005, 0555/2005, 0556/2005, 0557/2005, 0558/2005, 0559/2005, 0560/2005, 0561/2005, 0562/2005, 0563/2005, 0564/2005, 0565/2005, 0566/2005, 0567/2005, 0568/2005, 0569/2005, 0570/2005, 0571/2005, 0572/2005, 0573/2005, 0574/2005, 0575/2005, 0576/2005, 0651/2005, 0652/2005, 0653/2005, 0654/2005, 0655/2005, 0656/2005, 0657/2005, 0658/2005, 0659/2005, 0660/2005, 0661/2005, 0662/2005, 0663/2005, 0664/2005, 0665/2005, 0666/2005, 0666/2005, 0667/2005, 0688/2005, 0689/2005, 0690/2005, 0691/2005, 0692/2005, 0693/2005, 0715/2005, 0716/2005, 0717/2005, 0718/2005, 0719/2005, 0720/2005, 0721/2005, 0722/2005, 0723/2005, 0724/2005, 0725/2005, 0726/2005, 0727/2005, 0728/2005, 0729/2005, 0780/2005, 0781/2005, 0782/2005, 0798/2005, 0799/2005, 0801/2005, 0802/2005, 0803/2005, 0804/2005, 0805/2005, 0806/2005, 0807/2005, 0808/2005, 0809/2005, 0810/2005, 0811/2005, 0812/2005, 0813/2005, 0821/2005, 0884/2005, 0885/2005, 0886/2005, 0902/2005, 0903/2005, 0904/2005, 0905/2005, 1033/2005, 1034/2005, 1035/2005, 1036/2005, 1037/2005, 1038/2005, 1039/2005, 1040/2005, 1041/2005, 1042/2005, 1043/2005, 1044/2005, 1045/2005, 1046/2005, 1047/2005, 1048/2005, 1049/2005, 1050/2005, 1051/2005, 1052/2005, 1053/2005, 1054/2005, 1055/2005, 1056/2005, 1057/2005, 1058/2005, 1059/2005, 1060/2005, 1061/2005, 1062/2005, 1063/2005, 1064/2005, 1065/2005, 1066/2005, 1067/2005, 1068/2005, 1069/2005, 1070/2005, 1071/2005, 1072/2005, 1073/2005, 1074/2005, 1075/2005, 1076/2005, 1077/2005, 1078/2005, 1079/2005, 1080/2005, 1081/2005, 1082/2005, 1083/2005, 1084/2005, 1085/2005, 1086/2005, 1087/2005, 1088/2005, 1089/2005, 1091/2005, 1092/2005, 1093/2005, 1094/2005, 1095/2005, 1096/2005, 1097/2005, 1098/2005, 1099/2005, 1100/2005, 1112/2005, 1113/2005, 1114/2005, 1115/2005, 1116/2005, 1117/2005, 1150/2005, 1151/2005, 1152/2005, 1153/2005, 1154/2005, 1155/2005, 1156/2005, 1157/2005, 1159/2005, 1160/2005, 1161/2005, 1162/2005, 1163/2005, 1164/2005, 1165/2005, 1166/2005, 1167/2005, 1168/2005, 1169/2005, 1170/2005, 1171/2005, 1172/2005, 1173/2005, 1174/2005, 1175/2005, 1176/2005, 1177/2005, 1178/2005, 1179/2005, 1180/2005, 1181/2005, 1182/2005, 1183/2005, 1184/2005, 1185/2005, 1186/2005, 1187/2005, 1188/2005, 1190/2005, 1191/2005, 1192/2005, 1193/2005, 1194/2005, 1195/2005, 1196/2005, 1197/2005, 1198/2005, 1199/2005, 1200/2005, 1201/2005, 1202/2005, 1203/2005, 1204/2005, 1205/2005, 1206/2005, 1207/2005, 1208/2005, 1209/2005, 1210/2005, 1211/2005, 1212/2005, 1213/2005, 1214/2005, 1215/2005, 1216/2005, 1217/2005, 1218/2005, 1219/2005, 1220/2005, 1221/2005, 1222/2005, 1223/2005, 1224/2005, 1225/2005, 1226/2005, 1227/2005, 1228/2005, 1229/2005, 1230/2005, 1231/2005, 1232/2005, 1233/2005, 1234/2005, 1235/2005, 1236/2005, 1237/2005, 1238/2005, 1239/2005, 1240/2005, 1241/2005, 1242/2005, 1243/2005, 1244/2005, 1245/2005, 1246/2005, 1247/2005, 1248/2005, 1249/2005, 1250/2005, 1251/2005, 1252/2005, 1253/2005, 1254/2005, 1255/2005, 1256/2005, 1257/2005, 1258/2005, 1259/2005, 1260/2005, 1261/2005, 1262/2005, 1263/2005, 1264/2005, 1265/2005, 1266/2005, 1267/2005, 1268/2005, 1269/2005, 1270/2005, 1271/2005, 1272/2005, 1273/2005, 1274/2005, 1275/2005, 1276/2005, 1277/2005, 1278/2005, 1279/2005, 1280/2005, 1283/2005, 1296/2005, 1297/2005, 1298/2005, 1316/2005, 1419/2005, 1421/2005, 1422/2005, 1460/2005, 1461/2005, 1502/2005, 1522/2005, 1608/2005, 1613/2005, 1614/2005, 1615/2005, 1616/2005, 1617/2005, 1627/2005, 1628/2005, 1629/2005, 1630/2005, 1637/2005, 1645/2005, 1646/2005, 1687/2005, 1691/2005, 1692/2005, 1693/2005, 1694/2005, 1696/2005, 1697/2005, 1718/2005, 1719/2005, 1720/2005, 1730/2005, 1731/2005, 1732/2005, 1733/2005, 1760/2005, 1763/2005, 1764/2005, 1765/2005, 1768/2005, 1769/2005, 1770/2005, 1771/2005, 1772/2005, 1773/2005, 1774/2005, 1775/2005, 1776/2005, 1777/2005, 1778/2005, 1779/2005, 1780/2005, 1781/2005, 1782/2005, 1783/2005, 1784/2005, 1785/2005, 1786/2005, 1787/2005, 1788/2005, 1789/2005, 1790/2005, 1791/2005, 1792/2005, 1793/2005, 1794/2005, 1795/2005, 1796/2005, 1797/2005, 1798/2005, 1799/2005, 1800/2005, 1831/2005, 1835/2005, 1836/2005, 1837/2005, 1838/2005, 1839/2005, 1840/2005, 1841/2005, 1854/2005, 1855/2005, 1901/2005, 2041/2005, 2191/2005, 2192/2005, 2251/2005, 2283/2005, 2284/2005, 2286/2005, 2289/2005, 2290/2005, 2291/2005, 2292/2005, 2400/2005, 2401/2005, 2402/2005, 2403/2005, 2474/2005, 2475/2005, 2476/2005, 2477/2005, 2478/2005, 2479/2005, 2480/2005, 2481/2005, 2482/2005, 2483/2005, 2484/2005, 2485/2005, 2486/2005, 2487/2005, 2488/2005, 2489/2005, 2490/2005, 2491/2005, 2492/2005, 2782/2005, 2811/2005, 2812/2005, 2813/2005, 2818/2005, 2833/2005, 2834/2005, 2835/2005, 2836/2005, 2837/2005, 2838/2005, 2839/2005, 2840/2005, 2841/2005, 2842/2005, 2843/2005, 2844/2005, 2846/2005, 2847/2005, 2848/2005, 2849/2005, 2850/2005, 2851/2005, 2852/2005, 2855/2005, 2856/2005, 2857/2005, 2858/2005, 2859/2005, 2860/2005, 2898/2005, 2899/2005, 2900/2005, 2927/2005, 2928/2005, 2929/2005, 2930/2005, 2931/2005, 2932/2005, 2933/2005, 2934/2005, 2935/2005, 2936/2005, 2937/2005, 2938/2005,

2939/2005, 2940/2005, 2941/2005, 2951/2005, 2952/2005, 2953/2005, 2954/2005, 2955/2005, 2956/2005, 2957/2005, 2958/2005, 2959/2005, 2960/2005, 2961/2005, 2962/2005, 2963/2005, 2964/2005, 2965/2005, 2966/2005, 2967/2005, 2968/2005, 2969/2005, 2970/2005, 2971/2005, 2972/2005, 2973/2005, 2974/2005, 2975/2005, 2976/2005, 2977/2005, 2978/2005, 2979/2005, 2980/2005, 2981/2005, 2982/2005, 2983/2005, 2984/2005, 2985/2005, 2986/2005, 2987/2005, 2988/2005, 2989/2005, 2990/2005, 2991/2005, 2992/2005, 3201/2005, 3202/2005, 3203/2005, 3204/2005, 3205/2005, 3206/2005, 3207/2005, 3208/2005, 3209/2005, 3210/2005, 3211/2005, 3212/2005, 3213/2005, 3214/2005, 3215/2005, 3216/2005, 3217/2005, 3218/2005, 3219/2005, 3220/2005, 3221/2005, 3222/2005, 3223/2005, 3224/2005, 3225/2005, 3226/2005, 3227/2005, 3228/2005, 3229/2005, 3230/2005, 3231/2005, 3232/2005, 3233/2005, 3234/2005, 3235/2005, 3236/2005, 3237/2005, 3238/2005, 3239/2005, 3240/2005, 3241/2005, 3242/2005, 3243/2005, 3244/2005, 3245/2005, 3246/2005, 3248/2005, 3249/2005, 3250/2005, 3251/2005, 3252/2005, 3253/2005, 3254/2005, 3255/2005, 3256/2005, 3257/2005, 3258/2005, 3259/2005, 3260/2005, 3261/2005, 3262/2005, 3263/2005, 3264/2005, 3265/2005, 3266/2005, 3267/2005, 3268/2005, 3269/2005, 3270/2005, 3271/2005, 3272/2005, 3273/2005, 3274/2005, 3275/2005, 3277/2005, 3279/2005, 3280/2005, 3281/2005, 3282/2005, 3283/2005, 3284/2005, 3285/2005, 3286/2005, 3287/2005, 3288/2005, 3289/2005, 3290/2005, 3291/2005, 3292/2005, 3293/2005, 3294/2005, 3295/2005, 3296/2005, 3297/2005, 3298/2005, 3299/2005, 3300/2005, 3301/2005, 3302/2005, 3303/2005, 3304/2005, 3305/2005, 3306/2005, 3307/2005, 3308/2005, 3309/2005, 3310/2005, 3311/2005, 3312/2005, 3313/2005, 3314/2005, 3315/2005, 3316/2005, 3401/2005, 3402/2005, 3403/2005, 3404/2005, 3405/2005, 3406/2005, 3407/2005, 3408/2005, 3409/2005, 3410/2005, 3411/2005, 3412/2005, 3476/2005, 3477/2005, 3478/2005, 3479/2005, 3480/2005, 3481/2005, 3482/2005, 3483/2005, 3484/2005, 3485/2005, 3486/2005, 3487/2005, 3488/2005, 3489/2005, 3490/2005, 3491/2005, 3492/2005, 3493/2005, 3494/2005, 3495/2005, 3496/2005, 3497/2005, 3498/2005, 3499/2005, 3500/2005, 3531/2005, 3532/2005, 3533/2005, 3534/2005, 3535/2005, 3536/2005, 3537/2005, 3538/2005, 3539/2005, 3540/2005, 3541/2005, 3542/2005, 3543/2005, 3544/2005, 3545/2005, 3546/2005, 3547/2005, 3548/2005, 3549/2005, 3550/2005, 3551/2005, 3552/2005, 3553/2005, 3554/2005, 3555/2005, 3556/2005, 3557/2005, 3558/2005, 3559/2005, 3560/2005, 3561/2005, 3562/2005, 3563/2005, 3564/2005, 3565/2005, 3566/2005, 3567/2005, 3568/2005, 3569/2005, 3570/2005, 3571/2005, 3572/2005, 3573/2005, 3574/2005, 3575/2005, 3576/2005, 3577/2005, 3578/2005, 3579/2005, 3580/2005, 3581/2005, 3582/2005, 3583/2005, 3584/2005, 3585/2005, 3586/2005, 3587/2005, 3588/2005, 3589/2005, 3590/2005, 3591/2005, 3592/2005, 3593/2005, 3594/2005, 3595/2005, 3596/2005, 3597/2005, 3598/2005, 3599/2005, 3602/2005, 3603/2005, 3604/2005, 3605/2005, 3606/2005, 3607/2005, 3608/2005, 3609/2005, 3610/2005, 3611/2005, 3612/2005, 3613/2005, 3614/2005, 3615/2005, 3616/2005, 3721/2005

#### Total de emendas: 790

Justificativa: As emendas relacionadas encontram-se prejudicadas por pretenderem, juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, valor superior a sua dotação específica para o exercício fiscal de 2006. Além de inviabilizar a execução da ação, acarretando a descontinuidade da programação governamental, geraria despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la. Esse fato contraria o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual. Diante do exposto, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

#### R13) Emendas:

0020/2005, 0021/2005, 0023/2005, 0024/2005, 0026/2005, 0446/2005, 0447/2005, 0448/2005, 0449/2005, 0450/2005, 0452/2005, 0683/2005, 0684/2005, 2287/2005, 2288/2005, 2445/2005, 2446/2005, 2447/2005, 2448/2005, 2449/2005, 2450/2005, 2451/2005, 2452/2005, 2453/2005, 2544/2005, 2545/2005, 2546/2005, 2547/2005, 2853/2005

#### Total de emendas: 29

Justificativa: As presentes emendas encontram-se em desacordo com o inciso I do §3º do Art. 127, da Constituição Estadual, isto é, os municípios incluídos não estão inseridos na Região de Desenvolvimento contemplada no PPA e no PLOA - 2006. Portanto, recomendo a REJEIÇÃO destas emendas.

#### R14) Emendas:

1759/2005, 1915/2005

#### Total de emendas: 2

Justificativa: As presentes emendas pretendem deduzir recursos de ações já definidos na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando o interesse público e o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal que salienta a importância da continuidade administrativa. Por essa razão, recomendo a rejeição destas proposições.

#### R15) Emenda:

1688/2005

#### Total de emendas: 1

Justificativa: A presente emenda pretende deduzir recursos de ações já definidos na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando, desta forma, o interesse público. Por essa razão, recomendo a rejeição da proposição considerada.

#### R16) Emenda:

2777/2005

#### Total de emendas: 1

Justificativa: O Programa dos Centros Tecnológicos de Educação Profissional - CTEP's prioriza investimentos para instalação de 09 unidades com vistas a apoiar os arranjos produtivos do gesso, vitivinicultura, caprino-ovinocultura, laticínios, confecções, agricultura familiar, saúde, metal-mecânica, e cultura digital, respectivamente nas Regiões de Desenvolvimento do Araripe, São Francisco, Pajeú, Agreste Meridional, Agreste Central, Matas Norte e Sul e RMR (03 CTEP's).

O orçamento previsto na ação em pauta está, portanto, comprometido com as ações em execução, parcerias firmadas e/ou consolidadas, neste caso, condição indispensável para o sucesso da iniciativa. Pelo exposto somos contrários à aprovação da emenda apresentada.

De qualquer forma o município de Limoeiro será beneficiado com ações de educação profissional desenvolvidas a partir do Campus de Glória de Goitá-APL da agricultura familiar, bem como através da modalidade de educação à distância, em curso e também prioridade no âmbito desta secretaria. Diante do exposto, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

#### R17) Emenda:

2043/2005

#### Total de emendas: 1

Justificativa: Reconhecemos a importância de ações de educação ambiental no litoral norte e sul do Estado, conforme destacado na emenda apresentada, entretanto a dedução do valor solicitado de R\$ 30.000,00 inviabilizaria ações previstas pela SECTMA, como a contratação de serviços de impressão da versão final do Programa Estadual de Educação Ambiental, recentemente aprovado pelo CONSEMA. Cabe destacar que o citado programa define as principais linhas de ação para a educação ambiental no estado de Pernambuco, incluindo as áreas propostas na emenda em pauta. Com isso, somos contrários à dedução dos recursos assinalados. Diante do exposto, recomendamos a REJEIÇÃO da emenda apresentada.

### III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 1.098/2005, concluímos pela aprovação do parecer do relator. Registrem-se os votos contrários dos Deputados Nelson Pereira e Roberto Leandro, somente em relação às emendas REJEITADAS neste parecer.

#### Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.

**Deputado SEBASTIÃO RUFINO**  
Presidente

#### TITULARES

**Dep. Adelmor Duarte**  
**Dep. Antônio Moraes**  
**Dep. Roberto Leandro**  
**Geraldo Coelho**

#### SUPLENTE

**Dep. Nelson Pereira**  
**Dep. Manoel Ferreira**

## Parecer nº 5620

**Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 1.098/2005, que "estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006"**

**RELATOR:** Deputado Ciro Coelho

#### I. RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2006, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com

R5) Emendas:
0298/2005, 0299/2005, 0300/2005, 0301/2005, 0302/2005, 0303/2005, 0304/2005, 0312/2005, 0313/2005, 0314/2005, 0315/2005, 0316/2005, 0317/2005, 0318/2005, 0394/2005, 0395/2005, 1919/2005, 1943/2005, 1944/2005, 1946/2005, 1947/2005, 1948/2005, 1949/2005, 1950/2005, 1951/2005, 2653/2005, 2654/2005, 2655/2005, 2656/2005, 2657/2005, 2658/2005, 2659/2005, 2660/2005, 2661/2005, 2662/2005, 2663/2005, 2664/2005, 2665/2005, 2666/2005, 2667/2005, 2668/2005, 2669/2005, 2670/2005, 2671/2005, 2672/2005, 2673/2005, 2674/2005, 2675/2005, 2676/2005, 2677/2005, 2678/2005, 2679/2005, 2680/2005, 2681/2005, 2682/2005, 2683/2005, 2684/2005, 2685/2005, 2686/2005, 2687/2005, 2688/2005, 2689/2005, 2690/2005, 2691/2005, 2692/2005, 2693/2005, 2694/2005, 2695/2005, 2696/2005, 2697/2005, 2698/2005, 2699/2005, 2700/2005, 2701/2005, 2702/2005, 2703/2005, 2704/2005, 2705/2005, 2706/2005, 2707/2005, 2708/2005, 2709/2005, 2710/2005, 2711/2005, 2712/2005, 2713/2005, 2714/2005, 2715/2005, 2716/2005, 2717/2005, 2718/2005, 2719/2005, 2720/2005, 2721/2005, 2722/2005, 2723/2005, 2724/2005, 2725/2005, 2726/2005, 2727/2005, 2728/2005

**Total de emendas: 102**

Justificativa: As emendas abaixo relacionadas não indicam os recursos necessários às suas implementações, contrariando o que preceitua o inciso II, parágrafo 3º do artigo 127 da Constituição Estadual. Diante do exposto, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R6) Emendas:
0200/2005, 0253/2005, 0254/2005, 0255/2005, 0271/2005, 0272/2005, 0273/2005, 0274/2005, 0545/2005, 0547/2005, 0621/2005, 0622/2005, 0623/2005, 0783/2005, 0784/2005, 0785/2005, 0786/2005, 0787/2005, 0788/2005, 0789/2005, 0790/2005, 0791/2005, 0792/2005, 0793/2005, 0794/2005, 0795/2005, 0796/2005, 0797/2005, 0856/2005, 0857/2005, 0858/2005, 0859/2005, 1138/2005, 1469/2005, 1470/2005, 1471/2005, 1574/2005, 1575/2005, 1576/2005, 1601/2005, 1602/2005, 1641/2005, 1642/2005, 1804/2005, 1805/2005, 1806/2005, 1807/2005, 1861/2005, 1862/2005, 1863/2005, 1873/2005, 1874/2005, 2022/2005, 2023/2005, 2024/2005, 2044/2005, 2045/2005, 2046/2005, 2047/2005, 2048/2005, 2049/2005, 2050/2005, 2051/2005, 2099/2005, 2100/2005, 2151/2005, 2152/2005, 2153/2005, 2158/2005, 2172/2005, 2173/2005, 2174/2005, 2175/2005, 2176/2005, 2177/2005, 2178/2005, 2217/2005, 2218/2005, 2219/2005, 2220/2005, 2221/2005, 2222/2005, 2223/2005, 2224/2005, 2225/2005, 2262/2005, 2263/2005, 2264/2005, 2265/2005, 2267/2005, 2276/2005, 2277/2005, 2278/2005, 2279/2005, 2280/2005, 2295/2005, 2296/2005, 2297/2005, 2298/2005, 2299/2005, 2315/2005, 2317/2005, 2318/2005, 2319/2005, 2320/2005, 2321/2005, 2322/2005, 2323/2005, 2324/2005, 2325/2005, 2521/2005, 2522/2005, 2523/2005, 2524/2005, 2525/2005, 2526/2005, 2527/2005, 2528/2005, 2529/2005, 2530/2005, 2531/2005, 2532/2005, 2533/2005, 2577/2005, 2578/2005, 2579/2005, 2580/2005, 2581/2005, 2582/2005, 2583/2005, 2584/2005, 2585/2005, 2586/2005, 2587/2005, 2588/2005, 2589/2005, 2590/2005, 2591/2005, 2592/2005, 2593/2005, 2594/2005, 2595/2005, 2596/2005, 2597/2005, 2780/2005

**Total de emendas: 145**

Justificativa: As emendas relacionadas encontram-se prejudicadas por pretenderem, juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, valor superior a sua dotação específica para o exercício fiscal de 2006. Além de inviabilizar a execução da ação, acarretando a descontinuidade da programação governamental, geraria despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la. Esse fato contraria o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual. Diante do exposto, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R7) Emendas:
0031/2005, 0032/2005, 0033/2005, 0034/2005, 0035/2005, 0081/2005, 0082/2005, 0083/2005, 0084/2005, 0085/2005, 0086/2005, 0087/2005, 0088/2005, 0089/2005, 0090/2005, 0096/2005, 0097/2005, 0098/2005, 0099/2005, 0100/2005, 0101/2005, 0102/2005, 0103/2005, 0104/2005, 0105/2005, 0106/2005, 0107/2005, 0108/2005, 0109/2005, 0110/2005, 0111/2005, 0201/2005, 0202/2005, 0203/2005, 0204/2005, 0209/2005, 0210/2005, 0211/2005, 0212/2005, 0213/2005, 0214/2005, 0215/2005, 0216/2005, 0217/2005, 0218/2005, 0219/2005, 0220/2005, 0221/2005, 0222/2005, 0223/2005, 0244/2005, 0245/2005, 0246/2005, 0247/2005, 0248/2005, 0251/2005, 0252/2005, 0256/2005, 0257/2005, 0258/2005, 0259/2005, 0260/2005, 0261/2005, 0516/2005, 0620/2005, 0671/2005, 0672/2005, 0673/2005, 0674/2005, 0675/2005, 0676/2005, 0677/2005, 0678/2005, 0844/2005, 0847/2005, 0848/2005, 0849/2005, 0850/2005, 0961/2005, 0962/2005, 0963/2005, 0964/2005, 0965/2005, 0966/2005, 0967/2005, 0968/2005, 0969/2005, 0970/2005, 0971/2005, 0972/2005, 0973/2005, 0974/2005, 0975/2005, 0976/2005, 0979/2005, 0980/2005, 0981/2005, 0982/2005, 0985/2005, 0988/2005, 0989/2005, 0995/2005, 1127/2005, 1128/2005, 1131/2005, 1365/2005, 1400/2005, 1402/2005, 1403/2005, 1404/2005, 1430/2005, 1431/2005, 1432/2005, 1433/2005, 1490/2005, 1491/2005, 1492/2005, 1493/2005, 1494/2005, 1495/2005, 1496/2005, 1497/2005, 1557/2005, 1558/2005, 1559/2005, 1560/2005, 1561/2005, 1562/2005, 1563/2005, 1564/2005, 1565/2005, 1566/2005, 1658/2005, 1659/2005, 1673/2005, 1727/2005, 1857/2005, 1858/2005, 1859/2005, 1860/2005, 1864/2005, 1865/2005, 1866/2005, 1871/2005, 1872/2005, 1875/2005, 1876/2005, 1877/2005, 2007/2005, 2008/2005, 2009/2005, 2010/2005, 2011/2005, 2012/2005, 2013/2005, 2014/2005, 2015/2005, 2021/2005, 2089/2005, 2090/2005, 2091/2005, 2092/2005, 2093/2005, 2094/2005, 2095/2005, 2096/2005, 2097/2005, 2098/2005, 2154/2005, 2155/2005, 2156/2005, 2157/2005, 2159/2005, 2160/2005, 2161/2005, 2163/2005, 2164/2005, 2165/2005, 2166/2005, 2215/2005, 2216/2005, 2246/2005, 2247/2005, 2248/2005, 2249/2005, 2250/2005, 2266/2005, 2268/2005, 2269/2005, 2270/2005,

2271/2005, 2272/2005, 2273/2005, 2274/2005, 2275/2005, 2293/2005, 2300/2005, 2301/2005, 2302/2005, 2303/2005, 2304/2005, 2305/2005, 2306/2005, 2307/2005, 2308/2005, 2309/2005, 2316/2005, 2408/2005, 2409/2005, 2410/2005, 2411/2005, 2412/2005, 2413/2005, 2414/2005, 2415/2005, 2416/2005, 2417/2005, 2418/2005, 2419/2005, 2420/2005, 2421/2005, 2422/2005, 2554/2005, 2557/2005, 2558/2005, 2559/2005, 2561/2005, 2562/2005, 2565/2005, 2566/2005, 2567/2005, 2571/2005, 2573/2005, 2576/2005, 2781/2005, 2784/2005, 2785/2005, 2786/2005, 2787/2005, 2788/2005, 2789/2005, 2790/2005, 2791/2005, 2792/2005, 2793/2005, 2794/2005, 2795/2005
---

**Total de emendas: 247**

Justificativa: As presentes emendas pretendem vincular recursos de ações já definidas, na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, entretanto, não é viável o pré-estabelecimento de dotações orçamentárias específicas para cada município, visto que este fato vai estar diretamente associado à demanda que venha a se configurar, identificada com base em estudos eminentemente técnicos, visando atender, tanto quanto possível, a todos os municípios de uma certa Região de Desenvolvimento. Por essa razão, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

## II. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normalizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 1.098/2005, concluímos pela aprovação do parecer do relator. Registrem-se os votos contrários dos Deputados Nelson Pereira e Roberto Leandro, somente em relação às emendas REJEITADAS neste parecer.

<b>Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.</b>
<b>Deputado SEBASTIÃO RUFINO</b> Presidente
<b>TITULARES</b> <b>Dep. Adélmo Duarte</b> <b>Dep. Antônio Moraes</b> <b>Dep. Roberto Leandro</b> <b>Geraldo Coelho</b>
<b>SUPLENTES</b> <b>Dep. Ciro Coelho</b> <b>Dep. Nelson Pereira</b> <b>Dep. Augusto Coutinho</b>

## Parecer nº 5621

**Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 1.098/2005, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006”**

<b>RELATOR:</b> Deputado Sebastião Rufino
---

### RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2006, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas e Emendas Rejeitadas.

### PARECER DO RELATOR

**A) Resultado: Aprovadas**

Emendas:
1475/2005, 1554/2005, 1644/2005

**Total de emendas: 3**

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.
§1º.....
§2º.....
§3º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

- dotação para pessoal e seus encargos;
- serviço da dívida;
- transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
- convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

- com a correção de erro ou omissão;
- com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

**B) Resultado: Rejeitadas (R)**

R1) Emenda:
1462/2005, 1523/2005, 1553/2005, 1555/2005, 1556/2005

**Total de emendas: 5**

Justificativa: As presentes emendas se encontram prejudicadas, uma vez que não apresentam indicação correta do grupo de despesa da ação deduzida ou discriminada, impossibilitando a análise quanto ao disposto no inciso II, parágrafo 3º do artigo 127 da Constituição Estadual. Diante do exposto, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R2) Emendas:

0832/2005, 0833/2005, 0834/2005, 1534/2005, 1535/2005, 1536/2005, 1537/2005, 1538/2005, 1539/2005, 1540/2005, 1541/2005, 1542/2005, 1643/2005
---

**Total de emendas: 13**

Justificativa: As emendas relacionadas encontram-se prejudicadas por pretenderem, juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, valor superior a sua dotação específica para o exercício fiscal de 2006. Além de inviabilizar a execução da ação, acarretando a descontinuidade da programação governamental, geraria despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la. Esse fato contraria o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual. Diante do exposto, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R3) Emendas:
1318/2005

**Total de emendas: 1**

Justificativa: A presente emenda pretende deduzir recursos de ação já definidos na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando o interesse público e o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal que salienta a importância da continuidade administrativa. Por essa razão, recomendo a rejeição desta proposição.

R4) Emendas:
1527/2005, 1528/2005, 1529/2005, 1530/2005, 1531/2005, 1532/2005, 1533/2005

**Total de emendas: 7**

Justificativa: As presentes emendas pretendem vincular recursos de ações já definidas, na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, entretanto, não é viável o pré-estabelecimento de dotações orçamentárias específicas para cada município, visto que este fato vai estar diretamente associado à demanda que venha a se configurar, identificada com base em estudos eminentemente técnicos, visando atender, tanto quanto possível, a todos os municípios de uma certa Região de Desenvolvimento. Por essa razão, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normalizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 1.098/2005, concluímos pela aprovação do parecer do relator. Registrem-se os votos contrários dos Deputados Nelson Pereira e Roberto Leandro, somente em relação às emendas REJEITADAS neste parecer.

<b>Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.</b>
<b>Deputado SEBASTIÃO RUFINO</b> Presidente
<b>TITULARES</b> <b>Dep. Adélmo Duarte</b> <b>Dep. Antônio Moraes</b> <b>Dep. Roberto Leandro</b> <b>Geraldo Coelho</b>
<b>SUPLENTES</b> <b>Dep. Nelson Pereira</b> <b>Dep. Manoel Ferreira</b>

## Parecer nº 5622

**Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 1.098/2005, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006”**

<b>RELATOR:</b> Deputado Geraldo Coelho
---

### RELATÓRIO

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2006, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento dos seguintes órgãos: Secretaria de Infra-Estrutura e Orçamento de Investimento das Empresas, e suas respectivas entidades subordinadas.

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas e Emendas Rejeitadas.

<b>PARECER DO RELATOR</b>
<b>A) Resultado: Aprovadas</b>

Emendas:
0830/2005, 1013/2005, 1014/2005, 1015/2005, 1016/2005, 1017/2005, 1018/2005, 1019/2005, 1020/2005, 1021/2005, 1319/2005, 1353/2005, 1698/2005, 2018/2005, 2466/2005, 2467/2005, 2468/2005, 2469/2005, 2470/2005, 2473/2005

**Total de emendas: 20**

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

§3º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

- dotação para pessoal e seus encargos;
- serviço da dívida;
- transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
- convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

- com a correção de erro ou omissão;
- com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

**B) Resultado: Rejeitadas (R)**

R1) Emenda: 2025/2005
-----------------------

**Total de emendas: 1**

Justificativa: A Ação em tela se propõe a reformar os prédios das CIRETRANS. A presente proposição pleiteia o atendimento a município selecionado pelo autor, beneficiando imóveis não próprios. Pela razão exposta, opino pela rejeição da emenda apresentada.

R2) Emendas:
1524/2005, 1544/2005

**Total de emendas: 2**

Justificativa: As emendas relacionadas encontram-se prejudicadas, uma vez que não apresentam indicação correta do grupo de despesa da ação deduzida ou discriminada, impossibilitando a análise quanto ao disposto no inciso II, parágrafo 3º do artigo 127 da Constituição Estadual. Ante o exposto, opino pela rejeição das emendas apresentadas.

R3) Emendas:
0880/2005, 0881/2005, 0898/2005, 0899/2005, 0900/2005, 1144/2005, 1145/2005, 1147/2005, 1351/2005, 1913/2005, 1914/2005

**Total de emendas: 11**

Justificativa: As emendas a seguir se encontram prejudicadas, uma vez que não apresentam indicação correta do quantitativo das metas deduzidas ou discriminadas das ações consideradas, impossibilitando a análise quanto ao disposto no inciso I, parágrafo 3º do artigo 127 da Constituição Estadual, no que tange a compatibilidade com o Plano Plurianual 2004-2007. Ante o exposto, opino pela rejeição das emendas apresentadas.</

**Total de emendas:** 7

Justificativa: As emendas relacionadas encontram-se prejudicadas por pretenderem, juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, quantitativo de metas superior ao estabelecido no PLOA para o exercício fiscal de 2006. Além de inviabilizar a execução da ação, geraria despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la. Esse fato contraria o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual. Ante o exposto, opino pela rejeição das emendas apresentadas.

R6) Emendas:

0419/2005, 0420/2005, 0421/2005, 0422/2005, 0423/2005, 0424/2005, 0425/2005, 0426/2005, 0482/2005, 0483/2005, 0484/2005, 0485/2005, 0486/2005, 0540/2005, 0541/2005, 0542/2005, 0543/2005, 0544/2005, 0546/2005, 0548/2005, 0631/2005, 0632/2005, 0633/2005, 0634/2005, 0635/2005, 0636/2005, 0637/2005, 0638/2005, 0639/2005, 0640/2005, 0641/2005, 0642/2005, 0643/2005, 0644/2005, 0645/2005, 0646/2005, 0647/2005, 0648/2005, 0649/2005, 0650/2005, 0730/2005, 0731/2005, 0732/2005, 0733/2005, 0734/2005, 0735/2005, 0736/2005, 0737/2005, 0738/2005, 0739/2005, 0740/2005, 0741/2005, 0742/2005, 0743/2005, 0744/2005, 0745/2005, 0746/2005, 0747/2005, 0748/2005, 0749/2005, 0750/2005, 0751/2005, 0752/2005, 0753/2005, 0754/2005, 0755/2005, 0756/2005, 0757/2005, 0758/2005, 0759/2005, 0760/2005, 0761/2005, 0762/2005, 0763/2005, 0764/2005, 0765/2005, 0766/2005, 0767/2005, 0768/2005, 0769/2005, 0770/2005, 0771/2005, 0772/2005, 0773/2005, 0774/2005, 0775/2005, 0776/2005, 0777/2005, 0778/2005, 0779/2005, 0814/2005, 0815/2005, 0816/2005, 0817/2005, 0819/2005, 0820/2005, 0822/2005, 0824/2005, 0825/2005, 0826/2005, 0827/2005, 0828/2005, 0842/2005, 0879/2005, 0882/2005, 0883/2005, 0933/2005, 0934/2005, 0935/2005, 0936/2005, 0937/2005, 0938/2005, 0939/2005, 0940/2005, 0941/2005, 1118/2005, 1119/2005, 1120/2005, 1121/2005, 1130/2005, 1133/2005, 1135/2005, 1136/2005, 1137/2005, 1140/2005, 1141/2005, 1281/2005, 1284/2005, 1285/2005, 1286/2005, 1287/2005, 1288/2005, 1289/2005, 1290/2005, 1292/2005, 1293/2005, 1300/2005, 1301/2005, 1302/2005, 1303/2005, 1304/2005, 1317/2005, 1329/2005, 1330/2005, 1331/2005, 1332/2005, 1333/2005, 1352/2005, 1354/2005, 1355/2005, 1356/2005, 1357/2005, 1358/2005, 1359/2005, 1360/2005, 1361/2005, 1362/2005, 1399/2005, 1416/2005, 1425/2005, 1426/2005, 1436/2005, 1437/2005, 1438/2005, 1439/2005, 1440/2005, 1441/2005, 1442/2005, 1443/2005, 1444/2005, 1445/2005, 1446/2005, 1447/2005, 1448/2005, 1449/2005, 1458/2005, 1463/2005, 1464/2005, 1465/2005, 1501/2005, 1520/2005, 1521/2005, 1543/2005, 1545/2005, 1546/2005, 1547/2005, 1591/2005, 1592/2005, 1634/2005, 1662/2005, 1663/2005, 1695/2005, 1734/2005, 1735/2005, 1736/2005, 1737/2005, 1738/2005, 1739/2005, 1740/2005, 1741/2005, 1742/2005, 1743/2005, 1744/2005, 1745/2005, 1746/2005, 1747/2005, 1748/2005, 1749/2005, 1750/2005, 1751/2005, 1752/2005, 1753/2005, 1754/2005, 1755/2005, 1756/2005, 1757/2005, 1758/2005, 1801/2005, 1802/2005, 1803/2005, 1815/2005, 1816/2005, 1917/2005, 1918/2005, 1965/2005, 2052/2005, 2053/2005, 2103/2005, 2167/2005, 2168/2005, 2169/2005, 2170/2005, 2171/2005, 2181/2005, 2182/2005, 2183/2005, 2548/2005, 2549/2005, 2550/2005, 2551/2005, 2552/2005, 2553/2005

**Total de emendas:** 242

Justificativa: As emendas relacionadas encontram-se prejudicadas por pretenderem, juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, valor superior a sua dotação específica para o exercício fiscal de 2006. Além de inviabilizar a execução da ação, acarretando a descontinuidade da programação governamental, geraria despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la. Esse fato contraria o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual. Ante o exposto, opino pela rejeição das emendas apresentadas.

R7) Emendas:

1398/2005, 1500/2005, 1525/2005, 1526/2005, 2179/2005, 2180/2005, 2471/2005, 2472/2005

**Total de emendas:** 8

Justificativa: As presentes emendas encontram-se em desacordo com o inciso I do §3º do Art. 127, da Constituição Estadual, isto é, os municípios incluídos não estão inseridos na Região de Desenvolvimento contemplada no PPA e no PLOA - 2006. Ante o exposto, opino pela rejeição das emendas apresentadas.

R8) Emendas:

0998/2005, 0999/2005, 1000/2005, 1001/2005, 1002/2005, 1003/2005

**Total de emendas:** 6

Justificativa: As presentes emendas não se encontram em condições de serem aprovadas em virtude de divergências na identificação da Ação a ser apreciada no texto da emenda e no quadro “Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a)”. Portanto, recomendamos a sua REJEIÇÃO.

R9) Emendas:

1721/2005, 1725/2005

**Total de emendas:** 2

Justificativa: As presentes emendas pretendem deduzir recursos de ações já definidos na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando o interesse público e o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal que salienta a importância da continuidade

administrativa. Por essa razão, recomendo a rejeição destas proposições.

R10) Emendas:

2121/2005, 2122/2005, 2123/2005, 2124/2005, 2125/2005

**Total de emendas:** 5

Justificativa: As presentes emendas pretendem deduzir recursos de ações já definidos na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando, desta forma, o interesse público. Por essa razão, recomendo a rejeição das proposições consideradas.

R11) Emendas:

1282/2005, 1291/2005, 1299/2005, 1428/2005, 1429/2005

**Total de emendas:** 5

Justificativa: As presentes emendas pretendem vincular recursos de ações já definidas, na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, entretanto, não é viável o pré-estabelecimento de dotações orçamentárias específicas para cada município, visto que este fato vai estar diretamente associado à demanda que venha a se configurar, identificada com base em estudos eminentemente técnicos, visando atender, tanto quanto possível, a todos os municípios de uma certa Região de Desenvolvimento. Por essa razão, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R12) Emendas:

0901/2005, 0906/2005, 0907/2005, 0908/2005

**Total de emendas:** 4

Justificativa: As presentes proposições pleiteiam o atendimento a municípios selecionados pelos autores. Entretanto, em cada emenda, o valor pretendido se mostra NOTORIAMENTE insuficiente para atingir a meta proposta, tomando portanto o pleito claramente inexequível. Pela razão exposta, opino pela rejeição das emendas apresentadas.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normalizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 1.098/2005, concluímos pela aprovação do parecer do relator. Registrem-se os votos contrários dos Deputados Nelson Pereira e Roberto Leandro, somente em relação às emendas REJEITADAS neste parecer, bem como o do Deputado Adelmo Duarte, em relação à REJEIÇÃO das emendas de números 0814/2005 e 0815/2005.

**Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.**

**Deputado SEBASTIÃO RUFINO**  
Presidente

**TITULARES**

**Dep. Adelmo Duarte**  
**Dep. Antônio Moraes**  
**Dep. Roberto Leandro**  
**Geraldo Coelho**

**SUPLENTES**

**Dep. Ciro Coelho**  
**Dep. Nelson Pereira**  
**Dep. Manoel Ferreira**

## Parecer nº 5623

**Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 1.098/2005, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006”**

**RELATOR:** Deputado Antônio Moraes

**I. RELATÓRIO**

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2006, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento dos seguintes órgãos: Secretaria da Fazenda, Gabinete Civil, Governadoria do Estado, Reserva de Contingência, Secretaria de Planejamento, e suas respectivas entidades subordinadas.

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas e Emendas Rejeitadas.

**II. PARECER DO RELATOR**

**A) Resultado: Aprovadas**

Emendas:

**0526/2005, 0527/2005, 0528/2005, 0529/2005, 0530/2005, 0531/2005, 0532/2005, 0533/2005, 0534/2005, 0535/2005, 0536/2005, 0537/2005, 0539/2005, 1812/2005, 1813/2005, 1814/2005, 2200/2005, 2201/2005, 2254/2005, 2814/2005, 2815/2005, 2816/2005**

**Total de emendas:** 22

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

§3º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o Projeto de Lei do Orçamento Anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erro ou omissão;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

**B) Resultado: Rejeitadas (R)**

R1) Emendas:

1334/2005, 1335/2005, 1336/2005, 1337/2005, 1338/2005, 1339/2005, 2423/2005, 2426/2005, 2431/2005, 2443/2005

**Total de emendas:** 10

Justificativa: As emendas a seguir se encontram prejudicadas, uma vez que não apresentam indicação correta do quantitativo das metas deduzidas ou discriminadas das ações consideradas, impossibilitando a análise quanto ao disposto no inciso I, parágrafo 3º do artigo 127 da Constituição Estadual, no que tange a compatibilidade com o Plano Plurianual 2004-2007. Diante do exposto, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R2) Emendas:

1933/2005, 1934/2005, 1935/2005, 1936/2005, 1937/2005, 1938/2005, 1939/2005, 1940/2005, 1941/2005, 1942/2005, 2633/2005, 2634/2005, 2635/2005, 2636/2005, 2637/2005, 2638/2005, 2639/2005

**Total de emendas:** 17

Justificativa: As emendas abaixo relacionadas não indicam os recursos necessários as suas implementações, contrariando o que preceitua o inciso II, parágrafo 3º do artigo 127 da Constituição Estadual. Diante do exposto, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R3) Emendas:

**0121/2005, 0122/2005, 0123/2005, 0124/2005, 0125/2005, 0126/2005, 0141/2005, 0142/2005, 0143/2005, 0144/2005, 0145/2005, 0487/2005, 0488/2005, 0511/2005, 0512/2005, 0513/2005, 0514/2005, 0515/2005, 0538/2005, 0589/2005, 0590/2005, 0591/2005, 0592/2005, 0593/2005, 0829/2005, 0831/2005, 0838/2005, 0839/2005, 0840/2005, 0983/2005, 1450/2005, 1451/2005, 1664/2005, 1665/2005, 1666/2005, 1667/2005, 1668/2005, 1726/2005, 1729/2005, 1823/2005, 2197/2005, 2198/2005, 2199/2005, 2326/2005, 2327/2005, 2432/2005, 2433/2005, 2434/2005, 2435/2005**

**Total de emendas:** 49

Justificativa: As emendas relacionadas encontram-se prejudicadas por pretenderem, juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, valor superior a sua dotação específica para o exercício fiscal de 2006. Além de inviabilizar a execução da ação, acarretando a descontinuidade da programação governamental, geraria despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la. Esse fato contraria o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual. Diante do exposto, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R4) Emenda:

2185/2005

**Total de emendas:** 1

Justificativa: A presente emenda encontra-se em desacordo com o inciso I do §3º do Art. 127, da Constituição Estadual, isto é, o município incluído não está inserido na Região de Desenvolvimento contemplada no PPA e no PLOA - 2006. Portanto, recomendo a REJEIÇÃO desta emenda.

R5) Emendas:

1327/2005, 1328/2005

**Total de emendas:** 2

Justificativa: As presentes emendas pretendem deduzir recursos de ações já definidos na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando o interesse público e o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal que salienta a importância da continuidade

administrativa. Por essa razão, recomendo a rejeição destas proposições.

R6) Emendas:

2184/2005, 2774/2005, 2775/2005

**Total de emendas:** 3

Justificativa: As presentes emendas pretendem vincular recursos de ações já definidas, na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, entretanto, não é viável o pré-estabelecimento de dotações orçamentárias específicas para cada município, visto que este fato vai estar diretamente associado à demanda que venha a se configurar, identificada com base em estudos eminentemente técnicos, visando atender, tanto quanto possível, a todos os municípios de uma certa Região de Desenvolvimento. Por essa razão, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R7) Emendas:

0092/2005, 0093/2005, 0094/2005, 0095/2005, 0127/2005, 0128/2005, 0129/2005, 0130/2005, 0131/2005, 0132/2005, 0133/2005, 0134/2005, 0135/2005, 0136/2005, 0137/2005, 0138/2005, 0139/2005, 0140/2005, 0205/2005, 0206/2005, 0207/2005, 0208/2005, 2424/2005, 2425/2005, 2427/2005, 2428/2005, 2429/2005, 2430/2005, 2436/2005, 2437/2005, 2438/2005, 2439/2005, 2440/2005, 2441/2005, 2442/2005, 2454/2005, 2455/2005, 2778/2005, 3601/2005

**Total de emendas:** 39

Justificativa: Essas emendas pretendem incluir municípios da Mesorregião da Zona da Mata de Pernambuco em ações do Programa de Apoio de Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco (PROMATA). Entretanto, todos esses municípios, por se encontrarem inseridos na referida mesorregião, já se acham contemplados pelas ações do Programa considerado. Por outro lado, o PROMATA é financiado, em parte, com recursos provenientes de Contrato de Empréstimo celebrado entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o que inviabiliza o remanejamento, entre municípios, em face de vinculações contratuais. Por essas razões, opino pela rejeição das emendas consideradas.

**III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normalizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 1.098/2005, concluímos pela aprovação do parecer do relator. Registrem-se os votos contrários dos Deputados Nelson Pereira e Roberto Leandro, somente em relação às emendas REJEITADAS neste parecer.

**Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.**

**Deputado SEBASTIÃO RUFINO**  
Presidente

**TITULARES**

**Dep. Adelmo Duarte**  
**Dep. Antônio Moraes**  
**Dep. Roberto Leandro**  
**Geraldo Coelho**

**SUPLENTES**

**Dep. Ciro Coelho**  
**Dep. Nelson Pereira**  
**Dep. Augusto Coutinho**

## Parecer nº 5624

**Parecer Parcial sobre o Projeto de Lei n.º 1.098/2005, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006”**

**RELATOR:** Deputado Antônio Moraes

**I. RELATÓRIO**

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu a deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2006, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento dos seguintes órgãos: Ministério Público, Tribunal de Justiça, Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, e suas respectivas entidades subordinadas.

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas e Emendas Rejeitadas.

**II. PARECER DO RELATOR**

**A) Resultado: Aprovadas**

Emendas:

1405/2005, 1406/2005, 1407/2005, 1408/2005, 1409/2005, 2772/2005

**Total de emendas:** 6

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

"Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

§3º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
d) dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
e) convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o Projeto de Lei do Orçamento Anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erro ou omissão;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

#### B) Resultado: Rejeitadas (R)

R1) Emendas:

0667/2005, 0668/2005, 0669/2005, 0670/2005

**Total de emendas: 4**

Justificativa: A ação “Educação Profissional e Empreendedorismo para Adolescente da FUNDAC” prevista no orçamento estadual é exclusivamente voltada para o atendimento do seu público interno. As presentes proposições parlamentares pretendem destinar parte da dotação orçamentária a municípios selecionados pelos autores. Porém, não é possível municipalizar a destinação da dotação em tela, em virtude das unidades da FUNDAC estarem localizadas em regiões já especificadas. Dado que as emendas propostas não são compatíveis com o modelo operacional da FUNDAC para a atividade considerada, recomendo a sua rejeição.

R2) Emendas:

0365/2005, 0366/2005, 0367/2005, 0368/2005, 0369/2005, 0370/2005

**Total de emendas: 6**

Justificativa: As emendas apresentadas pretendem garantir a concessão de microcréditos a limitado número de pequenos empreendedores urbanos, residentes em municípios nomeados em cada proposição. Analisando o conteúdo do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006, pode-se constatar o caráter não regionalizado desta atividade - Apoio ao Programa de Microcrédito - destinada a atender todos os municípios do Estado, de acordo com a demanda de cada um deles, observada mediante critérios eminentemente técnicos. Baseado no exposto, opino pela rejeição dessas emendas.

R3) Emendas:

1004/2005, 1005/2005, 1006/2005, 1007/2005, 1008/2005, 1009/2005, 1010/2005, 1011/2005, 1012/2005

**Total de emendas: 9**

Justificativa: A ação objeto dessas emendas destina-se a promover a capacitação de profissionais de segurança pública. As proposições parlamentares pretendem reservar vagas nesses treinamentos, destinando-as a municípios selecionados pelos autores. Entretanto, a distribuição de vagas para esta capacitação, que é promovida de maneira centralizada nos centros de treinamento, já se encontra definida pelo Poder Executivo, levando em consideração o monitoramento estatístico da criminalidade no Estado. Alterações nesse quadro comprometeriam a eficácia da política de ação de combate à violência em Pernambuco. Pela razão exposta, opino pela rejeição dessas emendas.

R4) Emendas:

0166/2005, 0167/2005, 0168/2005, 0169/2005, 0351/2005, 0352/2005, 0353/2005, 0354/2005, 0355/2005, 0356/2005, 0357/2005, 0358/2005, 0359/2005, 0360/2005

**Total de emendas: 14**

Justificativa: A ação "Assistência Especial de Saúde à Criança, ao Adolescente e ao Jovem Institucionalizado da FUNDAC" prevista no orçamento estadual é exclusivamente voltada atendimento do seu público interno. As proposições parlamentares pretendem reservar parte da dotação orçamentária da assistência médica e odontológica da FUNDAC, destinando-as a municípios selecionados pelos autores. Porém, não é possível municipalizar a destinação da dotação em tela, em virtude da centralização do atendimento médico-odontológico que é efetuado nas próprias unidades regionais da FUNDAC. Em vista do exposto opino pela rejeição das emendas apresentadas.

R5) Emendas:

0458/2005, 0460/2005, 0461/2005, 0462/2005, 0463/2005, 0464/2005

**Total de emendas: 6**

Justificativa: A ação “Assistência Integral à Criança e ao Adolescente da FUNDAC” prevista no orçamento estadual é exclusivamente voltada atendimento do seu público interno. As proposições parlamentares pretendem reservar parte da dotação orçamentária da assistência educacional e da cidadania da FUNDAC, destinando-as a municípios selecionados pelos autores. Porém, não é possível municipalizar a destinação da dotação em tela, em virtude da centralização do atendimento educacional que é efetuado nas próprias unidades regionais da FUNDAC. Em vista do exposto opino pela rejeição das emendas apresentadas.

R6) Emendas:

0230/2005, 0231/2005, 0233/2005, 0234/2005, 0235/2005, 0364/2005, 2465/2005

**Total de emendas: 7**

Justificativa: A dotação orçamentária do Estado para esta ação compreende o atendimento a todos os municípios em quantidade compatível com a demanda que vier a se concretizar. Nesse sentido, é inviável pré-estabelecer o quantitativo a ser alocado a cada município. Conseqüentemente, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R8) Emenda:

2773/2005

**Total de emendas: 1**

Justificativa: A emenda em questão pretende implantar um Núcleo de Segurança Comunitária no Município de Limoeiro, através da ação “MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA DO ESTADO. Este projeto tem como finalidade dotar as unidades de segurança já implantadas de equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Trata-se, portanto, de uma ação destinada ao REAPARELHAMENTO OPERACIONAL DAS UNIDADES DE SEGURANÇA, onde não se encontram previstas a implantação de novos núcleos de segurança. Por este motivo, sugiro a rejeição da presente emenda.

R9) Emendas:

0337/2005, 0338/2005, 0339/2005, 0340/2005, 0341/2005, 0342/2005, 1101/2005, 1102/2005, 1103/2005, 1104/2005, 1105/2005, 1106/2005, 1107/2005, 1387/2005, 1824/2005, 2028/2005, 2029/2005, 2030/2005, 2031/2005, 2032/2005, 2033/2005, 2034/2005, 2035/2005, 2036/2005, 2037/2005, 2038/2005, 2039/2005, 2040/2005, 3600/2005

**Total de emendas: 29**

R10) Emendas:

0348/2005, 0349/2005, 0350/2005, 0383/2005, 0384/2005, 0385/2005

**Total de emendas: 6**

Justificativa: As emendas analisadas procuram garantir a diversos municípios o benefício da participação na ação “Emprego Jovem/Primeiro Emprego”. Trata-se de uma atividade não regionalizada com distribuição quantitativa baseada na demanda de emprego prevista para cada município. Assim sendo, proponho a rejeição dessas emendas modificativas.

R11) Emendas:

0161/2005, 0162/2005, 0163/2005, 0164/2005, 0165/2005, 0361/2005, 0362/2005, 0363/2005, 0397/2005, 0398/2005, 0399/2005, 0413/2005, 0459/2005, 0467/2005, 0468/2005, 0469/2005, 0470/2005, 0471/2005, 0472/2005, 0473/2005, 0474/2005, 0475/2005, 0476/2005, 0477/2005, 0478/2005, 0479/2005, 0480/2005, 0481/2005

**Total de emendas: 28**

Justificativa: As emendas consideradas buscam garantir a diversos municípios o benefício da participação na ação “Qualificação Social e Profissional”. Trata-se de uma atividade não regionalizada que contempla todos os municípios do Estado. São atendidos, em média, 25 educandos por turma, em resposta às demandas apontadas pelas Comissões Municipais de Emprego, de órgãos do governo e da sociedade civil. Por essa razão, sugiro a rejeição dessas emendas.

R12) Emendas:

0224/2005, 0225/2005, 0226/2005, 0227/2005, 0228/2005, 0229/2005, 1893/2005, 1894/2005, 1895/2005, 1896/2005, 1897/2005, 1898/2005, 1899/2005, 1900/2005

**Total de emendas: 14**

Justificativa: As emendas integrantes desse grupo pretendem incluir, no Projeto de Combate a Pobreza Rural, municípios que já se encontram atendidos por esta ação, a qual abrange 179 unidades municipais, definidas, inclusive, com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento. Por este motivo, sugiro a rejeição dessas proposições.

R13) Emenda:

2020/2005

**Total de emendas: 1**

Justificativa: A emenda relacionada encontra-se prejudicada, uma vez que não apresenta indicação correta do grupo de despesa da ação deduzida ou discriminada, impossibilitando a análise quanto ao disposto no inciso II, parágrafo 3º do artigo 127 da Constituição Estadual. Ante o exposto, opino pela rejeição da emenda apresentada.

R14) Emendas:

0003/2005, 0489/2005, 0490/2005, 0491/2005, 0492/2005, 0493/2005, 0494/2005, 0877/2005, 0890/2005, 0891/2005, 0892/2005, 0893/2005, 0894/2005, 0895/2005, 0896/2005, 1507/2005, 1508/2005, 1509/2005, 1510/2005, 1511/2005

**Total de emendas: 20**

Justificativa: As emendas relacionadas encontram-se prejudicadas, uma vez que não apresentam indicação correta do quantitativo das metas deduzidas ou discriminadas das ações consideradas, impossibilitando a análise quanto ao disposto no inciso I, parágrafo 3º do artigo 127 da Constituição Estadual, no que tange a compatibilidade com o Plano Plurianual 2004-2007. Ante o exposto, opino pela rejeição das emendas apresentadas.

R15) Emendas:

0386/2005, 0387/2005, 0388/2005, 0389/2005, 1923/2005, 1924/2005, 1925/2005, 1926/2005, 1927/2005, 1928/2005, 1929/2005, 1930/2005, 1931/2005, 1932/2005, 1952/2005, 1953/2005, 1954/2005, 1955/2005, 1956/2005

**Total de emendas: 19**

Justificativa: As emendas apresentadas não indicam os recursos necessários as suas implementações, contrariando o que preceitua o inciso II, parágrafo 3º do artigo 127 da Constituição Estadual. Ante o exposto, opino pela rejeição das emendas apresentadas.

R16) Emendas:

0002/2005, 0004/2005, 0232/2005, 0236/2005, 0237/2005, 0238/2005, 0239/2005, 0287/2005, 0288/2005, 0289/2005, 0291/2005, 0292/2005, 0293/2005, 0440/2005, 0453/2005, 0454/2005, 0455/2005, 0456/2005, 0457/2005, 0860/2005, 0861/2005, 0862/2005, 0876/2005, 1022/2005, 1108/2005, 1109/2005, 1110/2005, 1111/2005, 1129/2005, 1391/2005, 1392/2005, 1393/2005, 1394/2005, 1395/2005, 1396/2005, 1397/2005, 1418/2005, 1424/2005, 1455/2005, 1577/2005, 1578/2005, 1579/2005, 1580/2005, 1581/2005, 1582/2005, 1583/2005, 1584/2005, 1585/2005, 1586/2005, 1587/2005, 1588/2005, 1589/2005, 1625/2005, 1626/2005, 1638/2005, 1660/2005, 1661/2005, 1671/2005, 1685/2005, 1699/2005, 1700/2005, 1701/2005, 1702/2005, 1703/2005, 1704/2005, 1705/2005, 1706/2005, 1761/2005, 1762/2005, 1822/2005, 1902/2005, 1903/2005, 1904/2005, 1905/2005, 1906/2005, 1907/2005, 1908/2005, 1909/2005, 1910/2005, 1911/2005, 1912/2005, 2019/2005, 2027/2005, 2054/2005, 2055/2005, 2056/2005, 2057/2005, 2058/2005, 2059/2005, 2113/2005, 2114/2005, 2115/2005, 2116/2005, 2117/2005, 2118/2005, 2119/2005, 2120/2005, 2140/2005, 2141/2005, 2146/2005, 2148/2005, 2149/2005, 2150/2005, 2213/2005, 2598/2005, 2599/2005, 2600/2005, 2751/2005, 2752/2005, 2753/2005, 2754/2005, 2755/2005, 2756/2005, 2757/2005, 2758/2005, 2759/2005, 2760/2005, 2761/2005, 2762/2005, 2763/2005, 2764/2005, 2765/2005, 2766/2005, 2767/2005, 2768/2005, 2769/2005, 2770/2005, 2771/2005, 2776/2005

**Total de emendas: 129**

Justificativa: As emendas relacionadas encontram-se prejudicadas por pretenderem, juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, valor superior a sua dotação específica para o exercício fiscal de 2006. Além de inviabilizar a execução da ação, acarretando a descontinuidade da programação governamental, geraria despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la. Esse fato contraria o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual. Ante o exposto, opino pela rejeição das emendas apresentadas.

R17) Emendas:

0005/2005, 0006/2005, 0281/2005, 0282/2005, 0283/2005, 0284/2005, 0285/2005, 0286/2005, 0290/2005, 0294/2005, 0295/2005, 0296/2005, 1322/2005, 1323/2005, 1326/2005, 1728/2005, 2016/2005

**Total de emendas: 17**

Justificativa: As presentes emendas pretendem deduzir recursos de ações já definidos na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando o interesse público e o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal que salienta a importância da continuidade administrativa. Ante o exposto, opino pela rejeição das emendas apresentadas.

R18) Emendas:

0297/2005, 1325/2005, 2147/2005

**Total de emendas: 3**

Justificativa: As presentes emendas pretendem deduzir recursos de ações já definidos na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo,

R13) Emenda:

2020/2005

**Total de emendas: 1**

Justificativa: A emenda relacionada encontra-se prejudicada, uma vez que não apresenta indicação correta do grupo de despesa da ação deduzida ou discriminada, impossibilitando a análise quanto ao disposto no inciso II, parágrafo 3º do artigo 127 da Constituição Estadual. Ante o exposto, opino pela rejeição da emenda apresentada.

R14) Emendas:

0003/2005, 0489/2005, 0490/2005, 0491/2005, 0492/2005, 0493/2005, 0494/2005, 0877/2005, 0890/2005, 0891/2005, 0892/2005, 0893/2005, 0894/2005, 0895/2005, 0896/2005, 1507/2005, 1508/2005, 1509/2005, 1510/2005, 1511/2005

**Total de emendas: 20**

Justificativa: As emendas relacionadas encontram-se prejudicadas, uma vez que não apresentam indicação correta do quantitativo das metas deduzidas ou discriminadas das ações consideradas, impossibilitando a análise quanto ao disposto no inciso I, parágrafo 3º do artigo 127 da Constituição Estadual, no que tange a compatibilidade com o Plano Plurianual 2004-2007. Ante o exposto, opino pela rejeição das emendas apresentadas.

R15) Emendas:

0386/2005, 0387/2005, 0388/2005, 0389/2005, 1923/2005, 1924/2005, 1925/2005, 1926/2005, 1927/2005, 1928/2005, 1929/2005, 1930/2005, 1931/2005, 1932/2005, 1952/2005, 1953/2005, 1954/2005, 1955/2005, 1956/2005

**Total de emendas: 19**

Justificativa: As emendas apresentadas não indicam os recursos necessários as suas implementações, contrariando o que preceitua o inciso II, parágrafo 3º do artigo 127 da Constituição Estadual. Ante o exposto, opino pela rejeição das emendas apresentadas.

R16) Emendas:

0002/2005, 0004/2005, 0232/2005, 0236/2005, 0237/2005, 0238/2005, 0239/2005, 0287/2005, 0288/2005, 0289/2005, 0291/2005, 0292/2005, 0293/2005, 0440/2005, 0453/2005, 0454/2005, 0455/2005, 0456/2005, 0457/2005, 0860/2005, 0861/2005, 0862/2005, 0876/2005, 1022/2005, 1108/2005, 1109/2005, 1110/2005, 1111/2005, 1129/2005, 1391/2005, 1392/2005, 1393/2005, 1394/2005, 1395/2005, 1396/2005, 1397/2005, 1418/2005, 1424/2005, 1455/2005, 1577/2005, 1578/2005, 1579/2005, 1580/2005, 1581/2005, 1582/2005, 1583/2005, 1584/2005, 1585/2005, 1586/2005, 1587/2005, 1588/2005, 1589/2005, 1625/2005, 1626/2005, 1638/2005, 1660/2005, 1661/2005, 1671/2005, 1685/2005, 1699/2005, 1700/2005, 1701/2005, 1702/2005, 1703/2005, 1704/2005, 1705/2005, 1706/2005, 1761/2005, 1762/2005, 1822/2005, 1902/2005, 1903/2005, 1904/2005, 1905/2005, 1906/2005, 1907/2005, 1908/2005, 1909/2005, 1910/2005, 1911/2005, 1912/2005, 2019/2005, 2027/2005, 2054/2005, 2055/2005, 2056/2005, 2057/2005, 2058/2005, 2059/2005, 2113/2005, 2114/2005, 2115/2005, 2116/2005, 2117/2005, 2118/2005, 2119/2005, 2120/2005, 2140/2005, 2141/2005, 2146/2005, 2148/2005, 2149/2005, 2150/2005, 2213/2005, 2598/2005, 2599/2005, 2600/2005, 2751/2005, 2752/2005, 2753/2005, 2754/2005, 2755/2005, 2756/2005, 2757/2005, 2758/2005, 2759/2005, 2760/2005, 2761/2005, 2762/2005, 2763/2005, 2764/2005, 2765/2005, 2766/2005, 2767/2005, 2768/2005, 2769/2005, 2770/2005, 2771/2005, 2776/2005

**Total de emendas: 129**

Justificativa: As emendas relacionadas encontram-se prejudicadas por pretenderem, juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, valor superior a sua dotação específica para o exercício fiscal de 2006. Além de inviabilizar a execução da ação, acarretando a descontinuidade da programação governamental, geraria despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la. Esse fato contraria o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual. Ante o exposto, opino pela rejeição das emendas apresentadas.

R17) Emendas:

0005/2005, 0006/2005, 0281/2005, 0282/2005, 0283/2005, 0284/2005, 0285/2005, 0286/2005, 0290/2005, 0294/2005, 0295/2005, 0296/2005, 1322/2005, 1323/2005, 1326/2005, 1728/2005, 2016/2005

**Total de emendas: 17**

Justificativa: As presentes emendas pretendem deduzir recursos de ações já definidos na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando o interesse público e o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal que salienta a importância da continuidade administrativa. Ante o exposto, opino pela rejeição das emendas apresentadas.

R18) Emendas:

0297/2005, 1325/2005, 2147/2005

**Total de emendas: 3**

Justificativa: As presentes emendas pretendem deduzir recursos de ações já definidos na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo,

contrariando, desta forma, o interesse público. Ante o exposto, opino pela rejeição das emendas apresentadas.

R19) Emendas:

0149/2005, 0150/2005, 0151/2005, 0343/2005, 0344/2005, 0345/2005, 0346/2005, 0347/2005, 1413/2005, 1415/2005, 1669/2005

**Total de emendas: 11**

Justificativa: As presentes emendas pretendem vincular recursos de ações já definidas, na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, entretanto, não é viável o pré-estabelecimento de dotações orçamentárias específicas para cada município, visto que este fato vai estar diretamente associado à demanda que venha a se configurar, identificada com base em estudos eminentemente técnicos, visando atender, tanto quanto possível, a todos os municípios de uma certa Região de Desenvolvimento. Por essa razão, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R20) Emendas:

0400/2005, 0401/2005, 0402/2005, 0403/2005, 0404/2005, 0405/2005, 0406/2005, 0407/2005, 0408/2005, 0409/2005, 0410/2005, 0411/2005, 0412/2005

**Total de emendas: 13**

Justificativa: Esta ação é exclusivamente voltada às crianças e aos adolescentes abandonados na forma da lei ou em processo de destituição do poder familiar, e assim encaminhados aos abrigos da FUNDAC por determinação judicial. Os jovens e crianças, provenientes de qualquer município do Estado, que se enquadrem nesses perfis podem ser encaminhados para a unidade de abrigoamento da FUNDAC mais próxima do seu local de origem. Por outro lado, não é possível determinar, a priori, a necessidade efetiva de cada município no que se refere à quantidade de crianças/adolescentes com necessidade desse tipo de atendimento e que atendam aos requisitos estabelecidos. Por essa razão, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R21) Emendas:

0332/2005, 0333/2005, 0334/2005, 0335/2005, 0336/2005

**Total de emendas: 8**

Justificativa: O objeto dessas emendas é o de reservar um determinado número de vagas por município, dentro da ação “Seguro Desemprego”, destinada a amparar trabalhadores que se encontram temporariamente fora do mercado de trabalho. O atendimento a esses trabalhadores

**I. RELATÓRIO**

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 37 da Constituição Estadual, remeteu à deliberação desta Egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2006, nos termos do que dispõe o seu artigo 123 e no prazo previsto no artigo 124, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003.

Cabe-nos a honrosa tarefa de emitir Parecer Parcial sobre as emendas ao orçamento do seguinte órgão: Secretaria de Saúde, e suas respectivas entidades subordinadas.

As emendas apreciadas encontram-se agrupadas em duas categorias: Emendas Aprovadas e Emendas Rejeitadas.

**II. PARECER DO RELATOR****A) Resultado: Aprovadas**

Emendas:

1320/2005, 1321/2005, 1817/2005, 1829/2005, 1833/2005, 1834/2005, 1878/2005, 2564/2005

**Total de emendas: 8**

Justificativa: As emendas citadas devem receber parecer de aprovação, pois são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o inciso I do §3º do art. 127 da Constituição Estadual.

“Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma regimental.

§1º.....

§2º.....

§3º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:

- dotação para pessoal e seus encargos;
- serviço da dívida;
- transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- dotações financiadas com recursos vinculados mediante legislação específica; e
- convênios e contratos de operações de crédito, quando devidamente encaminhados ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei do orçamento anual e os extratos que comprovem suas concretizações.

III - sejam relacionadas:

- com a correção de erro ou omissão;
- com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

**B) Resultado: Rejeitadas (R)**

R1) Emenda: 1363/2005

**Total de emendas: 1**

Justificativa: A emenda analisada trata de alocar dotação orçamentária para entidade que cuida de correção de deformidades lábio-palatais. Porém, não está prevista na atividade: “Articulação com Instituições Governamentais e não Governamentais para o Desenvolvimento das Ações de Promoção da Saúde”, a transferência para instituições privadas sem fins lucrativos, que é identificada, na legislação orçamentária, pelo código nº 50. Conseqüentemente, recomendo a rejeição da emenda apresentada.

R2) Emendas:

0016/2005, 0017/2005, 0018/2005, 0040/2005, 0041/2005, 0042/2005, 0043/2005, 0046/2005, 0047/2005, 0048/2005, 0049/2005, 0262/2005, 0263/2005, 0264/2005, 0265/2005, 0845/2005, 0990/2005, 0991/2005, 0992/2005, 0993/2005, 0994/2005, 0996/2005, 0997/2005, 1364/2005, 1818/2005, 1819/2005, 1820/2005, 2105/2005, 2227/2005, 2228/2005, 2229/2005, 2230/2005, 2231/2005, 2232/2005, 2233/2005, 2234/2005, 2235/2005, 2236/2005, 2237/2005, 2238/2005, 2239/2005, 2240/2005, 2241/2005, 2260/2005, 2261/2005, 2294/2005, 2328/2005, 2329/2005, 2330/2005, 2331/2005, 2332/2005, 2333/2005, 2334/2005, 2335/2005, 2336/2005, 2337/2005, 2338/2005, 2339/2005, 2340/2005, 2341/2005, 2342/2005, 2343/2005, 2344/2005, 2345/2005, 2346/2005, 2347/2005, 2348/2005, 2349/2005, 2350/2005, 2351/2005, 2352/2005, 2353/2005, 2354/2005, 2366/2005, 2367/2005, 2368/2005, 2369/2005, 2370/2005, 2371/2005, 2372/2005, 2373/2005, 2374/2005, 2375/2005, 2376/2005, 2377/2005, 2378/2005, 2379/2005, 2380/2005, 2381/2005, 2382/2005, 2383/2005, 2384/2005, 2385/2005, 2386/2005, 2387/2005, 2388/2005, 2389/2005, 2390/2005, 2391/2005, 2392/2005, 2393/2005, 2394/2005, 2397/2005, 2398/2005, 2399/2005, 2796/2005, 2798/2005

**Total de emendas: 107**

Justificativa: A dotação orçamentária do Estado para esta ação compreende o atendimento a todos os municípios em quantidade compatível com a demanda que vier a se concretizar. Nesse sentido, é inviável pré-estabelecer o quantitativo a ser alocado a cada município. Conseqüentemente, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R3) Emendas:

1025/2005, 1026/2005, 1027/2005, 1028/2005, 1029/2005, 1030/2005, 1031/2005, 2799/2005, 2800/2005, 2801/2005,

2802/2005, 2803/2005, 2804/2005, 2942/2005, 2943/2005, 2944/2005, 2945/2005, 2946/2005, 2947/2005, 2948/2005, 2949/2005, 2950/2005, 2993/2005, 2994/2005, 2995/2005, 2996/2005, 2997/2005, 2998/2005, 2999/2005, 3000/2005, 3017/2005, 3018/2005, 3019/2005, 3022/2005, 3023/2005, 3025/2005, 3026/2005, 3027/2005, 3028/2005, 3029/2005, 3030/2005, 3032/2005, 3278/2005, 3395/2005, 3396/2005, 3397/2005, 3398/2005, 3399/2005, 3400/2005, 3501/2005, 3503/2005, 3504/2005, 3507/2005, 3509/2005, 3510/2005, 3511/2005, 3512/2005, 3513/2005, 3514/2005, 3515/2005, 3516/2005, 3517/2005, 3518/2005, 3519/2005, 3520/2005, 3521/2005, 3522/2005, 3523/2005, 3524/2005, 3525/2005, 3526/2005, 3527/2005, 3528/2005, 3529/2005, 3530/2005, 3617/2005, 3618/2005, 3619/2005, 3622/2005, 3623/2005, 3624/2005, 3625/2005, 3626/2005, 3627/2005, 3628/2005, 3629/2005, 3630/2005, 3631/2005, 3632/2005, 3633/2005, 3634/2005, 3635/2005, 3637/2005, 3638/2005, 3640/2005, 3641/2005, 3642/2005, 3643/2005, 3644/2005, 3646/2005, 3647/2005, 3648/2005, 3649/2005, 3650/2005, 3651/2005, 3652/2005, 3653/2005, 3654/2005, 3655/2005, 3656/2005, 3657/2005, 3658/2005, 3659/2005, 3660/2005, 3661/2005, 3662/2005, 3663/2005, 3664/2005, 3665/2005, 3666/2005, 3667/2005, 3668/2005, 3669/2005, 3670/2005, 3671/2005, 3672/2005, 3673/2005, 3674/2005, 3675/2005, 3676/2005, 3677/2005, 3679/2005, 3681/2005, 3682/2005, 3683/2005, 3684/2005, 3685/2005, 3686/2005, 3687/2005, 3688/2005, 3689/2005, 3690/2005, 3691/2005, 3692/2005, 3693/2005, 3694/2005, 3695/2005, 3696/2005, 3697/2005, 3698/2005, 3699/2005, 3700/2005, 3701/2005, 3702/2005, 3703/2005, 3704/2005, 3705/2005, 3706/2005, 3707/2005, 3708/2005, 3709/2005, 3710/2005, 3711/2005, 3712/2005, 3713/2005, 3714/2005, 3715/2005, 3716/2005, 3717/2005, 3718/2005, 3719/2005, 3720/2005

**Total de emendas: 172**

Justificativa: A dotação orçamentária do Estado para esta ação compreende o fornecimento de medicamentos produzidos pelo Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (LAFEPE) a todos municípios, em quantidade compatível com a demanda que vier a se concretizar. Nesse sentido, é inconcebível pré-estabelecer o quantitativo a ser alocado a cada município. Conseqüentemente, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R4) Emendas:

0240/2005, 0241/2005, 0242/2005, 0243/2005, 1832/2005, 1879/2005, 1880/2005, 2101/2005, 2102/2005, 2355/2005, 2356/2005, 2357/2005, 2358/2005, 2359/2005, 2360/2005, 2361/2005, 2362/2005, 2363/2005, 2364/2005, 2365/2005

**Total de emendas: 20**

Justificativa: As campanhas nacionais de vacinação repassam recursos aos municípios de acordo com os seguintes indicadores: população e extensão territorial. A dotação orçamentária do Estado para esta ação serve apenas para dar suporte operacional à campanha de vacinação em todo o Estado de Pernambuco. Nesse sentido, é inviável pré-estabelecer o quantitativo orçamentário a ser alocado em cada município. Conseqüentemente, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R5) Emendas:

0502/2005, 0503/2005, 0504/2005, 0505/2005, 0506/2005, 0507/2005, 0508/2005, 0509/2005, 0510/2005, 1032/2005, 1340/2005, 1341/2005, 1342/2005, 1343/2005, 1344/2005, 1345/2005, 1346/2005, 1347/2005, 1348/2005, 1349/2005, 1350/2005, 1821/2005, 3502/2005, 3508/2005, 3621/2005, 3678/2005, 3680/2005

**Total de emendas: 27**

Justificativa: As emendas relacionadas encontram-se prejudicadas, uma vez que não apresentam indicação correta do quantitativo das metas deduzidas ou discriminadas das ações consideradas, impossibilitando a análise quanto ao disposto no inciso I, parágrafo 3º do artigo 127 da Constituição Estadual, no que tange a compatibilidade com o Plano Plurianual 2004-2007. Conseqüentemente, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R6) Emendas:

1594/2005, 2601/2005, 2602/2005, 2603/2005, 2604/2005, 2605/2005, 2606/2005, 2620/2005, 2621/2005, 2622/2005, 2623/2005, 2624/2005, 2729/2005, 2730/2005, 2731/2005, 2732/2005, 2733/2005, 2734/2005, 2735/2005, 2736/2005, 2737/2005, 2738/2005, 2739/2005, 3020/2005, 3021/2005, 3024/2005, 3031/2005, 3505/2005, 3506/2005, 3620/2005, 3636/2005, 3639/2005, 3645/2005

**Total de emendas: 33**

Justificativa: As emendas relacionadas não indicam os recursos necessários as suas implementações, contrariando o que preceitua o inciso II, parágrafo 3º do artigo 127 da Constituição Estadual. Conseqüentemente, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R7) Emendas:

0009/2005, 0010/2005, 0011/2005, 0012/2005, 0013/2005, 0014/2005, 0015/2005, 1825/2005, 2797/2005, 3004/2005, 3049/2005, 3083/2005

**Total de emendas: 12**

Justificativa: As emendas relacionadas encontram-se prejudicadas por pretenderem, juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, quantitativo de metas superior ao estabelecido no PLOA para o exercício fiscal de 2006. Além de inviabilizar a execução da ação, geraria despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la. Esse fato contraria o disposto no

Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual. Conseqüentemente, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R8) Emendas:

0007/2005, 0008/2005, 0029/2005, 0030/2005, 0050/2005, 0495/2005, 0496/2005, 0497/2005, 0498/2005, 0499/2005, 0846/2005, 0887/2005, 0888/2005, 0889/2005, 0986/2005, 0987/2005, 1023/2005, 1024/2005, 1434/2005, 1435/2005, 1454/2005, 1456/2005, 1457/2005, 1503/2005, 1567/2005, 1568/2005, 1569/2005, 1570/2005, 1571/2005, 1572/2005, 1573/2005, 1593/2005, 1686/2005, 1722/2005, 2106/2005, 2242/2005, 2243/2005, 2244/2005, 2245/2005, 2395/2005, 2396/2005, 2444/2005, 2534/2005, 2535/2005, 2536/2005, 2537/2005, 2538/2005, 2539/2005, 2540/2005, 2541/2005, 2542/2005, 2543/2005, 2779/2005, 2805/2005, 2806/2005, 2807/2005, 2808/2005, 2809/2005, 2810/2005, 2861/2005, 2862/2005, 2863/2005, 2864/2005, 2865/2005, 2866/2005, 2867/2005, 2868/2005, 2869/2005, 2870/2005, 2871/2005, 2872/2005, 2873/2005, 2874/2005, 2875/2005, 2876/2005, 2877/2005, 2878/2005, 2879/2005, 2880/2005, 2881/2005, 2882/2005, 2883/2005, 2884/2005, 2885/2005, 2886/2005, 2887/2005, 2888/2005, 2889/2005, 2890/2005, 2891/2005, 2892/2005, 2893/2005, 2894/2005, 2895/2005, 2896/2005, 2897/2005, 3001/2005, 3002/2005, 3003/2005, 3005/2005, 3006/2005, 3007/2005, 3008/2005, 3009/2005, 3010/2005, 3011/2005, 3012/2005, 3013/2005, 3014/2005, 3015/2005, 3016/2005, 3033/2005, 3034/2005, 3035/2005, 3036/2005, 3037/2005, 3038/2005, 3039/2005, 3040/2005, 3041/2005, 3042/2005, 3043/2005, 3044/2005, 3045/2005, 3046/2005, 3047/2005, 3048/2005, 3050/2005, 3051/2005, 3052/2005, 3053/2005, 3054/2005, 3055/2005, 3056/2005, 3057/2005, 3058/2005, 3059/2005, 3060/2005, 3061/2005, 3062/2005, 3063/2005, 3064/2005, 3065/2005, 3066/2005, 3067/2005, 3068/2005, 3069/2005, 3070/2005, 3071/2005, 3072/2005, 3073/2005, 3074/2005, 3075/2005, 3076/2005, 3077/2005, 3078/2005, 3079/2005, 3080/2005, 3081/2005, 3082/2005, 3084/2005, 3085/2005, 3086/2005, 3087/2005, 3088/2005, 3089/2005, 3090/2005, 3091/2005, 3092/2005, 3093/2005, 3094/2005, 3095/2005, 3096/2005, 3097/2005, 3098/2005, 3099/2005, 3100/2005, 3101/2005, 3102/2005, 3103/2005, 3104/2005, 3105/2005, 3106/2005, 3107/2005, 3108/2005, 3109/2005, 3110/2005, 3111/2005, 3112/2005, 3113/2005, 3114/2005, 3115/2005, 3116/2005, 3117/2005, 3118/2005, 3119/2005, 3120/2005, 3121/2005, 3122/2005, 3123/2005, 3124/2005, 3125/2005, 3126/2005, 3127/2005, 3128/2005, 3129/2005, 3130/2005, 3131/2005, 3132/2005, 3133/2005, 3134/2005, 3135/2005, 3136/2005, 3137/2005, 3138/2005, 3139/2005, 3140/2005, 3141/2005, 3142/2005, 3143/2005, 3144/2005, 3145/2005, 3146/2005, 3147/2005, 3148/2005, 3149/2005, 3150/2005, 3151/2005, 3152/2005, 3153/2005, 3154/2005, 3155/2005, 3156/2005, 3157/2005, 3158/2005, 3159/2005, 3160/2005, 3161/2005, 3162/2005, 3163/2005, 3164/2005, 3165/2005, 3166/2005, 3167/2005, 3168/2005, 3169/2005, 3170/2005, 3171/2005, 3172/2005, 3173/2005, 3174/2005, 3175/2005, 3176/2005, 3177/2005, 3178/2005, 3179/2005, 3180/2005, 3181/2005, 3182/2005, 3183/2005, 3184/2005, 3185/2005, 3186/2005, 3187/2005, 3188/2005, 3189/2005, 3190/2005, 3191/2005, 3192/2005, 3193/2005, 3194/2005, 3195/2005, 3196/2005, 3197/2005, 3198/2005, 3199/2005, 3200/2005, 3276/2005, 3317/2005, 3318/2005, 3319/2005, 3320/2005, 3321/2005, 3322/2005, 3323/2005, 3324/2005, 3325/2005, 3326/2005, 3327/2005, 3328/2005, 3329/2005, 3330/2005, 3331/2005, 3332/2005, 3333/2005, 3334/2005, 3335/2005, 3336/2005, 3337/2005, 3338/2005, 3339/2005, 3340/2005, 3341/2005, 3342/2005, 3343/2005, 3344/2005, 3345/2005, 3346/2005, 3347/2005, 3348/2005, 3349/2005, 3350/2005, 3351/2005, 3352/2005, 3353/2005, 3354/2005, 3355/2005, 3356/2005, 3357/2005, 3358/2005, 3359/2005, 3360/2005, 3361/2005, 3362/2005, 3363/2005, 3364/2005, 3365/2005, 3366/2005, 3367/2005, 3368/2005, 3369/2005, 3370/2005, 3371/2005, 3372/2005, 3373/2005, 3374/2005, 3375/2005, 3376/2005, 3377/2005, 3378/2005, 3379/2005, 3380/2005, 3381/2005, 3382/2005, 3383/2005, 3384/2005, 3385/2005, 3387/2005, 3388/2005, 3390/2005, 3391/2005, 3392/2005, 3393/2005, 3394/2005, 3413/2005, 3414/2005, 3415/2005, 3416/2005, 3417/2005, 3418/2005, 3419/2005, 3420/2005, 3421/2005, 3422/2005, 3423/2005, 3424/2005, 3425/2005, 3426/2005, 3427/2005, 3428/2005, 3429/2005, 3430/2005, 3431/2005, 3432/2005, 3433/2005, 3434/2005, 3435/2005, 3436/2005, 3437/2005, 3438/2005, 3439/2005, 3440/2005, 3441/2005, 3442/2005, 3443/2005, 3444/2005, 3445/2005, 3446/2005, 3447/2005, 3448/2005, 3449/2005, 3450/2005, 3451/2005, 3452/2005, 3453/2005, 3454/2005, 3455/2005, 3456/2005, 3457/2005, 3458/2005, 3459/2005, 3460/2005, 3461/2005, 3462/2005, 3463/2005, 3464/2005, 3465/2005, 3466/2005, 3467/2005, 3468/2005, 3469/2005, 3470/2005, 3471/2005, 3472/2005, 3473/2005, 3474/2005, 3475/2005

**Total de emendas: 417**

Justificativa: As emendas relacionadas encontram-se prejudicadas por pretenderem, juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, valor superior a sua dotação específica para o exercício fiscal de 2006. Além de inviabilizar a execução da ação, acarretando a descontinuidade da programação governamental, geraria despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la. Esse fato contraria o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual. Ante o exposto, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R9) Emendas:

1324/2005, 1723/2005, 1724/2005

**Total de emendas:**

R2) Emenda:
<div> <div></div></div>
2112/2005
<b>Total de emendas: 1</b>

Justificativa: A emenda pretende incluir o Município de Garanhuns na atividade "INCREMENTO À ANIMAÇÃO TURÍSTICA DE PERNAMBUCO" o Festival de Inverno de Garanhuns, evento integrante do Circuito do Rio. Este Município já é contemplado com significativo volume de recursos do FUNCULTURA, através da FUNDARPE, o qual vem garantindo a promoção de suas atividades culturais e artísticas. Um incremento no aporte de recursos para Garanhuns comprometeria a realização de outros importantes eventos do calendário turístico de Pernambuco. Assim sendo, sugiro que o parecer deste Colegiado seja pela rejeição da proposição considerada.

R3) Emenda:
<div> <div></div></div>
2109/2005
<b>Total de emendas: 1</b>

Justificativa: A emenda pretende incluir o Município de Garanhuns no Programa "Melhoria da Qualidade do Turismo Pernambucano", vinculado a Empresa de Turismo de Pernambuco (EMPETUR) particularmente na atividade "INVENTÁRIO DO POTENCIAL TURÍSTICO DE PERNAMBUCO". De acordo com documentação emitida pela EMPETUR, Garanhuns já foi inventariado e as informações sobre atrativos, equipamentos e serviços do Município estão disponíveis nos postos de informação turística do Estado e no site da referida empresa. Por esse motivo opino pela rejeição dessa emenda.

R4) Emendas:
<div> <div></div></div>
1712/2005, 1713/2005
<b>Total de emendas: 2</b>

Justificativa: As emendas a seguir se encontram prejudicadas, uma vez que não apresentam indicação correta do grupo de despesa da ação deduzida ou discriminada, impossibilitando a análise quanto ao disposto no inciso II, parágrafo 3º do artigo 127 da Constituição Estadual. Diante do exposto, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R5) Emendas:
<div> <div></div></div>
1504/2005, 1505/2005, 1506/2005
<b>Total de emendas: 3</b>

Justificativa: As emendas a seguir se encontram prejudicadas, uma vez que não apresentam indicação correta do quantitativo das metas deduzidas ou discriminadas das ações consideradas, impossibilitando a análise quanto ao disposto no inciso I, parágrafo 3º do artigo 127 da Constituição Estadual, no que tange a compatibilidade com o Plano Plurianual 2004-2007. Diante do exposto, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R6) Emendas:
<div> <div></div></div>
0390/2005, 0391/2005, 0392/2005, 0393/2005, 1957/2005, 1958/2005, 1959/2005, 1960/2005, 1961/2005, 1962/2005, 1963/2005, 1964/2005, 2075/2005, 2615/2005, 2616/2005, 2617/2005, 2618/2005, 2619/2005, 2625/2005, 2626/2005, 2627/2005, 2628/2005, 2629/2005, 2630/2005, 2631/2005, 2632/2005
<b>Total de emendas: 26</b>

Justificativa: As emendas abaixo relacionadas não indicam os recursos necessários às suas implementações, contrariando o que preceitua o inciso II, parágrafo 3º do artigo 127 da Constituição Estadual. Diante do exposto, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R7) Emendas:
<div> <div></div></div>
1366/2005, 1367/2005, 1884/2005, 1885/2005, 1886/2005, 1887/2005, 1888/2005, 1889/2005, 1890/2005, 1891/2005, 1892/2005
<b>Total de emendas: 11</b>

Justificativa: As emendas relacionadas encontram-se prejudicadas por pretenderem, juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, quantitativo de metas superior ao estabelecido no PLOA para o exercício fiscal de 2006. Além de inviabilizar a execução da ação, geraria despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la. Esse fato contraria o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual. Diante do exposto, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.

R8) Emendas:
<div> <div></div></div>
0443/2005, 0444/2005, 0445/2005, 0818/2005, 0835/2005, 0836/2005, 0837/2005, 0841/2005, 0851/2005, 0852/2005, 0897/2005, 0909/2005, 0910/2005, 0911/2005, 0912/2005, 0913/2005, 0914/2005, 0915/2005, 0916/2005, 1122/2005, 1123/2005, 1124/2005, 1125/2005, 1126/2005, 1132/2005, 1134/2005, 1294/2005, 1295/2005, 1305/2005, 1306/2005, 1311/2005, 1368/2005, 1369/2005, 1370/2005, 1371/2005, 1372/2005, 1373/2005, 1374/2005, 1375/2005, 1376/2005, 1377/2005, 1378/2005, 1379/2005, 1380/2005, 1381/2005, 1382/2005, 1388/2005, 1389/2005, 1390/2005, 1410/2005, 1411/2005, 1412/2005, 1414/2005, 1427/2005, 1452/2005, 1453/2005, 1459/2005, 1472/2005, 1473/2005, 1474/2005, 1548/2005, 1549/2005, 1550/2005, 1551/2005, 1552/2005,

1590/2005, 1636/2005, 1689/2005, 1690/2005, 1714/2005, 1715/2005, 1716/2005, 1717/2005, 1808/2005, 1809/2005, 1810/2005, 1811/2005, 1856/2005, 1869/2005, 1870/2005, 1881/2005, 1882/2005, 1883/2005, 2026/2005, 2060/2005, 2061/2005, 2062/2005, 2063/2005, 2064/2005, 2065/2005, 2066/2005, 2067/2005, 2071/2005, 2072/2005, 2073/2005, 2074/2005, 2076/2005, 2077/2005, 2078/2005, 2079/2005, 2080/2005, 2081/2005, 2082/2005, 2083/2005, 2084/2005, 2085/2005, 2086/2005, 2087/2005, 2088/2005, 2110/2005, 2111/2005, 2126/2005, 2127/2005, 2128/2005, 2129/2005, 2130/2005, 2131/2005, 2132/2005, 2133/2005, 2134/2005, 2135/2005, 2136/2005, 2137/2005, 2138/2005, 2139/2005, 2142/2005, 2143/2005, 2144/2005, 2145/2005, 2186/2005, 2187/2005, 2188/2005, 2189/2005, 2226/2005, 2252/2005, 2255/2005, 2256/2005, 2257/2005, 2258/2005, 2259/2005, 3386/2005, 3389/2005
<b>Total de emendas: 142</b>

Justificativa: As emendas relacionadas encontram-se prejudicadas por pretenderem, juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, valor superior a sua dotação específica para o exercício fiscal de 2006. Além de inviabilizar a execução da ação, acarretando a descontinuidade da programação governamental, geraria despesa adicional, sem a indicação da correspondente fonte de recursos para atendê-la. Esse fato contraria o disposto no Parágrafo 3º, inciso II, do artigo 127 da Constituição Estadual. Diante do exposto, recomendo a rejeição das emendas apresentadas.
<div> <div></div></div>
R9) Emenda:
<div> <div></div></div>
1639/2005
<b>Total de emendas: 1</b>

Justificativa: A presente emenda pretende deduzir recursos de ação já definidos na fase de elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 e revisões posteriores, comprometendo, por conseguinte, a efetiva execução do Programa de Governo do Poder Executivo, contrariando o interesse público e o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal que salienta a importância da continuidade administrativa. Por essa razão, recomendo a rejeição desta proposição.

R10) Emendas:
<div> <div></div></div>
0146/2005, 0147/2005, 0148/2005
<b>Total de emendas: 3</b>

Justificativa: As presentes proposições pleiteiam a promoção de treinamentos para a Qualificação de Guias Turísticos, destinando as vagas a municípios selecionados pelos autores. Entretanto, a EMPETUR não está habilitada a ministrar tais cursos; apenas o SENAC, em Pernambuco, possui plano de curso aprovado pelo MEC e EMBRATUR, em conformidade com a legislação federal. Pela razão exposta, opino pela rejeição das emendas apresentadas.

R11) Emenda:
<div> <div></div></div>
0984/2005
<b>Total de emendas: 1</b>

Justificativa: Reconhecemos a importância de ações de urbanização das localidades (irmã Dorothy stang/Terra Nossa) na Cidade do Recife. Entretanto, a dedução de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da ação "Execução de Ações do Habitar-Brasil/BID pela CEHAB" prejudicará as obras já iniciadas que têm contrapartida do Governo do Estado para viabilizar recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. As obras referidas estão localizadas no Sítio Grande/Dancing Days (Recife), Vila Manchete (Olinda) e Charnequinha (Cabo de Santo Agostinho). Diante do exposto, somos contrários à aprovação da emenda apresentada.

### III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei n.º 1.098/2005, concluímos pela aprovação do parecer do relator. Registrem-se os votos contrários dos Deputados Nelson Pereira e Roberto Leandro, somente em relação às emendas REJEITADAS neste parecer.

<b>Sala da Comissão, 22 de novembro de 2005.</b>
<b>Deputado SEBASTIÃO RUFINO</b> Presidente
<b>TITULARES</b> <b>Dep. Adeldo Duarte</b> <b>Dep. Antônio Moraes</b> <b>Dep. Roberto Leandro</b> <b>Geraldo Coelho</b>
<b>SUPLENTES</b> <b>Dep. Ciro Coelho</b> <b>Dep. Nelson Pereira</b> <b>Dep. Augusto Coutinho</b>

## Indicações

## Indicação Nº 4808/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao **Exmo. Sr. João Paulo da Silva**, DD. Prefeito da Cidade do Recife; ao **Exmo. Sr. Dilson Peixoto, DD. Secretário Municipal de Serviços Públicos**; e ao **Ilmo. Sr. Roberto**

**Gusmão**, DD. Presidente da Empresa de Manuntenção e Limpeza Urbana - EMLURB, no sentido de procederem com a devida **ILUMINAÇÃO DA PRAÇA MARIA DA CONCEIÇÃO, SITUADA A RUA PADRE DIOGO RODRIGUES, NO BARRO, NA CIDADE DO RECIFE**, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Carlos Alberto da Silva, a Rua I Travessa Manoel Salvador, 25, Barro, Recife, PE.

<b>Justificativa</b>
A Praça Maria da Conceição, no Barro, encontra-se há 4 meses sem iluminação pública, impedindo, assim, o lazer dos moradores do bairro e transeuntes, inclusive a convivência social e prática de esportes na área. Além disso, ficando às escuras, a praça dispõe insegurança às pessoas, atraindo malfeteiros e meliantes ao local. Por isso, apelamos às Autoridades Municipais para que sejam enviados esforços no sentido de viabilizar a iluminação da Praça em tela, levando um melhor bem-estar à população do Barro e suas adjacências.
<b>Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2005.</b>
<b>Antônio Figueirôa</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 4809/2005

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado um **VEEMENTE** apelo ao Exmo. Sr. Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Dr. Fernando Antonio Caminha Dueire, Secretário de Infra-Estrutura e ao Dr. Luiz Gonzaga Leite Perazzo, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, no sentido de viabilizar a ampliação do sistema de abastecimento de água da Rua Nestor Barbosa Lima e adjacência na Cidade Tabajara, em Olinda.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Sra. Maria José, presidente do Conselho de Moradores, na Rua Dinamarca, 210, e ao Sr. Flvio de Vasconcelos Mello, na Rua Nestor Barbosa Lima, 36, Cidade Tabajara, Olinda - PE.

<b>Justificativa</b>

Em decorrência da solicitação da população residente no referido Bairro, entendemos que esta Empresa de Utilidade Pública deverá responder as expectativas desta comunidade que se encontra prejudicada. A falta de água potável tem exposto a população a diversas dificuldades tanto de natureza financeira, por ter que comprá-la, quanto de saúde pública pela exposição da população a águas sem tratamento e pela descontinuidade deste serviço.

Em face de sua relevância e alcance social, conclamamos aos Ilustres Parlamentares pela aprovação do presente pleito.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005.**

<b>Nelson Pereira</b> <b>Deputado</b>
<b>Justificativa</b>
Objetiva a presente proposição formular um apelo ao Governo de Pernambuco, ao Secretário de Infra-estrutura e ao Presidente da COMPESA, para que seja concluída a construção de uma adutora destinada a reforçar o sistema de abastecimento d´água da Vila Cachoeirinha, município de Mirandiba, cuja obra foi iniciada pela Prefeitura Municipal na administração passada. Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, seja dado conhecimento a Exma. Sra. Maria das Dores Xavier de Sá, Presidente da Câmara de Vereadores, na Rua Elizeu Campos, 110, Centro e ao Sr. Ivan Davi Nunes, na Vila Cachoeirinha, CEP: 56580-000, Mirandiba – PE.
<b>Justificativa</b>

Objetiva a presente proposição formular um apelo ao Governo de Pernambuco, ao Secretário de Infra-estrutura e ao Presidente da COMPESA, para que seja concluída a construção de uma adutora destinada a reforçar o sistema de abastecimento d´água da Vila Cachoeirinha, município de Mirandiba, cuja obra foi iniciada pela Prefeitura Municipal na administração passada. A citada adutora, com uma extensão de 6 (seis) quilômetros, conduzirá a água através de tubulações a partir de um poço tubular com uma vazão de aproximadamente 20 mil litros/hora. O sistema de abastecimento d´água de Cachoeirinha é mantido pelo COMPESA e utiliza água captada de um açude localizado nas proximidades da Vila. Todavia, a população da comunidade formada por aproximadamente 3 (três) mil habitantes, passa por constantes crises, tendo que recorrer ao uso de carros-pipa para suprir a escassez de água. Em face de sua relevância e alcance social, conclamamos aos Ilustres Parlamentares pela aprovação do presente pleito.

**Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2005.**

<b>Nelson Pereira</b> <b>Deputado</b>
<b>Justificativa</b>
Objetiva a presente proposição formular um apelo ao Governo de Pernambuco, ao Secretário de Infra-estrutura e ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Justiça e Direito Humanos, Dr. Elias Gomes da Silva, no sentido de viabilizar recursos para a restauração do Prédio da Cadeia Pública do município de Glória do Goitá-PE. Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta

proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Glória do Goitá, Sr. Zenildo Miranda; aos Vereadores Manoel João Firmino; Geraldo Vicente da Silva; José Milton da Costa Figueiroa; José Paulo da Silva; Luiza Maria da Silva Nery; Marcos José de Oliveira; Maria das Dores Madureira de Amorim; Mário Mendes de Souza; Valdeir Félix de Andrade, na Câmara de Vereadores de Glória do Goitá; Ilma. Sra. Delegada de Glória do Goitá, Dra. Maria Betânia de Freitas Tavares, na Rua Cleto Campelo, 40 Centro CEP. 55620-000 Glória do Goitá – PE; Exma. Sra. Juíza de Direito de Glória do Goitá, Dra. Wilka Pinto Vilela, na Av. Rui Barbosa, S/N Glória do Goitá – PE; ao Sr. Paulo Luis da Silva, na Rua Quadra D, nº 29 Bairro Santa Rita Glória do Goitá – PE e ao Sr. Damião Carlos de Barros, na Av. Djalma Dutra, 464 Centro CEP 55620-000 Glória do Goitá – PE.

<b>Justificativa</b>
Trata-se de caso de premente necessidade em razão do prédio da cadeia de Glória do Goitá encontrar-se em estado de degradação, deteriorado pela ação do tempo. A restauração pretendida visa portanto manter o prédio público, em condições de cumprir o seu objeto que é a cadeia do município. Por representar pleito da maior importância, somos pelo presente expediente, ensejando sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005.</b>
<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 4812/2005

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprido as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Infra-Estrutura, Dr. Fernando Dueire, no sentido de autorizarem a Eletrificação Rural nos Loteamentos Antônio Cassimiro de Albuquerque e Mãe Rainha, no município de Glória do Goitá-PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Glória do Goitá, Sr. Zenilto Miranda; aos Vereadores, Manoel João Firmino; Geraldo Vicente da Silva; José Milton da Costa Figueiroa; José Paulo da Silva; Luiza Maria da Silva Nery; Marcos José de Oliveira; Maria das Dores Madureira de Amorim; Mário Mendes de Souza; Valdeir Félix de Andrade, na Câmara de Vereadores de Glória do Goitá; ao Sr. Damião Carlos de Barros, na Av. Djalma Dutra, 464 Centro - CEP 55620-000 Glória do Goitá – PE e ao Sr. Paulo Luis da Silva, na Rua Quadra D, nº 29 Bairro Santa Rita CEP. 55620-000 Glória do Goitá - PE.

<b>Justificativa</b>
A eletrificação vem sendo aguardada pelas comunidades residentes nos loteamentos acima citados no município de Glória do Goitá com muita ansiedade. Em face dos benefícios decorrentes da energia elétrica, as comunidades ali residentes esperam contar para o mais breve possível o início desses trabalhos de modo a garantir a melhoria de condições de vida e moradia. Trata-se de uma solicitação da maior importância, porque irá beneficiar diversas famílias residentes nessas localidades, fato esse que justifica como mais procedentes quanto ao seu atendimento. Por representar pleito da maior importância, somos pelo presente expediente, ensejando sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005.</b>
<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 4813/2005

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprido as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Ilmo.Sr. Délio Zobaran, Gerente de Relações Institucionais da Telemar Nordeste, no sentido de autorizar a instalação de telefone público tipo "Orelhões" nas localidades do Sítio Inês Teresa; Sítio Caboré de Cima; Escola Municipal Gileno Teófilo do Rego e Vila do Sr. Damásio Francisco, todos no Distrito de Chã de Sapé, no município de Itaquiunga – PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Itaquiunga Sr. José Vidal de Moraes; aos Vereadores, Luciano José Pereira; Allan Kleiber de Oliveira Moraes; George Gonçalves da Silva; Gilvan Luiz da Silva; José Nicolai de Albuquerque; José Nilton da Silva; Rafael José do Nascimento Fonseca; Roque João dos Santos; Severino Matias Borba Filho, na Câmara de Vereadores de Itaquiunga – PE.

<b>Justificativa</b>
A instalação de orelhões nas localidades do Sítio Inês Teresa; Sítio Carobé de Cima; Escola Municipal Gileno Teófilo do Rego e Vila do Sr. Damásio Francisco, todos no Distrito de Chã de Sapé, município de Itaquiunga, vem sendo solicitada pelas famílias ali residentes que se ressentem da ausência desse tipo de serviço indispensável nos dias de hoje. Em se tratando de localidade com expressivo número de famílias, a instalação desse meio de comunicação resultará em significativa melhoria as pessoas que dependem do telefone público e que não contam com esses serviços. Por representar pleito da maior importância, somos pelo expediente, ensejando sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005.</b>
<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>
<b>Indicação Nº 4814/2005</b>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprido as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr.

Governador do Estado, Dr. Jarbas Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário da Educação e Cultura, Dr. Mozart Neves Ramos, no sentido de viabilizar construção de cobertura e as arquibancadas da quadra de Esportes da Escola Estadual Professor Barros Guimarães, na cidade de Glória do Goitá. Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Glória do Goitá, Sr. Zenilto Miranda; aos Vereadores, Manoel João Firmino; Geraldo Vicente da Silva; José Milton da Costa Figueiroa; José Paulo da Silva; Luiza Maria da Silva Nery; Marcos José de Oliveira; Maria das Dores Madureira de Amorim; Mário Mendes de Souza; Valdeir Félix de Andrade, na Câmara de Vereadores de Glória do Goitá – PE; a Diretora da Escola Estadual Professor Barros Guimarães, Sra. Tereza Mônica Borba Vicente, na Rua Djalma Dutra, 238 Centro CEP. 55620-000 Glória do Goitá – PE; ao Sr. Paulo Luis da Silva na Rua Quadra D, nº 29 Bairro Santa Rita CEP. 55620-000 Glória do Goitá - PE. e ao Sr. Damião Carlos de Barros, na Av. Djalma Dutra, 464 Centro Glória do Goita.Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprido as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário da Educação e Cultura, Dr. Mozart Neves Ramos, no sentido de viabilizar construção de cobertura e as arquibancadas da quadra de Esportes da Escola Estadual Professor Barros Guimarães, na cidade de Glória do Goitá.

<b>Justificativa</b>
<p>Consoante o Estatuto da Criança e do Adolescente é imperativo ao Governo, atenção à educação, com prioridade aos jovens. A cobertura da quadra de Esporte da Escola Estadual Barros Guimarães no município de Glória do Goitá é imprescindível até porque no inverno os alunos se vêem privados das aulas de educação física.</p> <p>Por representar pleito da maior importância, somos pelo presente expediente, ensejando sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005.</b></p>
<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 4815/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura, Pr. Mozart Neves Ramos, no sentido de implantar 01 Núcleo de Música, no município de Vitória de Santo Antão, através do Projeto: Criação e Interiorização de Núcleos Musicais, a cargo da referida Secretaria.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Vitória de Santo Antão, Dr. José Aglailson Querálvares, na Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 - CEP 55.600-000.

<b>Justificativa</b>
<p>O Programa de Fortalecimento e Expansão do Ensino de Música, levado a efeito pela Secretaria de Educação e Cultura no Conservatório de Pernambuco de Música é um instrumento de grande valia para promover a melhoria e a expansão musical, no interior do Estado, garantindo e estimulando o jovem ao aprendizado de uma música mais elaborada e menos estereotipada quem vem tomando conta do país.</p> <p>Assim sendo o Estado de Pernambuco, de tantas tradições musicais e que tantos artistas de renome tem doado a cena musical brasileira, além de tornar-se pioneiro com a interiorização do ensino da música, poderia se transformar no diferencial de qualidade que hoje faz uma enorme falta a música popular, outrora bem mais representativa da cultura do povo pernambucano.</p> <p>Ante o exposto, é que solicitamos dos nossos pares nesta Casa, a necessária acolhida desta proposição no intuito de viabilizá-la.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005.</b></p>
<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 4816/2005

Indicamos à mesa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, ao Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária, Dr. Ricardo Rodrigues, e ao Presidente do I.P.A, Dr. Charles Jurubeba, no sentido de ser realizada a recuperação do DESSALINIZADOR, instalado no Poço Artesiano existente na Vila Ferreira dos Prazeres, no município de Lajedo. Da decisão desta casa e do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Senhor Prefeito do Município de Lajedo, à Câmara Municipal de Lajedo, ao Rotary Club de Lajedo na BR-423, S/N, Cohab, Lajedo – PE, ao Clube dos Diretores Lojistas de Lajedo, a AMPROTRAL – Associação dos Mine e Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais de Lajedo, na pessoa do seu presidente Sr. Eronides José de Melo, na rua João Pessoa 99, centro, Lajedo – PE, e às rádios Lajedo FM, na Avenida Agamenon Magalhães s/n, e Rádio Tropical Fm, na Rua Projetada, nº 01, Loteamento Fernandes, ambas em Lajedo – PE.

Ante o exposto, é que solicitamos dos nossos pares nesta Casa, a necessária acolhida desta proposição no intuito de viabilizá-la.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005.**

<b>Justificativa</b>
<p>O Programa de Fortalecimento e Expansão do Ensino de Música, levado a efeito pela Secretaria de Educação e Cultura no Conservatório de Pernambuco de Música é um instrumento de grande valia para promover a melhoria e a expansão musical, no interior do Estado, garantindo e estimulando o jovem ao aprendizado de uma música mais elaborada e menos estereotipada quem vem tomando conta do país.</p> <p>Assim sendo o Estado de Pernambuco, de tantas tradições musicais e que tantos artistas de renome tem doado a cena musical brasileira, além de tornar-se pioneiro com a interiorização do ensino da música, poderia se transformar no diferencial de qualidade que hoje faz uma enorme falta a música popular, outrora bem mais representativa da cultura do povo pernambucano.</p> <p>Ante o exposto, é que solicitamos dos nossos pares nesta Casa, a necessária acolhida desta proposição no intuito de viabilizá-la.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005.</b></p>
<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 4816/2005

Indicamos à mesa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, ao Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária, Dr. Ricardo Rodrigues, e ao Presidente do I.P.A, Dr. Charles Jurubeba, no sentido de ser realizada a recuperação do DESSALINIZADOR, instalado no Poço Artesiano existente na Vila Ferreira dos Prazeres, no município de Lajedo. Da decisão desta casa e do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Senhor Prefeito do Município de Lajedo, à Câmara Municipal de Lajedo, ao Rotary Club de Lajedo na BR-423, S/N, Cohab, Lajedo – PE, ao Clube dos Diretores Lojistas de Lajedo, a AMPROTRAL – Associação dos Mine e Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais de Lajedo, na pessoa do seu presidente Sr. Eronides José de Melo, na rua João Pessoa 99, centro, Lajedo – PE, e às rádios Lajedo FM, na Avenida Agamenon Magalhães s/n, e Rádio Tropical Fm, na Rua Projetada, nº 01, Loteamento Fernandes, ambas em Lajedo – PE.

<b>Justificativa</b>
<p>A população da Vila Ferreira dos Prazeres no Município de Lajedo, tem necessidade da execução dessa obra com a máxima urgência , visto que há naquele lugar uma população de mais de duas mil pessoas, que nas épocas de estiagem sofrem à falta d’água, sendo abastecida por carros pipa, que devido a grande demanda demoram para o atendimento daquela população, e muitas vezes não conseguem atender. Havendo lá um poço cuja a água é salobra em grau elevado, e</p>
<b>Justificativa</b>

estando o dessalinizador com pequena avaria, vimos suplicar em favor daquela população, pois se aproxima o período de estiagem mais intenso, o agrava a deficiência de abastecimento da população ali residente. Assim, diante do compromisso social do Governo Jarbas Vasconcelos, temos como certo o atendimento a esse pleito que irá levar melhores condições de vida, higiene e saúde ao povo da Vila Ferreira dos Prazeres.

Ante o exposto, solicitamos aos nossos ilustres pares a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005.**

<b>Adelmo Duarte</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 4817/2005

Indicamos à mesa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, ao Secretário de Defesa Social, Dr. João Braga, e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel PM Cláudio José da Silva, no sentido de ser reforçado o sistema de segurança no Terminal de Ônibus da Integração em Abreu e Lima, com a máxima urgência.

Da decisão desta casa e do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Presidente da Associação dos Estudantes Secundaristas de Abreu e Lima (AESAL), Senhor Paulo Bandeira de Souza Junior, na Rua 65, nº 06, Caetés III, Abreu e Lima - Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>As pessoas que se servem do Terminal de Ônibus da Integração de Abreu e Lima estão a mercê da própria sorte. Não podemos admitir uma situação dessa por parte das autoridades de segurança do nosso Estado, e mesmo como contribuintes desse governo, estamos certos de que a população que usa o Terminal retro citado merece o mesmo tratamento de segurança que é dado às populações dos bairros ricos do Recife, como Boa Viagem, não podemos deixá-los por conta dos bandidos e marginais que ali atuam sem serem incomodados pelos órgãos de segurança do Estado. Mas temos a esperança de que, pela competência do Dr. João Braga e do Coronel Cláudio, ao tomarem conhecimento da gravidade da situação, tomarão uma decisão no sentido da resolução do problema, para que possamos bradar em alta voz que o Governo de Pernambuco está preocupado com a segurança de seus cidadãos. Os cidadãos pernambucanos, os cidadãos de Abreu e Lima que circulam naquela área, agradecerão por esta ação do governo em reinstalar a segurança naquele local.</p> <p>Ante o exposto, solicitamos aos nossos ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005.</b></p>
<b>Adelmo Duarte</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 4818/2005

Indicamos à mesa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao senhor Presidente do Detran – PE, Dr. Laedson Bezerra, e ao senhor Presidente da EMTU, Dr. Evandro Avelar, no sentido de ser instalada uma Lombada Eletrônica ou Sinal de Pedestre, na Estrada de Águas Compridas, 554, em frente ao Colégio Raimundo Diniz, no Bairro de Águas Compridas, Olinda - PE. Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se ciência ao senhor Gerson Monteiro da Silva, na rua 06 de Janeiro, 319, Águas Compridas, Olinda - PE.

<b>Justificativa</b>
<p>A População de Águas Compridas se ressent de uma melhor condição de segurança naquela via pública, pois não há uma opção de travessia segura da via em questão. Entendemos que há interesse dos órgãos de trânsito acima citados em minimizar os riscos para a população que necessita transitar por aquele local, pois o mesmo está em frente de uma escola, e de uma igreja da Assembléia de Deus, o que denota a necessidade de instalação de uma lombada eletrônica, para proteger o enorme contingente de pessoas que por ali transitam diariamente.</p> <p>Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005.</b></p>
<b>Adelmo Duarte</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 4819/2005

Indicamos à mesa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, ao Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária, Dr. Ricardo Rodrigues, e ao Presidente do I.P.A, Dr. Charles Jurubeba, no sentido de serem restaurados os POÇOS ARTESIANOS, localizados nos Sítios Xicurus, Poço, Caldeirões e Azevém, todos no município de Lajedo. Da decisão desta casa e do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Senhor Prefeito do Município de Lajedo, à Câmara Municipal de Lajedo, ao Rotary Club de Lajedo na BR-423, S/N, Cohab, Lajedo – PE, ao Clube dos Diretores Lojistas de Lajedo, a AMPROTRAL – Associação dos Mine e Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais de Lajedo, na pessoa do seu presidente Sr. Eronides José de Melo, na rua João Pessoa 99, centro, Lajedo – PE, e às rádios Lajedo FM, na Avenida Agamenon Magalhães s/n, e Rádio Tropical Fm, na Rua Projetada, nº 01, Loteamento Fernandes, ambas em Lajedo – PE.

<b>Justificativa</b>
<p>A população dos Sítios retro citados no Município de Lajedo, carece dessa medida em caráter de urgência, visto que já se aproxima o período de estiagem mais intensa na região, e a recuperação dos poços artesianos existentes nessas localidades irá contribuir sobremaneira para minimizar o problema da falta d’água, posto que a solução emergencial dos carros pipa não atende a demanda da população daquelas áreas rurais, haja vista que nas épocas de estiagem as pessoas que ali residem sofrem à falta d’água. Assim, diante do compromisso social do Governo Jarbas Vasconcelos, temos como certo o atendimento a esse pleito que irá levar melhores condições de vida, higiene e saúde ao povo dos Sítios Xicurus, Poço, Caldeirões e Azevém, no município de Lajedo.</p> <p>Ante o exposto, solicitamos aos nossos ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005.</b></p>
<b>Adelmo Duarte</b> <b>Deputado</b>

A população dos Sítios retro citados no Município de Lajedo, carece dessa medida em caráter de urgência, visto que já se aproxima o período de estiagem mais intensa na região, e a recuperação dos poços artesianos existentes nessas localidades irá contribuir sobremaneira para minimizar o problema da falta d’água, posto que a solução emergencial dos carros pipa não atende a demanda da população daquelas áreas rurais, haja vista que nas épocas de estiagem as pessoas que ali residem sofrem à falta d’água. Assim, diante do compromisso social do Governo Jarbas Vasconcelos, temos como certo o atendimento a esse pleito que irá levar melhores condições de vida, higiene e saúde ao povo dos Sítios Xicurus, Poço, Caldeirões e Azevém, no município de Lajedo.

Ante o exposto, solicitamos aos nossos ilustres pares a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005.**

<b>Adelmo Duarte</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 4820/2005

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo a Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE e a Diretoria de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON, objetivando empreenderem esforços junto aos órgãos competentes, no sentido de coibirem os abusos e as ilegalidades que estão sendo praticadas pela Celpe, no que diz respeito a cobrança da taxa de iluminação pública de vários usuários da zona rural da região da Mata Norte de Pernambuco.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Diretor do PROCON, Dr. Edivaldo Rufino de Melo e Silva, com endereço a Av. Conde da Boa Vista, 7000, 1º andar – Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50060-020; ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, Dr. Jaime Asfora Filho, com endereço a Praça Ministro João Gonçalves de Souza, n/nº - 3º andar, Ala Sul, Edifício SUDENE, Cidade Universitária, Recife-PE, CEP: 50670-500 e ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da CELPE, Dr. Roberto Manuel Guedes Alcoforado, com endereço na Av. João de Barros nº 111, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-902.

<b>Justificativa</b>
<p>Necessário se faz, que surjam medidas urgentes que coibam determinados abusos cometidos pela CELPE em relação aos consumidores de energia elétrica.</p> <p>Se não bastante o alto aumento que recentemente foram impostos na conta de energia elétrica, a CELPE vem cobrando dos ruralistas (mini - agricultores), uma taxa de iluminação pública.</p> <p>Ora, se o trabalhador reside no sítio, utiliza o tipo de energia monofásico, pagando suas contas com as maiores dificuldades e ainda por cima uma taxa de contribuição de iluminação pública.</p> <p>Ao nosso ver, esta prática além de ilegal é abusiva e atenta contra a economia popular.</p> <p>Portanto nesta proposição o nosso apelo aos órgãos competentes para que tomem as providências necessárias.</p> <p>Diante do exposto anexamos junto a esta, cópia de uma fatura de energia elétrica de um agricultor do Engenho Sossego, Município de Vicência-PE, apenas como referência do que a CELPE vem praticando com os agricultores de toda aquela região.</p> <p>Já que é esta a desagradável realidade, solicito dos meus Ilustres Pares nesta Casa a aprovação da presente indicação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005.</b></p>
<b>Antônio Moraes</b> <b>Deputado</b>

## Requerimentos

## Requerimento Nº 3551/2005

<b>Justificativa</b>
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito nos anais desta Casa a matéria do jornalista Romildo Porto, publicada no Diário de Pernambuco - Caderno Especial, do dia 13 de novembro de 2005, sob o título "<b>Inteligência Empresarial - Grupo Ondunorte amplia a produção em 200%</b>", .</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Aluizio Pontes, Presidente da Ondunorte e ao Ilmo. Sr. Saulo Pontes, Vice-Presidente da Ondunorte, ambos com endereço à Rodovia BR 101 Norte, Km 29 - Igarassu - PE - CEP: 53640-900.</p>
<b>Inteligência Empresarial - Grupo Ondunorte amplia a produção em 200%</b>
Romildo Porto Especial para o DIARIO

<b>Justificativa</b>
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso aos Coordenadores da 3ª Cavalgada do Chocalho de Agrestina, realizada naquele município, dia 20 de novembro do corrente.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos homenageados, nas pessoas dos Senhores Marcos Duarte, Roberto Duarte, Ulysses Júnior e Manoel Duarte, no endereço da Rua Prefeito Sebastião Grande, nº 26, Centro, Agrestina - Pernambuco.</p>
<b>Justificativa</b>

<b>Justificativa</b>
<p>A realização da 3ª Cavalgada do Chocalho de Agrestina, dia 20 de novembro do corrente, revestiu-se do maior sucesso, com grande participação popular.</p> <p>O evento contou com a participação de 834 cavaleiros, fato esse que se constituiu na maior cavalgada uniformizada do Brasil.</p> <p>A equipe do Ranking Brasil registrou o auspicioso feito para integrar o Livro Guinness dos Recordes, iniciativa essa que irá projetar o município de Agrestina nacionalmente.</p> <p>A cavalgada teve como saída a Fazenda Amapá, percorreu as principais ruas da cidade e zona rural, em trecho de aproximadamente 13 Km.</p> <p>De parabéns portanto, todos os organizadores da 3ª Cavalgada Chocalho de Agrestina pela realização de evento de tamanha importância, razão pela qual justificamos este expediente, ensejando sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2005</b></p>
<b>Elias Lira</b> <b>Deputado</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja dado um Voto de Aplauso ao

## Recife, 23 de novembro de 2005

excedente que esperamos não ocorra, porque estamos em franca expansão de negócios", diz o diretor industrial da Ondunorte, Saulo Pontes.

O grupo Ondunorte, que atua há 40 anos no mercado de papel e papelão e é um dos líderes em vendas no Nordeste, trabalha com três focos nesta década: ampliar a sua participação nas vendas nordestinas, atingir os mercados varejistas do Sudeste e Centro-Oeste e chegar ao o mercado externo, com exportações para as Américas do Sul e Central e o continente africano. Seus principais produtos são caixas de papelão e acessórios, sacos de papel, papel higiênico, guardanapos de papel, toalhas de papel e embalagens de polietileno, desenvolvidos em 21 itens de produção. Suas marcas mais conhecidas em formatos de papel higiênico, guardanapo e toalha têm os nomes fantasias de Leve, Novo, Rose e Caprice. O grupo tem uma carteira de mais de dois mil clientes nos segmentos de indústria e comércio, 40 escritórios de representação espalhados pelo País e propostas de grandes redes varejistas com atuação no Sudeste e Centro-Oeste para colocar seus produtos nas gondolas de super e hipermercados. Há dois anos o grupo inaugurou na avenida Boa Viagem, um hotel com 95 leitos, classificado pela Embratur com quatro estrelas, mas, para não desviar o foco resolveu arrendá-lo a BRA, empresa de transportes aéreo, que também atua no ramo de hotelaria.

Comprar fábricas - Na verdade, o grande negócio do diretor-presidente do grupo, o empreendedor Aluísio Pedrosa Pontes, durante um bom tempo nos 40 anos de atividade empresarial, foi comprar pequenas indústrias fabricantes de papel e papelão, aproveitar o potencial delas, principalmente as máquinas em bom estado, e transportá-las para o parque industrial das suas duas primeiras fábricas. A primeira delas, que deu origem ao grupo, surgiu em 1965 com a constituição da Incelpa -Indústria de Celulose e Papel, em Moreno, na Região Metropolitana do Recife. Para a Incelpa se tornar realidade Aluísio Pontes vendeu quatro padarias, formou uma sociedade com 20 amigos, como ele, pequenos empresários. Bateu às portas da Sudene, aprovou um dos primeiros projetos industriais incentivados pela autarquia regional, extinta recentemente pelo governo federal, e ergueu a empresa. E tocou o empreendimento praticamente sozinho, porque os sócios foram desistindo e ele comprou suas cotas. Depois, ainda na década de 60, comprou uma fábrica de papel e papelão no bairro de Afogados, no Recife. Batizou com o nome de Ondunorte - Cia. de Papel e Papelão Ondulado do Norte. A partir daí foi comprando outras fábricas, que descobria com o faro de empreendedor. Incorporou ao patrimônio, em 1985, o que restou da massa falida da Pafisa, em Igarassu. As condições eram muito precárias, com edificações semidestruídas, máquinas e equipamentos sucateados. "Foi um desafio árduo que enfrentei aos 64 anos de idade para recuperar o empreendimento", diz o incansável empreendedor. Hoje, aos 84 anos, ele divide a gestão dos negócios com os filhos Saulo Pontes, administrador, que cuida da Diretoria Industrial e tem curso de paleiroiro na Alemanha e na Áustria,maiores centros mundiais na produção de papel e papelão; e Sérgio Pontes, economista, que foi estimulado pelo pai a fazer o curso de Business, na Inglaterra. A fábrica de Igarassu foi totalmente recuperada, modernizada e está concluindo uma nova unidade industrial que será inaugurada em agosto do próximo ano, o que permitirá produção dobrada, com uma máquina de última geração que produz 60 toneladas por dia na linha de higiênicos. Seu Aluísio não pára: está concluindo a fábrica da Paraíba e recuperando outra em Alagoas.

<b>Justificativa</b>
<p>Oral</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2005</b></p>
<b>Bruno Araújo</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3552/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso aos Coordenadores da 3ª Cavalgada do Chocalho de Agrestina, realizada naquele município, dia 20 de novembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos homenageados, nas pessoas dos Senhores Marcos Duarte, Roberto Duarte, Ulysses Júnior e Manoel Duarte, no endereço da Rua Prefeito Sebastião Grande, nº 26, Centro, Agrestina - Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A realização da 3ª Cavalgada do Chocalho de Agrestina, dia 20 de novembro do corrente, revestiu-se do maior sucesso, com grande participação popular.</p> <p>O evento contou com a participação de 834 cavaleiros, fato esse que se constituiu na maior cavalgada uniformizada do Brasil.</p> <p>A equipe do Ranking Brasil registrou o auspicioso feito para integrar o Livro Guinness dos Recordes, iniciativa essa que irá projetar o município de Agrestina nacionalmente.</p> <p>A cavalgada teve como saída a Fazenda Amapá, percorreu as principais ruas da cidade e zona rural, em trecho de aproximadamente 13 Km.</p> <p>De parabéns portanto, todos os organizadores da 3ª Cavalgada Chocalho de Agrestina pela realização de evento de tamanha importância, razão pela qual justificamos este expediente, ensejando sua aprovação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2005</b></p>
<b>Elias Lira</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3553/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja dado um Voto de Aplauso ao

## Recife, 23 de novembro de 2005

Presidente Dr. Inácio Cavalcanti e a Equipe de funcionários da Fundação Altino Ventura (Médicos, Enfermeiras, Auxiliares, Copeiras e Serviços Gerais), pela excelente qualidade do atendimento médico-hospitalar prestados as pessoas carentes do Nordeste.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente da Fundação Altino Ventura o Dr. Inácio Cavalcanti e a Presidente do Conselho Curador da Fundação Altino Ventura, a Dra. Liana Ventura, Rua da Soledade, 170, CEP: 50.070-040 Recife e a Sra. Anne Jacqueline Galindo, na Rua Padre João Ribeiro, 126, Centro, Alagoinha – PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Fundação Altino Ventura foi criada em 1986, a partir de um sonho do Médico Altino Ventura que tem o seu trabalho coroado de êxito, pois, valoriza a relação médico-paciente, na qual se prioriza o sentimento de amor ao próximo. Essa Instituição se mantém atualizada e acompanha os avanços técnico-científicos, visando a prestação de uma assistência de qualidade aos seus pacientes.

Nos primeiros anos de existência, sem ter uma fonte de renda própria, os seus sócios-fundadores Altino, Lourdes, Inácio, Auristela, Marcelo, Liana, Ronald e Elani conseguiram, com muito esforço e dedicação manter a Instituição em funcionamento. Somente a partir de 1992, foi credenciada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ampliando sua capacidade de atuação e passando a desenvolver inúmeros projetos de prevenção à cegueira e reabilitação visual no Recife, Região Metropolitana e no interior do Estado (Agreste, Sertão e Zona da Mata).

A Fundação é considerada um referencial na oftalmologia nacional e internacional. Credenciada pelo Ministério da Saúde como Centro Nacional de Referência para o atendimento de alta complexidade em oftalmologia, atende cerca de 800 pacientes/dia e estende suas atividades a limites além da sua região, através de intercâmbio e parcerias técnico-científicas, com organizações nacionais e internacionais, expandindo suas fronteiras e multiplicando suas ações e compartilhando conhecimento e resultados.

Por fim, vale ressaltar que esta qualidade e pronto-atendimento é alcançado através do empenho e do esforço dos Diretores, Médicos, Enfermeiras, demais funcionários e colaboradores da Fundação.

Em face da sua relevância e alcance social, conclamamos aos Ilustres Pares pela aprovação do presente pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2005</b>
<span></span>
<b>Nelson Pereira</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento Nº 3554/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja **Transcrito nos Anais da Assembléia Legislativa de Pernambuco** o artigo intitulado **“Senador cobra punição e maior controle social”**, de autoria do jornalista, Sr. Jamildo Melo, publicado no Jornal do Commercio, caderno Economia, no dia 28 de outubro de 2005. Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Jamildo Melo, na redação do Jornal do Commercio, na Rua da Fundição, 257, Santo Amaro - Recife PE. - CEP:50040-100 Recife-PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O artigo **“Senador cobra Punição e maior controle social”**, de autoria do Jornalista Jamildo Melo do Jornal do Commercio, relata de forma clara as palavras do Senador Jefferson Peres, sobre a corrupção na administração pública do Brasil, nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. O Senador alerta para a necessidade de se fortalecer as instituições de fiscalização e controle e o estabelecimento de leis mais duras para punir os potenciais transgressores. “Tenho a certeza que com isto teríamos condições de fiscalizar as contas públicas e ser mais vigilante” lembra o Senador Diante de todo o exposto, conclamamos aos Ilustres Parlamentares pela aprovação do presente pleito.

Segue, portanto, na íntegra o artigo em apreço:
---

SENADOR COBRA PUNIÇÃO E MAIOR CONTROLE SOCIAL

**CONTAS PÚBLICAS Para o senador Jefferson Peres (PDT/AM), que participou do X Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, instituições devem ser fortalecidas para combater a corrupção.**

JAMILDO MELO
--------------

O Senador Jefferson Peres (PDT/AM), membro da CPI dos correios, disse ontem, ao falar sobre combate à corrupção no X Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE), que as instituições de controle precisam ser fortalecidas e a legislação penal, posta em prática. “Temos que criar o medo da punição para coibir as práticas desses atos. Não amo os EUA, mas temos que tirar o chapéu para a solidez das suas instituições. O corrupto americano reza para não ser descoberto, porque vai preso. Isto inibe a corrupção. Por isto, a corrupção é menor do que aqui”, comparou. “Podemos chegar lá”.

No trabalho de combate à corrupção, uma das principais críticas do parlamentar foram dirigidas ao desempenho atual da justiça. “Falta o judiciário cumprir a sua parte. No Brasil, quem tem um bom advogado se livra da cadeia, seja pelo excesso de recursos ou leniência ( abrandamento) do magistrado”, afirmou. “Também do ponto de vista formal, não se pode culpar o código penal. O problema é a falta de estruturação e aparelhamento das instituições”. Citando órgão de investigação de corrupção como a PF, o parlamentar lamentou que as instituições não tenham um sistema de acompanhamento conveniente. “ Se a pratica ocorre, a investigação é lenta, de maneira que elas não previnem a corrupção”.

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Na opinião do parlamentar, melhor conceito goza atualmente o Ministério Público Federal. “Com mais poderes, ele criou uma cultura de independência que é muito importante. Prefiro que o MP peque pelo exagero do que por omissão. O omisso que não faz nada por preguiça ou covardia acaba sendo servil ao Poder”. Comparou, evitando emitir opinião sobre os MPs estaduais.

O controle do Executivo pelo Legislativo, até em capitais, supostamente mais modernas e avançadas, é uma ficção no Brasil, na opinião de Jefferson Peres. “ Oficialmente, o controle deve se dar pelas câmaras municipais. Infelizmente, esse controle é inexistente. Os vereadores são submissos aos prefeitos. Nem os vereadores que se elegem pelo meu partido se salvam, pois dois meses depois já aderiram ao prefeito. Não é de graça. É mensalinho. Portanto, é uma ficção o controle do Executivo pelo Legislativo.

No caso dos governadores, o parlamentar não poupou nem mesmo os TCEs. “Durante muito tempo, eles foram formalistas, apegando-se apenas ao controle formal. Nunca vi um governador ter suas contas reprovadas por um órgão desses”, afirmou.

No atual quadro, restaria a ampliação do controle social, com a ajuda dos próprios gestores. Jefferson sugeriu que os prefeitos e governadores deveriam colocar todos os seus atos na internet. “Com iniciativas como esta, a população iria se acostumando a acompanhar os gastos e as licitações, pelo menos a parte da população que tem educação, consciência da cidadania, é capaz de cobrar e não é vítima do clientelismo político”.

Com iniciativas como essa, a sociedade poderia ser mais vigilante. “Com mais controle social, teríamos uma rede enorme de olheiros, para evitar irregularidades. Infelizmente, pelo grande volume de recursos, as obras públicas são um manancial de corrupção, mediante o superfaturamento, com o objetivo de financiar campanhas eleitorais, que veio a nu com o escândalo do mensalão”, declarou, numa referência ao pagamento de propina a deputados da base aliada por dirigentes do PT.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2005</b>
<span></span>
<b>Nelson Pereira</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento Nº 3555/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja **Transcrito nos Anais da Assembléia Legislativa de Pernambuco** o artigo intitulado **“Motosserras afiadíssimas”**, de autoria do Professor Sr. Lucivânio Jatobá, publicado na Folha de Pernambuco, caderno Cidadania, pagina 4, edição do dia 11 de novembro de 2005. Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Lucivânio Jatobá, Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE - CEP: 50670-901.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O artigo **“Motosserras afiadíssimas”**, de autoria do Ilmo. Sr. Lucivânio Jatobá, tem como pano de fundo a Floresta Amazônica. O artigo mostra quanto o desmatamento vem afetando nosso planeta, o assunto merece reflexão de todos os brasileiros, visto que é um crime o que está ocorrendo nas nossas matas e as autoridades nada fazem para coibir este abuso contra o meio ambiente.

Este artigo lembra que as chuvas de verão como são conhecidas as que caem na Região do Semi-árido, estão chegando tarde ou não vêm. Trazendo não só a falta de água, como também o assoreamento rápido dos rios da Amazônia, causando grandes problemas para a navegação fluvial.

Lembra que a desertificação já está mostrando as suas garras não só na Amazônia com também no Nordeste.

Diante de todo o exposto, conclamamos aos Ilustres Parlamentares pela aprovação do presente pleito.

Segue portanto, na íntegra, o artigo em apreço:
---

<b>ARTIGO</b>
<span></span>
<b>Lucivânio Jatoba</b>
Geógrafo e professor-adjunto da UFPE.

Uma enorme área de florestas virgens foi devastada, nos dois últimos anos. 26.130 Km², quase a área do Estado de Alagoas, foram desmatados, impunemente, na Amazônia, acarretando graves prejuízos ecológicos, que muito em breve serão percebidos até pelo cidadão comum, que pouco entende de Ecologia ou Geografia Física. O assunto é escandaloso! E merece reflexão aprofundada, providências urgentísimas das autoridades e posicionamento firme da sociedade, dos eleitores.

As primeiras manifestações de indignação já começaram a acontecer, pelo menos no mundo da Política. O Partido Verde(PV), uma minúscula agremiação polífrica, é verdade, mas cheia de idealistas, já rompeu com o governo Luiz Inácio, que se mostra incapaz de deter as motosserras dos grileiros, dos invasores de terra, em geral, das grandes empresas do agronegócio, dos reis do desmatamento. Parece que nada detém essas motosserras impiedosas, que destroem um patrimônio natural da humanidade. Assiste-se a tudo isso, como se uma peça trágica estivesse sendo representada num teatro do absurdo.

Mas o que poderá acontecer, caso essas taxas de desmatamento da Amazônia, em especial, continuem tão altas, livremente ascendentes? Os efeitos, diria o conselheiro Acácio, “virão depois”. E serão impiedosos...

As consequências se farão presentes com alterações climáticas gravíssimas, sobretudo no Nordeste semi-árido, com assoreamento rápido de cursos d’água da rica hidrografia amazônica, e com a destruição da biodiversidade, tão difícil de ser reconstituída!

Os estudos de Climatologia vêm provando que mais da metade da água que abastece o ciclo hidrológico da Amazônia provém da evapotranspiração potencial da região. Evapotranspiração esta que, por definição, decorre da imensa biomassa da área, numa conjugação de evaporação com transpiração das

espécies vegetais. E mais, sabe-se que sobre a Amazônia se origina um sistema atmosférico convectivo importantíssimo, que responde pelo regime de chuvas pesadas de grande parte do semi-árido nordestino. São as chuvas de verão, acompanhadas de raios e trovões, tão conhecidas e requeridas pelo sertanejo. Esse sistema alimenta-se, sobretudo, da água transpirada pela floresta.

As chuvas de verão do Brasil Central e do Nordeste semi-árido diminuirão, caso a Amazônia continue sendo desnudada de seu manto vegetal. Secas cada vez mais severas se instalarão livremente no oeste de Pernambuco, sul do Piauí, Oeste da Bahia e em largos trechos do Centro-Oeste. A desertificação, ainda determinada, atualmente, pelas ações antrópicas, passará a ter na própria dinâmica atmosférica a causa principal, transformando-se, assim, em desertização.

A erosão das encostas e dos topos das elevações na Amazônia e no Brasil Central se acelerará impressionantemente. Os leitos dos rios serão palco de intensa deposição de sedimentos, e a navegação fluvial. E mais as espécies animais e vegetais serão dizimadas pela destruição do habitat natural. Um crime hediondo será cometido contra o meio ambiente.

O assunto é grave! Escandaloso, como foi dito antes. E, se as forças políticas e a justiça se mostram, por razões várias, impossibilitadas ou incapazes de deter as motosserras afiadíssimas, que se trata de um problema de segurança nacional. A natureza tem suas leis que devem ser, como as leis dos homens, obedecidas, respeitadas. Não dá para esperar muito tempo! Não são mais tolerados frases de efeito e discursos ocos. A natureza não tem paciência, e muito menos a sociedade esclarecida, que vota, que define o futuro da Pátria...

<b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005</b>
<span></span>
<b>Nelson Pereira</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento Nº 3556/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja designado na Ata dos Trabalhos Legislativos desta data, um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO ILMO. SR. IRAQUITÃ LUIS TIMÓTEO, PROFESSOR DE TAEKWONDO, POR SUA VITÓRIA NO III TORNEIO BONAERENSE PROVINCIAL INTERNACIONAL, EM MAR DEL PLATA, ARGENTINA, CONQUISTANDO MEDALHA DE OURO NA CLASSE LUTA - CATEGORIA MASTER, EM 12 DE NOVEMBRO PP.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Jarbas de Andrade Vasconcelos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Prof. Mozart Neves**, DD. Secretário Estadual de Educação e Cultura; a **Exma Sra. Luciana Santos**, DD. Prefeita Municipal de Olinda; ao **Ilmo. Sr. Prof. Iraquitã Luis Timóteo**, a Rua Santa Helena, 209, Bairro Novo; a **Ilma. Sra. Profa. Bernadete de Lourdes Veríssimo**, DD. Diretora da Escola Áurea de Moura Cavalcanti, a Av. Joaquim Nabuco, s/n, Outro Preto; a **Ilma. Sra. Profa. Ceciane Andrade**, DD. Diretora da Escola Pintor Manuel Bandeira, a Rua Ambrósio de Barros Leite, s/n, Bairro Novo; todos em Olinda; **Ilma. Sra. Tchaurea Kalika de Gusmão**, DD. Coordenadora do Escritório Antena da Unesco no Estado de Pernambuco, a Praça Min. João Gonçalves de Souza, s/n, Ed. SUDENE, 1º Andar, Sala 05 Sul, Iputinga; ao **Jornal do Commercio**, a Rua do Imperador D. Pedro II, 346, Santo Antônio; ao **Diário de Pernambuco**, Rua do Veiga, 600, Santo Amaro; a **Editora Folha de Pernambuco Ltda.**, a Avenida Marquês de Olinda, 105 - Bairro do Recife; todos em Recife; Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Originário da Coréia, o Taek Won Do não só ajuda a manter a forma física como também ajuda a atingir a paz de espírito e a serenidade e teria surgido há 2000 anos. Na sua primeira forma, talvez tenha sido usado como meio de defesa dos ataques de animais selvagens. Foram desenvolvidos vários movimentos de defesa pessoal e contra-ataque, em que estas defesas se baseavam em sistemas de blocagens e os ataques em pontapes e socos, que é agora o significado de Taek Won Do. O surgimento na sua forma mais recente deu-se em 1960, sendo considerado como membro oficial da Associação Amadora Desportiva da Coréia em 1961, e foi admitido como um acontecimento oficial pela primeira vez nos 43º Jogos Nacionais Coreanos de 1962. Neste mesmo ano deu-se o primeiro Campeonato Mundial de Taek Won Do, em que mais de 200 campeões de sete nações competiram entre si neste grande acontecimento, daqui resultou que o Taekwondo foi reconhecido internacionalmente.

O Taek Won Do foi introduzido no Comitê Olímpico Internacional em Julho de 1980. Em 1982, determinou uma demonstração oficial de Taekwondo nos Jogos Olímpicos de 1988, em Seul, Coréia. Demonstração repetida posteriormente em Barcelona 92. A 4 de setembro de 1994 o Taek Won Do foi admitido como MODALIDADE OLÍMPICA OFICIAL para o ano 2000, nas 27ª Olimpíadas de Sidney. A sua inclusão no programa oficial dos Jogos Olímpicos foi votada na 103ª Reunião do Comitê Olímpico Internacional.

Aqui queremos destacar o Sr. Iraquitã Luis Timóteo, de 34 anos, coordenador do projeto voluntário Um Passo a Mais e professor de Tae Kwon Do, que conquistou Medalha de Ouro na Classe Luta - Categoria Máster (de 31 a 34 anos), no último dia 12, durante a realização do III Torneio Bonaerense Provincial Internacional, em Mar Del Plata, na Argentina. Além do primeiro lugar, ele obteve também a medalha de prata na classe Forma, disputando na mesma categoria. Participaram do campeonato atletas da América Latina e dos Estados Unidos. Esses são os primeiros títulos alcançados por Iraquitã fora do Brasil. “Com isso, vou poder participar do Campeonato Aberto do México, em maio de 2006, e do I Campeonato Mundial da Classe Forma, que vai acontecer na cidade de Jeju, na Coréia do Sul, em julho do próximo ano”, comemorou. O professor também está se preparando para o Brasil Open, que acontece em São Paulo, em fevereiro de 2006. Para esta viagem à Argentina, ele obteve patrocínio do Governo do Estado, que financiou as passagens aéreas de ida e volta.

O projeto Um passo a Mais existe desde 2000 e tem como meta o aprendizado do Tae Kwon Do nas Escolas Estaduais Áurea

de Moura Cavalcanti, em Ouro Preto; e Pintor Manoel Bandeira, no Bairro Novo, ambas em Olinda. Cerca de 50 alunos participam das aulas que ocorrem de segunda a quinta-feira. O Um Passo a Mais é ligado ao Projeto Escola Aberta, parceria entre a Secretaria de Educação e Cultura (Seduc) e a Unesco. Por isso, através deste instrumento legislativo, congratulamos o Prof. Iraquitã Luis que, com abnegação nos treinos e dedicação ao ensino da prática desportiva, revelou-se merecedor da Medalha de Ouro, no Torneio citado, na Argentina, e com certeza, trará outras glórias ao nosso Pernambuco.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005</b>
<span></span>
<b>Antônio Figueiróa</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento N° 3557/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja incluído Ata dos Trabalhos Legislativos desta data, um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS BETESDA - CARUARU, PELO TRANSCURSO DO SEU 9º ANIVERSÁRIO, CUJAS FESTIVIDADES RELIGIOSAS OCORRERAM NOS DIAS 18, 19 E 20 DE NOVEMBRO PP, EM CARUARU**, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Tony Gel. DD. Prefeito Municipal; à Câmara Municipal de Vereadores; ao Ilmo. Sr. Pr. Oseas Bispo**, na Igreja Assembléia de Deus Betesda, a Rua Dr. José Mariano, 426, Centro; ao **Ilmo. Sr. José Simões da Silva Filho**, a Rua Luiz de Carvalho, 158, Centro; todos em Caruaru, Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposta de comunidade Betesda já se expressa no nome: é uma palavra que em hebraico significa: Lugar de misericórdia, com hospitalidade e carinho para que todos percebam o amor de Deus. A Betesda não prioriza programas ou bens materiais. Todas as atividades visam restaurar o relacionamento de homens e mulheres com o Deus amoroso da Bíblia.

Neste ano, a Igreja Assembléia de Deus Betesda de Caruaru completou seu 9º aniversário de fundação, marcado por festividades e eventos sócio-religiosos entre os dias 18, 19 e 20 do corrente mês. Queremos aqui destacar e nos congratular com a Betesda de Caruaru, ministrado pelo Pr. Oseás Bispo, sempre evangelizando a população caruaruense e adjacentes com bela magnitude, visando a valorização da vida em comunhão com Cristo. Nossos votos de pleno êxito em futuros eventos e ações no ato de EVANGELIZAR.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005</b>
<span></span>
<b>Antônio Figueiróa</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento N° 3558/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO aos novos eleitos do Conselho Tutelar de Água Preta, que tomaram posse ao dia 18 de Outubro de 2005.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Prefeito de Água Preta - Sr. Paulo Barreto, ao Presidente da Câmara Municipal de Água Preta - Vereador José Juvino, aos demais vereadores na Câmara Municipal de Água Preta, ao Sr. Ricardo Luiz Pessoa de Queiroz Filho - Representante da Usina Santa Teresinha, sito na Av. Dantas Barreto, 507, 10º andar, CEP:50.010-360, ao Sr. Natanael Vicente Ferreira - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Preta, sito à Rua David Madeira, S/N Centro, Água Preta-PE, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Nelson Chaves da Água Preta, sito à Rua Silveira Lessa, 2612 - Jiquiá, Água Preta/PE, ao CEMAP-Centro das Mulheres da Água Preta, sito à Rua Siqueira Campos,3281, centro, Água Preta/PE, a AMAP- Associação de Mulheres da Água Preta, sito à Rua Silveira Lessa,2872, Jiquiá - Água Preta/PE, a Coordenação Regional do MST, sito no Engenho Palmeira, Água Preta/PE, a Rádio Quilombo dos Palmares, sito à Rodovia BR 101, KM 190 - Japaranduba -Palmares, a Rádio Cultura dos Palmares, sito no Engenho São Manuel na Rodovia BR 101, KM 117, a Rádio Comunidade FM dos Palmares, A/C Sr. Edson Silva, sito a Rua João Koury 455, Cohab II - Palmares, a Rádio Estação Sat, sito a Pça. De Santana, nº 38A, 1º andar - Catende/PE CEP: 55.400-000, ao Sr. Jeferson Marques de Moraes - Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e aos Conselheiros eleitos e empossados José Amaro da Silva, Noel Francisco de Lima Filho, Edson Jerônimo dos Santos, Emerson Adriano da Silva, Sandra Maria Bezerra Lins, Manoel José da Silva Filho, Agacis Motta da Silva e Geilson Silva de Barros, todos no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua Capitão Pedro Ivo, 69 - Centro - Água Preta/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente estimula o surgimento de novas maneiras para assegurar os direitos das nossas crianças e adolescentes através da capacitação e da realização de encontros e discussões junto as organizações governamentais e não governamentais de atendimento. E também contribui concretamente para executar as ações inovadoras criadas por esses parceiros.

As principais funções do Conselho Tutelar são: Atender às crianças e aos adolescentes, segundo o que está estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente; Atender e aconselhar os pais ou responsáveis; Promover a execução de suas decisões; Denunciar ao Ministério Público qualquer infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente; Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; Providenciar a medida sócio-educativa alternativa definida pela autoridade judiciária para o adolescente autor de ato infracional; Expedir notificações; Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; Assessorar o Poder Executivo local na elaboração do

## 19

orçamento para programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; Representar, em nome da família e da pessoa, contra a violação dos direitos previstos na Constituição Federal; Representar no Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder; As decisões do Conselho Tutelar só podem ser revistas pelo juiz a pedido de quem tenha legítimo interesse.

No dia 25 de Setembro do corrente ano foi realizada a eleição do Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, destacamos entre os eleitos os Titulares: José Amaro da Silva, Noel Francisco de Lima Filho, Edson Jerônimo dos Santos, Emerson Adriano da Silva e os Suplentes: Sandra Maria Bezerra Lins, Manoel José da Silva Filho, Agacis Motta da Silva e Geilson Silva de Barros.

É diante da importância que tem os Conselheiros Tutelares Municipais que solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005</b>
<span></span>
<b>João Fernando Coutinho</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3559/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a Associação dos Moradores do Engenho Balsamo da Linha pela inauguração das Privadas Sépticas construídas naquela comunidade.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Amadeu Henrique Barros de Oliveira - Prefeito do Município de Jaqueira, ao Sr. Vereador José Antônio de Melo - Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira, ao Sr. Vereador José Jailson de Albuquerque - Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Jaqueira e demais vereadores, ao Sr. Marivaldo Silva de Andrade - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaqueira, sito no Engenho Balsamo da Linha, em Jaqueira/PE, ao Sr. Mário Antônio France Martins da Silva - Presidente do PSB em Jaqueira, sito a Rua Dorio, 157 - Centro - Jaqueira/PE CEP:55.409-000, a Sra. Maria Helena Silva de Andrade - Presidente da Associação dos Moradores do Engenho Balsamo da Linha.

<b>Justificativa</b>
O Projeto Renascer/PRORURAL tem apoiado diversas comunidades rurais no Estado e tem como objetivo melhorar a condição de vida de quem mora na zona rural de Pernambuco. Em busca de novas oportunidades para o homem do campo, o Renascer apoia financeiramente projetos sociais, produtos e de infra-estrutura, prestando assistência técnica e extensão rural, em parceria com a Tecnologia em Agropeduaária (IPA), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e ONG’s. Entre as ações do projeto, estão: entrega de títulos de propriedade, habitação, programas de melhoria do processo produtivo, instalação de dessalinizadores, construção de poços, cisternas e barragens e projetos de irrigação. A Instalação das Privadas Sépticas foi um grande avanço na área de saúde daquele município, esta realização irá diminuir muito o número de doenças naquela comunidade, além de acarretar uma maior humanização do trabalhador rural que já vive, na grande maioria, em péssimas condições de acomodação e muitas vezes sem água encanada, energia elétrica e esgotos. Diante do exposto solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.
<b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005</b>
<span></span>
<b>João Fernando Coutinho</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3560/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Sr. Marcos Moraes, pela organização do 7º Encontro Pernambucano de Coco, realizado em Pontezinha - Cabo de Sto. Agostinho nos dias 28 e 29 de Outubro de 2005. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho - Prefeito do Município do Cabo de Sto Agostinho, ao Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Sto Agostinho e demais Vereadores.

<b>Justificativa</b>
O 7º Encontro Pernambucano de Coco, realizado nos dias 29 e 30 de outubro, atraiu a atenção de um público aproximado de 10 mil pessoas, nos dois dias do evento. Ícones do coco de Pernambuco apresentaram-se no palco no Parque de Eventos de Pontezinha, por onde passaram 13 grupos culturais, com destaque para o Coco Raízes de Arco-Verde e Selma do Coco. Ao todo 80 pessoas participaram das oficinas culturais de percussão, dança e culinária, realizadas no Centro Cultura Mestre Goitá, conhecido como Palanque do Coco. O evento trouxe ao Cabo de Santo Agostinho nos dois dias, os grupos Boi Estrela, Coco do Mestre Goitá, Coco do Mestre Dié, Fethxá, Coco Popular de Aliança e Coco de Umbigada, Coco Renascer, Dona Célia Coquista e as Filhas de Baracho, Toadas de Pernambuco, Lia de Itamaracá, Selma do Coco e Samba de Coco Raízes de Arco-verde. Diante do exposto solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.
<b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005</b>
<span></span>
<b>João Fernando Coutinho</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3561/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

APLAUSO ao Sr. Cesar Agugusto de Freitas - Prefeito de Sanharó pela participação na realização da XIV Feira do Leite de Sanharó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. César Augusto de Freitas - Prefeito do Município de Sanharó, ao Sr. Nelbson de Brito Bezerra - Vice-prefeito do Município de Sanharó a Sra. Vereadora Iris Almeida Avelino - Presidente da Câmara Municipal de Sanharó e demais Vereadores.

<b>Justificativa</b>

Sanharó, cidade localizada no Agreste Setentrional, a 198 quilômetros do Recife possui 19.000 habitantes e tem uma área de 165 quilômetros quadrados, esta localizado a 623 metros de altitude.

Diante da realização da XIV Feira do Leite, Indústria e Comércio de Sanharó, no período de 18 a 20 de Novembro, a Prefeitura se destacou na organização do evento, fazendo com que tudo ocorrece de forma planejada, no que se diz a infraestrutura da cidade, limpeza urbana, segurança e divulgação, proporcionando a realização de uma das mais lindas festas do interior pernambucano, que levou mais de 40 mil pessoas ao pátio de eventos durante os três dias de realização.

É por esse e muitos outros feitos que venho parabenizar Prefeitura de Sanharó, na pessoa do Prefeito Cesar Augusto de Freitas, solicito assim, aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005</b>
<span></span>
<b>João Fernando Coutinho</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3562/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado na Ata dos trabalhos do dia de hoje um VOTO DE APLAUSO ao **CLUBE ATLÉTICO SALGUEIRO** pela conquista da **COPA PERNAMBUCO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao seu Presidente - Sr. Clebel de Souza Cordeiro e à sua equipe, à Rua Francisco de Sá, 180 - Centro, CEP: 56.000-000 - Salgueiro-PE e à Câmara de Vereadores através do seu Presidente Sr.Ayres de Sá Carvalho Júnior e ao Vereador Pedro Pereira de Lima - Pedro de Compadre, à Praça Professor Urbano de Sá, 14 - Santo Antônio - Salgueiro-PE.

<b>Justificativa</b>
O <b>CLUBE ATLÉTICO SALGUEIRO</b> , fundado em 1972 e conhecido como “Carcará do Sertão”, é o mais novo representante do Sertão no futebol da primeira Divisão do Estado, tendo conquistado com competência e garra, domingo 20/11/2005 no Estádio Cornélio de Barros em Salgueiro, o seu <b>1º título profissional</b> . O título recebido pelo Atlético Clube Salgueiro foi incontestável. O time verde, branco e vermelho fez a melhor campanha, foi o que mais venceu, o que menos perdeu, teve o melhor ataque e a melhor defesa, além do artilheiro da competição. Está de parabéns o <b>CLUBE ATLÉTICO SALGUEIRO</b> e o <b>povo de Salgueiro</b> pela importante vitória alcançada.
<b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005</b>
<span></span>
<b>Ciro Coelho</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3563/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de Pesar pelo falecimento do Presidente da Câmara Municipal de Paudalho, Vereador José Vieira Filho, ocorrido no dia 02 de novembro do corrente ano, vítima de acidente automobilístico. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sra. Maria da Conceição Cavalcanti Vieira, Av. Costa e Silva, 344, Centro - Paudalho, CEP 55825-000.

<b>Justificativa</b>
Oral.
<b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005</b>
<span></span>

<b>Justificativa</b>
Oral.
<b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005</b>
<span></span>
<b>Carla Lapa</b> <b>Deputada</b>

### Requerimento Nº 3564/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Votos de Aplausos a todos os integrantes da nova diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata, Tracunhaém e Buenos Aires, cuja eleição ocorreu em 05 de novembro de 2005. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. José Pereira da Silva Filho, na Rua Dr. José Inácio, nº 12, CEP 55.800-000, Nazaré da Mata-PE.

<b>Justificativa</b>
Oral.
<b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005</b>
<span></span>
<b>Carla Lapa</b> <b>Deputada</b>

### Requerimento Nº 3565/2005

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos

trabalhos do dia de hoje, um voto de Aplauso ao Empresário Railson Coelho Benjamin, Diretor Presidente das Indústrias OASIS, distribuidora dos produtos Turquesa, que compreendem o Feijão Turquesa como carro chefe da empresa, e os demais produtos, Arroz, Farinha de Mandioca, Sal, Milho. Pela brilhante e significante participação na 3ª FISPAL – Feira Internacional de Produtos, Equipamentos, Embalagens e Serviços para Alimentação, ocorrida entre os dias 08 e 11 do corrente mês, no Pavilhão de Feiras do Centro de Convenções de Pernambuco. Da decisão desta casa e do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Empresário Railson Coelho Benjamin, na rodovia BR 101 – Sul, KM 70, Galpão LA1, Lojas 07 e 08, CEAGEPE, Recife – Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
A Presente proposição visa fazer justiça e exaltar os trabalhos realizados pelo empresário Railson Coelho Benjamin, a frente da conceituada empresa OASIS ALIMENTOS LTDA, sendo distribuidor do Feijão Turquesa, que com competência e dinamismo vem contribuindo decisivamente para a geração de emprego e renda, e para o conseqüente crescimento da economia de Pernambuco, com uma empresa pujante e que cresce pela competência do seu diretor a cada ano, fazendo com que tenhamos orgulho dos empresários pernambucanos. A OASIS ALIMENTOS LTDA, com uma gama de produtos da mais alta qualidade, participou mais uma vez com destaque, da 3ª FISPAL – Feira Internacional de Produtos, Equipamentos, Embalagens e Serviços para Alimentação no Centro de Convenções de Pernambuco.
<b>Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2005</b>
<span></span>
<b>Adelmo Duarte</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3566/2005

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje, um voto de “APLAUSO” ao Colégio Quinze de Novembro, pela passagem de seus 105 (cento e cinco) anos de existência, no dia 15 de novembro de 2005.

Da decisão do Plenário, e do inteiro teor dessa proposição, dê-se conhecimento ao:

-Pr. Edson Dantas de Oliveira, Diretor do Colégio XV de Novembro, Praça Souto Filho, nº 696, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55295-400.

-Sr. Jesisai Victalino, Presidente da Comissão/105 Anos, Rua João Cardoso Aires, nº 267, apto 701, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51130-300;

-Sr. Hilton Vitalino, Ex-Aluno, Rua da Hora, nº 625, apto 508, Espinheiro, Recife/PE;

Sr. Marclílio Reinaux, Ex-Aluno, Rua Zezito Costa Rego, nº 154, Cidade Universitária, Recife/PE.

<b>Justificativa</b>
Moderno e atualizado, contando com excelente infra-estrutura, e disposto a melhorar cada dia mais, o Colégio Quinze de Novembro, localizado no município de Garanhuns, completou 105 (cento e cinco) anos de existência, neste ano de 2005. Sempre fiel às tradições, o Colégio Quinze de Novembro é um verdadeiro guardião da Fé Cristã e da doutrina evangélica. No Quinze, a pregação do Evangelho, não só nos cultos, mas em todas as atividades educacionais, permite um melhor ensinamento dos valores éticos. As suas atividades sociais, esportivas e pedagógicas do Colégio Quinze de Novembro contam com diversos eventos, tais como: o Encontro de Jovens XV, a Expo Quinze, o Enduro, a Escolha da Rainha e os Jogos Internos. Pode-se afirmar, então, que a história do Colégio Quinze de Novembro se confunde com a própria história de Garanhuns, pois os seus ensinamentos, sempre pautados pela ética e pela religião, transformaram o referido Colégio num ícone da Educação em Pernambuco. Na passagem deste último aniversário, diversas gerações tiveram a oportunidade de se reencontrarem num brilhante desfile realizado nas principais ruas da cidade de Garanhuns, que contou com a participação de centenas de alunos e ex-alunos de várias cidades do Estado de Pernambuco e do Brasil. Ante o exposto, requer-se aos pares parlamentares a aprovação dessa justa homenagem ao Colégio Quinze de Novembro, nas pessoas de seus professores, ex-alunos e alunos, pela contribuição no desenvolvimento educacional e religioso que vem proporcionado, ao longo de décadas, ao Estado de Pernambuco e, em especial, à cidade de Garanhuns.
<b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2005</b>
<span></span>
<b>Aurora Cristina</b> <b>Deputada</b>

## Ata de Comissão

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONS-TITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Às dez horas e trinta minutos do dia dezesseis do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados José Queiroz e a Deputada Jacilda Urquisa, membros efetivos, e os Deputados Adelmo Duarte, Roberto Liberato e a Deputada Aurora Cristina, membros suplentes. Estava presente, também, o Deputado Mavial Cavalcanti, Presidente da Comissão de Saúde. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, o Presidente passou à distribuição das proposições, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Lei Complementar nº 1133/2005, de

### Recife, 23 de novembro de 2005

autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na legislação que indica e dá outras providências), distribuído para a Deputada Aurora Cristina; Projeto de Lei Ordinária nº 1127/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências), distribuído para o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar imóvel público, e dá outras providências), distribuído para o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2005, de autoria da Deputada Malba Lucena (Ementa: Dispõe sobre a proibição de cobrança de caução nos hospitais dentro do Estado de Pernambuco), distribuído para o Deputado Adelmo Duarte; Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 12.814, de 19 de maio de 2005, que “Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de área de terra que indica, e dá outras providências”), distribuído para a Deputada Jacilda Urquisa; Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005 e dá outras providências), distribuído para o Deputado Roberto Liberato; Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais nas operações com ovos, aves e produtos resultantes do seu abate), distribuído para a Deputada Jacilda Urquisa; Emenda Supressiva nº 01, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2005, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera os artigos 8º, 10, 11, 12, 13, 34, 36 e 48 da Lei nº 12.643 de 22 de julho de 2004 e determina providências pertinentes), distribuída para a Deputada Jacilda Urquisa por dependência; Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Negócios Municipais, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências), distribuída para o Deputado Roberto Liberato por dependência. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre cessão de servidores, introduz modificação na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providências), Relator Deputado Pedro Eurico – Retirado de pauta por deliberação da Comissão; Projeto de Lei Ordinária nº 1120/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências), Relator Deputado Bruno Araújo – Na ausência do Deputado Bruno Araújo foi designado para relatar o Deputado Roberto Liberato – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dá nova redação ao caput do artigo 1º, ao parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 11.911, de 22 de dezembro de 2000, e alteração, e ao artigo 1º da Lei nº 12.028, de 02 de julho de 2001), Relator Deputado Augusto César – Na ausência do Deputado Augusto César foi designado para relatar a Deputada Jacilda Urquisa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a participar do capital social da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS e dá outras providências), Relator Deputado Sebastião Oliveira Júnior – Na ausência do Deputado Sebastião Oliveira Júnior foi designado para relatar o Deputado Adelmo Duarte – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos), Relator Deputado Isaltino Nascimento – Na ausência do Deputado Isaltino Nascimento foi designado para relatar a Deputada Aurora Cristina – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1124/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica, e dá outras providências), Relator Deputado Sílvio Costa – Na ausência do Deputado Sílvio Costa foi designado para relatar a Deputada Jacilda Urquisa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1125/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica, e dá outras providências), Relatora Deputada Jacilda Urquisa – Concedido vistas ao Deputado Adelmo Duarte; Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências), Relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução nº 1033/2005, de autoria da Deputada Dilma Lins (Ementa: Concede ao Dr. Carlos Alberto de Sá Marques, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano), Relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução nº 1042/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Engenheiro Agrônomo Kenichi Iwata), Relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução nº 1051/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Dr. Antônio Oliveira Santos, Engenheiro Eletricista), Relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução nº 1076/2005, de autoria da Deputada Malba Lucena (Ementa: Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão de Pernambuco ao Pastor Carlos Alberto Rosa de Oliveira, Presidente da Associação Pernambucana da Igreja Adventista do Sétimo Dia), Relator Deputado Bruno Araújo – Na ausência do Deputado Bruno Araújo foi designado para relatar o Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi convocada reunião ordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a se realizar no próximo dia 22 de novembro do corrente ano, às 10:00 hs (dez horas). Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

<b>Deputado Bruno Rodrigues</b> <b>Presidente da CCLJ</b>
<b>Titulares:</b> <b>Deputada Jacilda Urquisa</b> <b>Deputado José Queiroz</b>

<b>Suplentes:</b> <b>Deputada Aurora Cristina</b> <b>Deputado Roberto Liberato</b>
--